



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
 SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA n.º 015/2026

Objeto

Registro de Preços para contratação de empresa que detenha capacidade técnica e financeira, visando a execução dos serviços comuns de engenharia de sinalização horizontal e vertical para desenvolvimento das atividades fins realizados pela secretaria de estado de transportes do amapá – SETRAP, que integra a Administração Pública do Estado do Amapá.

DADOS DA LICITAÇÃO

Norma de regência: LEI N.º 14.133/2021

Regime de contratação: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

Critério de julgamento: MENOR PREÇO (POR LOTE ÚNICO)

Modo de disputa: ABERTO

Forma: ELETRÔNICA

Valor estimado: R\$ 77.103.504,85 (setenta e sete milhões cento e três mil quinhentos e quatro reais e oitenta e cinco centavos).

SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO CERTAME

Data: 30/04/2026

Horário: 08:30 (horário de Brasília)

Endereço

Eletrônico

www.siga.ap.gov.br

AGENTE DE
 CONTRATAÇÃO E
 EQUIPE DE APOIO

SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ – SECCOMPRAS/AP.

Endereço: Rua Odilardo Silva, 2110, Centro, Macapá - AP, CEP 68.900-151. Telefone: (96) 98401-8757

E-mail: licita09@scl.ap.gov.br / coordlicit@scl.ap.gov.br





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

EDITAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 015/2026 - SECCOMPRAS/AP

Processo SIGA n.º00063/SECCOMPRAS/2025

A Secretaria de Estado de Compras e Licitações Sustentáveis do Estado do Amapá – SECCOMPRAS/AP, através de Agente de Contratação e equipe de apoio designada pela Portaria n.º 015/2024, de 18/07/2024, publicada no DOE n.º 8.209, de 19/07/2024, torna público para o conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade de CONCORRÊNCIA, na forma de EXECUÇÃO INDIRETA, sob o REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, com critério de julgamento MENOR PREÇO (POR LOTE ÚNICO), modo de disputa ABERTO e forma ELETRÔNICA, **COM INVERSÃO DE FASES**, regida pela Lei nº 14.133, de 1/4/2021 e suas regulamentações na esfera federal, Decreto Estadual n.º 1.715/2023, Decreto Estadual n.º 1.716/2023 e, ainda, com respaldo legal no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, observadas as normas estabelecidas no presente Edital e em seus anexos.

RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA: até às 08:29 do dia 30/04/2026;

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA PARA ANÁLISE DA HABILITAÇÃO: às 08:30 do dia 30/04/2026;

ABERTURA DA SESSÃO E INÍCIO DA DISPUTA DE LANCES: a data e o horário da fase de lances serão definidos após a conclusão da fase de habilitação e a divulgação do respectivo resultado, sendo comunicados por meio do sistema eletrônico SIGA/AP e consignados em ata, observada a antecedência prevista no edital e na regulamentação aplicável.

Local: endereço eletrônico: www.siga.ap.gov.br

Será sempre considerado o horário de Brasília (DF) para todas as indicações de tempo constantes neste edital.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

INTEGRAM ESTE EDITAL, PARA TODOS OS FINS E EFEITOS, OS SEGUINTE ANEXOS:

ANEXO I - PROJETOS EXECUTIVOS

ANEXO II – MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

ANEXO III – PROJETO BÁSICO

ANEXO IV – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA SINTÉTICA - ORÇAMENTO ESTIMATIVO

ANEXO V – MATRIZ DE RISCOS

ANEXO VI – CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

ANEXO VII – MINUTA DE CONTRATO

ANEXO VIII – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a formação de **Registro de Preços para contratação de empresa que detenha capacidade técnica e financeira, visando a execução dos serviços comuns de engenharia de sinalização horizontal e vertical para desenvolvimento das atividades fins realizadas pela Secretaria de Estado de Transportes do Amapá – SETRAP**, que integra a Administração Pública do Estado do Amapá.

2. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DA OBRA

2.1. A execução abrangerá diversas Rodovias Estaduais, bem como as Vias Urbanas nos Municípios do Estado do Amapá.

3. DA NORMA DE REGÊNCIA

3.1. O presente certame será regido pela Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021 e suas regulamentações na esfera federal.

4. DA MODALIDADE, DO REGIME DE CONTRATAÇÃO, DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DO MODO DE DISPUTA

4.1. A licitação será realizada na modalidade de **CONCORRÊNCIA**.

4.2. O objeto deste Edital será executado de forma indireta pelo regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**.

4.3. O critério de julgamento é o **MENOR PREÇO (POR LOTE ÚNICO)**.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

- 4.4. O modo de disputa é **ABERTO**.
- 4.5. A forma é a **ELETRÔNICA**.
- 4.6. **O PREÇO ESTIMADO é de R\$ R\$ 77.103.504,85 (setenta e sete milhões cento e três mil quinhentos e quatro reais e oitenta e cinco centavos).**

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 5.1. Por se tratar de Sistema de Registro de Preços, para futuras e eventuais contratações, é dispensável a informação de dotação orçamentária para a cobertura da despesa, devendo ser informada somente quando da formalização do contrato ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 12 do Decreto Estadual nº 1.716/2023;
- 5.2. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Projeto básico correrão à conta dos recursos específicos dos órgãos e entidades participantes, cuja Fonte, Programa, Ação e Elementos de Despesas constarão nos respectivos contratos e notas de empenho, quando da efetiva contratação, observado as condições estabelecidas no processo licitatório;

6. DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL E DA CONTAGEM DOS PRAZOS

- 6.1. Este Edital e seus anexos, com todos os documentos que o integram, serão disponibilizados somente em formato digital no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico <http://www.siga.ap.gov.br>.

6.1.1. O extrato do presente Edital será publicado no Diário Oficial da União, no Diário Oficial do Estado do Amapá e em jornal diário de grande circulação.

- 6.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste **EDITAL** e seus anexos, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.
- 6.3. Os prazos previstos neste **EDITAL** e seus anexos iniciam e expiram exclusivamente em dia de expediente no âmbito do Governo do Estado do Amapá.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 7.1 A impugnação e/ou o pedido de esclarecimento do Edital e de seus Anexos deverão ser dirigidos à Comissão de Contratação, mediante petição a ser enviada exclusivamente por meio eletrônico através do endereço: <http://www.siga.ap.gov.br>,





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

ou através do e-mail: licita09@scl.ap.gov.br / coordlicit@scl.ap.gov.br em até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública.

7.2. Apresentada a impugnação e/ou pedido de esclarecimento, o agente de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até três dias úteis contados da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos.

7.3. A impugnação e/ou o pedido de esclarecimento feito tempestivamente pela Licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente, devendo, por conseguinte, enviar sua **PROPOSTA**, até a data e hora marcados para o início da sessão de abertura.

7.4. Acolhida a impugnação contra o edital de licitação, será definida e publicada nova data para realização do certame, observado o prazo de sessenta dias úteis contados da data da nova divulgação do instrumento de convocação, exceto se a alteração do edital não comprometer a formulação das propostas.

7.5. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no sítio eletrônico <http://www.siga.ap.gov.br> e no sistema, dentro do prazo estabelecido no item 7.1, e vincularão os participantes e a Administração

8. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA SIGA

8.1. A Concorrência será realizada por meio da internet, através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA, no endereço <http://www.siga.ap.gov.br>.

8.2. Para acesso ao sistema de compras eletrônicas, os interessados deverão credenciar-se previamente no Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA, através do sítio <http://www.siga.ap.gov.br>, acessando o ícone "Fornecedores" e efetuar o devido cadastro.

8.3. As instruções e informações quanto ao pedido de Credenciamento podem ser obtidas no endereço referido no subitem 8.1, ou por intermédio dos números para contato (96) 98401-8757, ou, ainda, pelo e-mail: clc.cadfornecedores@scl.ap.gov.br.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

- 8.4. O credenciamento no Sistema SIGA deverá ser feito mediante atribuição de chave de identificação (*login*) e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico. Cada credenciado poderá representar apenas um licitante.
- 8.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso.
- 8.6. O credenciamento da licitante ou de seu representante perante o provedor do sistema implica responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes a esta concorrência.
- 8.7. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não podendo ser atribuídos ao provedor ou ao gestor do sistema responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que utilizada indevidamente por terceiros.
- 8.8. O licitante se responsabiliza por todas as transações realizadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e declarações efetuadas por seu representante, sendo que o credenciamento do representante do fornecedor implicará responsabilidade pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações, sob pena da aplicação de penalidades.
- 8.9. No caso de dúvidas quanto à utilização do Sistema SIGA, a interessada poderá acessar os manuais informativos no site <http://www.siga.ap.gov.br>, na Aba "Fornecedores", ou, ainda, entrar em contato com o Suporte Técnico pelo telefone: (96) 0800-722-2701, no horário das 08h às 18h (Segunda a Sexta).

9. DA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

- 9.1. Respeitadas as demais condições normativas e as constantes deste Edital e seus Anexos, poderá participar desta licitação qualquer pessoa jurídica legalmente estabelecida no País, que atenda às exigências deste Edital e seus Anexos e que esteja devidamente credenciada no sistema SIGA, munida de chave de identificação e de senha.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

9.2. A empresa estrangeira deverá atender às Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA).

9.3. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação, na forma eletrônica:

9.3.1. Remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, a proposta com o preço, até a data e hora marcadas para abertura da sessão;

9.3.2. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

9.3.3. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão; e

9.3.4. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

9.4. Não poderá participar direta ou indiretamente desta licitação:

9.4.1. Autor, pessoa física ou jurídica, do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo relacionado ao objeto desta licitação;

9.4.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado;

9.4.3. Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impedida de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta pela Administração pública direta e indireta do Governo do Estado do Amapá;

9.4.4. Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo desta licitação, declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

9.4.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Governo do Estado do Amapá ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

9.4.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

9.4.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

9.4.8. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

9.4.9. Empresa que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação;

9.4.10. Empresas em recuperação judicial e extrajudicial que não comprove, respectivamente, a aprovação ou a homologação do plano de recuperação pelo juízo competente e certidão emitida pelo juízo da recuperação, que ateste a aptidão econômica e financeira para este certame;

9.4.11. Empresa cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste Edital;

9.4.12. Empresa submissa a concurso de credores.

9.4.13. Agente público da Administração ou responsável pela licitação ou empregado contratado por essa Secretaria.

9.14.14. É vedada a prestação de serviços ou participação em licitação estadual, de pessoa condenada por violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do artigo 333, da LEI Nº 3.311, DE 29 DE SETEMBRO DE 2025.

9.14.15. A proibição de que trata o subitem anterior, se aplica após o trânsito em julgado de sentença condenatória, pelo tempo em que durar a execução da pena,





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

conforme artigo 335 do Código Amapaense da Mulher, supramencionado.

9.5. A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

10. DA PARTICIPAÇÃO DE LICITANTES SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

10.1. Conforme disposto no item 8 do Projeto Básico, trata-se de justificativa referente à vedação da participação de empresas em consórcio no certame que visa a futura contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia visando atender as necessidades de acordo com as demandas da SETRAP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Projeto básico;

10.2. Cumpre ressaltar que a admissão ou veto à formação de consórcios em certames licitatório é confiada pela lei ao talante do administrador uma vez que o artigo 15 da Lei nº 14.133/2021 conferiu discricionariedade ao ente administrativo para dispor sobre a questão em seus instrumentos convocatórios.

10.3. De toda sorte, é assente na jurisprudência das Cortes de Contas do país que a admissão de consórcios em certames deve ser realizada para aqueles que visam a contratação de obras e serviços que envolvam grande vulto econômico e elevada complexidade técnica, funcionando a “junção de esforços” como uma forma de garantir que o interesse público seja satisfeito da melhor forma possível. Tanto é verdade que o Tribunal de Contas da União já se manifestou em seu Acórdão nº 22/2003-Plenário, nos seguintes termos:

A formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questão de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Na prestação de serviços comuns, é da discricionariedade do gestor a





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

possibilidade de participação ou não de consórcios.

10.4. Nota-se, então, que em que pese não seja uma regra absoluta, a participação de empresas em consórcios deve voltar-se para contratações nas quais a presença de empresas, individualmente, poderia comprometer o próprio êxito do processo licitatório e, conseqüentemente, da contratação visada.

10.5. Todavia, este não é o caso do objeto que se busca licitar, haja vista que os serviços comuns de engenharia a serem licitados, não tem nenhuma complexidade técnica que remonte a necessidade de conjunção de esforços para que o interesse público possa ser satisfeito. É importante frisar que a vedação à participação de empresas em consórcio não tem o condão de restringir à competitividade, mas, ao contrário, aumentá-la, ao passo que haverá um maior número de empresas participando individualmente, o que ocasiona um acaloramento competitivo entre os licitantes.

10.6. O próprio TCU já reconheceu em seu Acórdão n°. 566/2006-Plenário, que “a participação de consórcios em torneio licitatório não garante aumento de competitividade” e que a sua aceitação “situa-se no âmbito do poder discricionário da administração contratante”.

10.7. Nas sábias palavras do ilustre doutrinador Marçal Justen Filho (2009, p. 47 e 477) temos que:

No campo das licitações, a formação de consórcios poderia reduzir o universo da disputa. O consórcio poderia retratar uma composição entre eventuais interessados, em vez de estabelecerem disputa entre si, formalizariam acordo para eliminar competição. Mas o consórcio também pode prestar-se a resultados positivos e compatíveis com a ordem jurídica. Há hipóteses em que as circunstâncias de mercado e (ou) a complexidade do objeto torna problemáticas a competição. Isso se passa quando grandes quantidades de empresas, isoladamente, não dispuserem de condições para participar de





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

licitações. Nesse caso, o instituto do consórcio é a via adequada para propiciar ampliação do universo de participantes. É usual que a Administração Pública apenas autorize a participação de empresas em consórcio quando as dimensões ou a complexidade do objeto ou das circunstâncias concretas exijam a associação entre os particulares. São as hipóteses em que apenas umas poucas empresas estariam aptas a preencher as condições especiais exigidas para a licitação.

10.8. O aumento ou redução da competitividade, deve, então, ser avaliada à luz do caso concreto, conforme bem previu o ilustre doutrinador citado. Em certames nos quais a disputa seria reduzida a um pequeno número de licitantes, a constituição de consórcios mostrar-se-ia como uma importante ferramenta para a satisfação do interesse público através da ampliação da competitividade.

10.9. Já em casos como o do objeto que se busca licitar, o efeito seria diametralmente oposto, haja vista que, diante da grande quantidade de empresas fornecedoras, abrir-se-ia a possibilidade para que diversas delas se reúnam para angariar grande parte dos itens licitados sem que, necessariamente tivessem que disputar entre si para tanto.

10.10. Diante do exposto, portanto, e por considerar que existem inúmeras empresas com capacidade de prestar os serviços de engenharia, objeto a ser licitado, a SETRAP, opta por não permitir a participação de empresas em consórcio no instrumento convocatório, fato que, por si só, não configura qualquer restrição à competitividade, economicidade e moralidade, nos termos do acima exarado.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Conforme Item 20.14 do Projeto Básico será permitida a subcontratação para atividades que não constituam o escopo principal do objeto, até o limite de 30% do orçamento.

12. DA VISITA AO LOCAL DE EXECUÇÃO DAS OBRAS

12.1. Não será exigida a realização de visita técnica para a presente contratação.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

13. DA CONDUÇÃO DO CERTAME

13.1. A licitação, na forma eletrônica, será conduzida por Agente de Contratação, que deverá ser auxiliado por equipe devidamente designada, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos no endereço eletrônico <http://www.siga.ap.gov.br>.

13.1.2. Todas as referências de tempo do Edital, do aviso e da Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

13.2. A operacionalidade do Sistema se fará por meio do endereço eletrônico: <http://www.siga.ap.gov.br>, perante a qual as Licitantes deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

13.3. A participação na licitação, na forma eletrônica, se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento dos **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, conforme disposto no art. 17, §1º da nº Lei 14.133/21**, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário estabelecidos neste Edital.

13.4. O encaminhamento da **PROPOSTA** pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital. A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico assumindo como firmes e verdadeiras sua **PROPOSTA** e seus lances, **observado o disposto no art. 17, §1º da nº Lei 14.133/21**.

13.5. Caberá ao Licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

13.6. Se ocorrer a desconexão do Agente de Contratação no sistema eletrônico no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos Licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

13.7. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico <http://www.siga.ap.gov.br>.

13.8. Quando a desconexão representar uma efetiva e irreparável ruptura no certame, ou quando, após uma desconexão superior a 10 minutos, não se retomar, em prazo razoável, o processo de formulação de lances, a sessão do certame Eletrônico será definitivamente interrompida, o que acarretará, conseqüentemente, a renovação do procedimento, inclusive com nova publicação do aviso.

13.9. No caso de desconexão, cada Licitante deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.

13.10. A abertura da sessão pública, conduzida pelo Agente de Contratação, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio eletrônico <http://www.siga.ap.gov.br>.

13.11. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Agente de Contratação e os Licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, via *Chat*, em campo próprio do sistema eletrônico. Não será aceito nenhum outro tipo de contato, como meio telefônico ou e-mail.

13.12. O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

13.13. Somente os Licitantes com propostas cadastradas participarão da fase de lances.

13.14. A desclassificação da PROPOSTA será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real pelas Licitantes.

14. DO ENVIO DA PROPOSTA

14.1. **Na presente licitação, a fase de habilitação antecederá a fase de apresentação de propostas e lances, conforme disposto no art. 17, §1º da nº Lei 14.133/21.**

14.2. A participação na Concorrência ocorrerá mediante utilização da chave de identificação e de senha privativa do Licitante e subsequente encaminhamento da





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

PROPOSTA, no valor global de menor preço (POR LOTE ÚNICO).

14.3. Após a divulgação do edital, os Licitantes deverão encaminhar **PROPOSTA** inicial com o valor **GLOBAL** na Moeda **Real**, até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico** <http://www.siga.ap.gov.br>, conforme Anexo VI – Carta de Apresentação da Proposta, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas, **observado o disposto no art. 17, §1º da nº Lei 14.133/21**.

14.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na elaboração dos projetos e na execução da obra, apurados e demonstrados na Planilha de Custos e Formação de Preços, na Planilha de Bonificações e Despesas Indiretas (BDI), com o cronograma físico-financeiro e os Critérios de Pagamentos.

14.4.1. As propostas devem possuir prazo de validade de 120 (cento e vinte) dias corridos, a contar da data da entrega das mesmas.

14.5. O licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada, até a data e horário de abertura da sessão pública, oportunidade em que estará encerrada a etapa de apresentação das propostas, **observado o disposto no art. 17, §1º da nº Lei 14.133/21**.

14.6. Ao cadastrar sua proposta no sítio do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA: <http://www.siga.ap.gov.br>, as Licitantes **não** poderão se identificar colocando nome, CNPJ ou outras formas que identifique a empresa.

14.7. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da Licitante das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

14.8. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente edital e seus anexos, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

14.9. O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do Licitante, não lhe





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

14.10. A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o Licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública.

14.11. Qualquer elemento que possa identificar o Licitante importará na desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e seus anexos.

14.12. As propostas dos licitantes ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

14.13. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

14.14. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação.

14.15. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade o cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico, de que trata o Anexo III, assumindo o Licitante o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

15. DA FASE DE LANCES

15.1. Aberta a etapa competitiva, os Licitantes poderão encaminhar lances públicos, sucessivos e com preço decrescente, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.

15.2. A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

últimos 2 (dois) minutos do período de duração da fase competitiva.

15.3. A prorrogação automática de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá, sucessivamente, sempre que houver lances enviados nesse período, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

15.4. Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplicam-se os critérios de desempate de que trata o subitem 16.11 deste Edital.

15.5. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

15.6. Durante o transcurso da sessão, os Licitantes terão informações, em tempo real, do valor do menor preço registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

15.7. Será permitido aos Licitantes a apresentação de lances intermediários durante a disputa. Serão considerados intermediários os lances cujos preços forem iguais ou superiores ao menor ofertado, mas inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante, e registrado no sistema pela própria Licitante;

15.8. Não poderá haver desistência dos lances ofertados após a abertura da sessão, sujeitando-se a Licitante desistente às sanções previstas neste Edital.

15.8.1. O licitante somente poderá excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

15.9. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo Agente de Contratação, segundo a ordem de classificação provisória obtida.

15.10. Durante a fase de lances, o Agente de Contratação poderá excluir, como medida excepcional, a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.

15.11. Eventual exclusão de proposta do licitante, de que trata o item 15.10, implica a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

15.12. Encerrada a etapa competitiva sem prorrogação automática pelo sistema, após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta para a definição das demais colocações, fase em que os Licitantes serão convocados a reapresentar lances intermediários.

15.12.1. Neste caso, os lances iguais serão classificados **conforme a ordem de apresentação** no sistema de aquisição da plataforma SIGA: <http://www.siga.ap.gov.br>.

15.13. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta será de 0,1% (um décimo por cento).

15.14. Encerrada a etapa de lances, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente.

16. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA NEGOCIAÇÃO

16.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação realizará a verificação da conformidade da proposta apresentada classificada em primeiro lugar aquela que tiver seu **MENOR PREÇO POR LOTE ÚNICO** em relação aos requisitos deste Edital e será **desclassificada** caso:

16.1.1. Contenha vícios insanáveis;

16.1.2. Não obedeça às especificações técnicas previstas neste edital e seus anexos;

16.1.3. Apresente preço manifestamente inexequível ou permaneça acima do orçamento estimado para a contratação;

16.1.4. Não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública; ou

16.1.5. Apresente desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital, desde que insanável.

16.2. A licitante melhor classificada após a etapa competitiva, será convocada para





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

apresentar ao agente de contratação, por meio eletrônico, no endereço eletrônico: licita09@scl.ap.gov.br / coordlicit@scl.ap.gov.br, a proposta contendo as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do agente de contratação, e, se necessário, dos documentos complementares, sujeitando-se a Licitante às sanções previstas neste Edital.

16.3. A prorrogação de que trata o subitem 16.2, poderá ocorrer nas seguintes situações:

16.3.1. Por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação; ou

16.3.2. De ofício, a critério do agente de contratação, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade de que trata o item 16.1.

16.4. Como critérios de aceitabilidade dos preços, não serão aceitas, sendo desclassificadas, propostas com:

16.4.1. Preço global e unitário superior ao preço do orçamento referencial da Administração;

16.4.2. Preço global inferior a **75%** (setenta e cinco por cento) ao preço do orçamento referencial, que será considerado inexequível, conforme disposto no art. 33 da IN SEGES/ME nº 73, de 30/9/2022.

16.5. O Agente de Contratação conferirá ao Licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta, realizando diligências para a aferir ou exigir do Licitante que ela seja demonstrada.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

16.6. Na hipótese acima, o Licitante deverá demonstrar que o valor da proposta é compatível com a execução do objeto licitado no que se refere aos custos dos insumos e aos coeficientes de produtividade adotados nas composições do valor global.

16.7. A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pelo Licitante em relação aos quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.

16.8. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta, mesmo que considerada exequível, for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com este Edital.

16.9. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, caso a proposta do primeiro colocado permaneça acima do preço máximo definido para a contratação, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.

16.10. Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo para a contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação ou, em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate referidos no subitem 16.11 deste Edital.

16.10.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

16.10.2. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública, que será anexa ao processo de contratação.

16.11. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.12. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

16.13. Será declarada vencedora a empresa que atender ao edital e ofertar o **MENOR PREÇO POR LOTE ÚNICO, observado o disposto no art. 17, §1º da nº Lei 14.133/21.**

16.14. A licitante melhor classificada na etapa competitiva, quando necessário, será convocada para reelaborar e apresentar ao agente de contratação, por meio eletrônico, no endereço eletrônico: [licita09@scl.ap.gov.br/](mailto:licita09@scl.ap.gov.br) coordlicit@scl.ap.gov.br os documentos elencados no item 16.2 deste edital, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do agente de contratação.

16.15. Por motivo de força maior, caso o Licitante não consiga enviar a documentação, deverá informar o ocorrido pelos endereços eletrônicos acima citados e enviar via e-mail para [licita09@scl.ap.gov.br / coordlicit@scl.ap.gov.br](mailto:licita09@scl.ap.gov.br).

17. DA HABILITAÇÃO

17.1. A Licitante que tiver ofertado o **MENOR PREÇO (POR LOTE ÚNICO)** deverá encaminhar para o endereço eletrônico: <http://www.siga.ap.gov.br> a documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA; TÉCNICA; FISCAL, SOCIAL e TRABALHISTA; e ECONÔMICO-FINANCEIRA** no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da solicitação do Agente de Contratação, após o encerramento da fase de julgamento, **observado o disposto no art. 17, §1º da nº Lei 14.133/21.**

17.1.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante vencedor, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

I. SICAF, disponível no sítio eletrônico:

<https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/index.jsf>;

II. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, disponibilizado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis; <https://www.gov.br/pncp/pt-br>);





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

III. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade mantida pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

IV. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

V. Cadastro das Empresas Sancionadas no Estado de Amapá, mantido em seção do Sistema SIGA, com consulta por meio do sítio eletrônico: <https://siga.ap.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/tabbasicas/FornecedoresSancionadosPageList.jsp>.

17.2. DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A HABILITAÇÃO JURÍDICA:

17.2.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

17.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores;

17.2.3. Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de documentação que identifique a Diretoria em exercício;

17.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

17.2.5. Deverá estar prevista no Estatuto ou Contrato Social da licitante a autorização para empreender atividades compatíveis com o objeto desta Licitação.

17.2.6. Compromisso de constituição do Consórcio, se for o caso;

17.2.7. Credenciamento do Representante Legal para assinatura do contrato.

17.2.7.1. **no caso de Titular da Empresa Licitante**, deve apresentar cédula de identidade ou outro documento de identificação oficial, acompanhado de: Registro Comercial no caso de empresa individual, Contrato Social ou Estatuto em vigor, no caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, dos documentos de eleição de seus administradores: Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis,





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

acompanhada de prova de diretoria em exercício: e Ata de Fundação e Estatuto Social em vigor, com a Ata da Assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, sendo que em tais documentos devem estar expressos poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

17.2.7.2. no caso de Representante designado pela empresa licitante, pessoa habilitada nos termos do estatuto ou contrato social, mediante instrumento de procuração público ou particular de procuração, ou outro documento equivalente, outorgando expressos poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, e de se manifestar em nome da empresa licitante em qualquer fase da licitação, acompanhado de cópia dos atos constitutivos da sociedade empresária que comprove os poderes do outorgante, assim como documento de identificação oficial, cópia da Carteira de Identidade, CPF ou outro documento equivalente

17.3. DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL

17.3.1. Qualificação Técnico-Operacional:

17.3.2. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA (Lei nº 5.194/66) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU (Lei nº 12.378/2010), na qual constem todos os seus responsáveis técnicos, com jurisdição sobre o domicílio da sede da LICITANTE.

17.3.3. Atestado(s) ou Certidão(ões) de Capacidade Operacional, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, necessariamente em nome do licitante, no(os) qual(is) se indique(m) a execução, no mínimo 40% das quantidades exigidas, dos demonstrado a seguir: 40% para os itens 6, 9, 25 e 55. Para o item 60 deverá apresentar o percentual de 15%. Pois caso eleve este percentual poderá causar restrição ao caráter competitivo do certame.

ITEM/DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
----------------	---------	------------





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

Item 6 da planilha - Sinalização horizontal, Projeto Básico plástico aplicado por extrusão (3,0mm).	m ²	15.280,00
Item 9 da planilha - Sinalização Horizontal de setas/ zebração c/ tinta acrílica (0,6mm)	m ²	42.500,00
Item 25 da planilha - Sinalização Vertical, Suporte metálico galvanizado para placa de advertência ou regulamentação - lado ou diâmetro de 1,20 m	und.	1.640
Item 55 da planilha - Defesa Semi-maleável simples	m.	3.400,00
Item 60 da planilha - Fornecimento e instalação de terminal absorvedor de energia, para velocidade 80 km/h, de acordo com a ABNT NBR 15486-2016	und.	21

17.3.4. Os atestados para a comprovação de aptidão técnico-operacional somente serão aceitos se estiverem em nome da LICITANTE, salvo nos casos de fusão, cisão, incorporação ou alteração da razão social, quando devem ser apresentados os documentos comprobatórios, contendo todas as condições dessas transações, em especial as que se referem ao acervo técnico que deverão ser consideradas na licitação.

17.3.5. Declaração formal emitida pela licitante de que os equipamentos necessários para execução do Serviço de que trata o objeto desta licitação estarão disponíveis e em perfeitas condições de uso quando da contratação. Esses equipamentos estarão sujeitos à vistoria “in loco” pela Fiscalização da SETRAP, por ocasião da contratação e sempre que necessário.

17.3.6. Declaração de que o licitante possui ou instalará escritório na Região Metropolitana do Amapá-AP, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato em cumprimento ao disposto no item 10.6, ‘a’, do anexo VII da IN SLTI/MP nº 05/2017. Caso a licitante já disponha de matriz, filial ou escritório no local definido, deverá declarar a instalação/manutenção do escritório.

17.3.7. Qualificação técnico-profissional:





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

17.3.8. Comprovação de que a licitante possui em seu quadro permanente, Engenheiro ou Arquiteto detentor de atestado(s) ou certidão(ões) de responsabilidade técnica, registrado(s) no seu respectivo Conselho de Classe (CAT), ou do Contrato social do licitante em que conste o(s) profissional(is) como sócio(s), ou da ata de eleição do diretor (caso de sociedade anônima), ou do Contrato de prestação de serviço que comprove(m) ter esse profissional executado para órgão ou entidade de administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal, ou ainda, para empresa privada, de natureza e vulto compatíveis com o objeto ora licitado, limitados estes exclusivamente às parcelas de maior relevância (4% de item unitário) do valor estimado da planilha e (40%), devendo apresentar 40% desses quantitativos sob pena de desclassificação e inabilitação, quais sejam. 15% para o item 60 abaixo:

ITEM/DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
Item 6 da planilha - Sinalização horizontal, Projeto Básico plástico aplicado por extrusão (3,0mm).	m ²	15.280,00
Item 9 da planilha - Sinalização Horizontal de setas/zebrado c/ tinta acrílica (0,6mm)	m ²	42.500,00
Item 25 da planilha - Sinalização Vertical, Suporte metálico galvanizado para placa de advertência ou regulamentação - lado ou diâmetro de 1,20 m	und.	1.640
Item 55 da planilha - Defesa Semi-maleável simples	m.	3.400,00
Item 60 a planilha - Fornecimento e instalação de terminal absorvedor de energia, para velocidade 80 km/h, de acordo com a ABNT NBR 15486-2016	und.	21

17.3.9. A comprovação de vínculo profissional far-se-á com a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste o licitante como CONTRATANTE, do Contrato social do licitante em que conste o(s) profissional(is) como sócio(s), da ata de eleição do diretor (caso de sociedade anônima), ou do Contrato de prestação de serviço.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

17.3.10. Os profissionais indicados pelo licitante deverão participar dos serviços objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração.

17.3.11. Justificativa para a Exigência de Atestados de Capacidade Técnica.

17.3.12. A exigência de atestado(s) de capacidade técnica, conforme o inciso I do item 10.15, que demanda a comprovação de 40% e 15% da execução dos itens mais relevantes do contrato, justifica-se pela necessidade de garantir que a empresa contratada possua experiência técnica adequada para a execução de serviços que envolvem alta complexidade e valor elevado, que são itens críticos para o sucesso do projeto de sinalização pública rodoviária.

17.3.13. A exigência de comprovação de 40% e 15% da execução dos itens mais relevantes do orçamento referencial não se configura como uma restrição desnecessária à competitividade, mas sim como uma garantia de que a empresa selecionada tenha experiência comprovada na execução de serviços de similar complexidade e valor, o que é essencial para assegurar que a obra será executada com a qualidade técnica e operacional exigida. A experiência prévia nesses itens críticos demonstra a capacidade da empresa de gerenciar projetos de grande porte e executar serviços de infraestrutura com eficiência e segurança, em conformidade com as normas técnicas e as exigências do projeto.

17.3.14. Essa exigência está claramente vinculada à natureza técnica do objeto licitado, todos com características especiais. O não cumprimento de requisitos técnicos nesses serviços pode comprometer a segurança viária e danificar a imagem institucional da SETRAP, além de acarretar prejuízos financeiros e operacionais.

17.3.15. Além disso, essa exigência está em conformidade com o entendimento do Tribunal de Contas da União (TCU), conforme estabelecido no Acórdão 2441/2017-TCU, que orienta que cláusulas com potencial de restringir a competitividade devem ser adequadamente fundamentadas com base em estudos prévios à licitação que demonstrem a necessidade de incluir tais requisitos para atender às demandas técnicas





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

e operacionais específicas do órgão licitante. A exigência de comprovação de 40% e 15% foi, portanto, fundamentada em estudos prévios realizados pela SETRAP que indicam a complexidade técnica dos serviços e a necessidade de qualificação robusta para garantir a qualidade e a segurança da execução.

17.4. DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

17.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (cartão CNPJ/MF);

17.4.2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros/Certidão Negativa de Débito (CND), expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

17.4.3. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Estaduais e de Dívida Ativa do Estado, expedida Fazenda Pública e/ou pela Procuradoria-Geral do Estado de domicílio ou sede do licitante;

17.4.4. Certidões de Regularidade Distrital (se for o caso);

17.4.5. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município onde estiver sediada a empresa, através da apresentação da Ficha de Inscrição Cadastral ou documento equivalente, expedido pela Receita Municipal, que comprove a referida inscrição, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

17.4.6. Certidão Negativa de Tributos Municipais, expedida pela Coordenação de Arrecadação, Tributação e Fiscalização (CATF), da Prefeitura do Município de domicílio ou sede do licitante;

17.4.7. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS/CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal;

17.4.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

17.4.9. Declaração de que adota a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos,





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

17.4.10. Serão aceitas Certidões Positivas com Efeito de Negativas.

17.5. DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

17.5.1. Será utilizado a apresentação dos seguintes documentos Habilitação Econômico-Financeira, conforme Art. 69:

17.5.2. Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado do Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

17.5.2.1. Para as empresas criadas há menos de 2 (dois) anos, a exigência referida no item anterior limitar-se-á ao período de sua existência, conforme art. 69, §6º, da Lei nº 14.133/2021.

17.5.2.2. A apresentação deverá ocorrer por meio da Escrituração Contábil Digital (ECD), via Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), acompanhada dos respectivos Recibos de Entrega, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2.003/2021.

17.5.3. Certidão Negativa de Feitos sobre Falência, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

17.5.3.1. Licitantes em Recuperação Judicial ou Extrajudicial deverão apresentar o Plano de Recuperação homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, conforme jurisprudência do STJ e TCU.

17.5.4. Como condição de habilitação, a licitante deverá atender aos seguintes requisitos.

I. Índices Contábeis: Comprovar índices de liquidez e solvência iguais ou superiores a 1,00 (um), calculados sobre o balanço conforme as fórmulas abaixo:

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1,00$$





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

$$\text{ISG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante Ativo}} \geq 1,00$$

$$\text{ILG} = \frac{\text{Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \geq 1,00$$

II. Comprovar possuir valor de patrimônio líquido igual a 10% (dez por cento) do valor da estimativa de contratação, devendo essa comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta na forma da Lei.

17.5.5. As demonstrações contábeis e os índices econômicos financeiros deverão ser assinados pelo representante legal da empresa e por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC.

17.5.6. A empresa que se enquadre em alguma das exceções previstas na Instrução Normativa nº 2.003/2021-RFB e suas alterações deverá apresentar, obrigatoriamente, o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício – DRE juntamente com a comprovação de arquivamento na Entidade/Órgão Competente da sede ou domicílio da licitante, assinadas pelo representante legal da empresa e por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC.

17.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

17.7. Após o envio dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

17.7.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

17.7.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

recebimento das propostas;

17.8. Na hipótese de a Licitante vencedora na etapa de lances ser considerada inabilitada, serão requeridos e analisados a proposta e os documentos de habilitação do Licitante subsequente, por ordem de classificação;

17.9. A hipótese que trata o subitem anterior poderá ser realizada mais de uma vez, até que se obtenha uma Licitante habilitada, sempre observando que sua proposta deverá estar abaixo do valor estimado para a contratação, sendo o Agente de Contratação responsável por negociar uma proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

17.10. Concluída a fase de habilitação, será declarado o vencedor do certame pelo Agente de Contratação.

18. DA ADERÊNCIA AO PREÇO DA LICITANTE VENCEDORA

18.1. Após a declaração da licitante vencedora, o(a) Agente de Contratação comunicará aos demais licitantes sobre a possibilidade de redução de seus preços ao valor da proposta vencedora.

18.2. A apresentação de novas propostas na forma do item anterior não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

18.3. A convocação para aderência dos preços será realizada via chat pelo (a) Agente de Contratação, sendo concedido o prazo de 04 (quatro) minutos para que os licitantes se manifestem.

19. DOS RECURSOS

19.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

19.2. O prazo recursal será de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

19.3. Quando o licitante pretender se manifestar sobre o resultado de julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação deve assim prosseguir:

19.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada **imediatamente** através





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

do *chat* e/ou campo próprio do sistema, sob **pena de preclusão**;

19.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de **30 (trinta) minutos a contar da intimação pelo(a) pregoeiro(a)**.

19.3.3. O prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação, ou, na hipótese de adoção da **inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei 14.133/21**, da ata de julgamento, devendo ocorrer preferencialmente pelo sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, nos 03 (três) dias úteis subsequentes, que começarão a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

19.3.4. As razões do recurso poderão ser apresentadas, também, através do e-mail: licita09@scl.ap.gov.br / coordlicit@scl.ap.gov.br, em extensão “PDF”, ou, ainda, no setor de protocolo da SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ – SECCOMPRAS/AP, e endereçada a SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ – SECCOMPRAS/AP, no prazo determinado no item 19.3.3.

19.4. O(s) recurso(s) porventura interposto(s) terá(ão) efeito suspensivo, nos termos do art. 168 da Lei nº 14.133/21 e, será(ão) dirigido(s) ao Secretário da SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ – SECCOMPRAS/AP, por intermédio do(a) Pregoeiro(a), o(a) qual poderá reconsiderar sua decisão, em 03 (três) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo(s) à autoridade superior, devidamente informado(s), para apreciação e decisão, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos, sob pena de responsabilidade.

19.5. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

19.6. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

20. DA HOMOLOGAÇÃO, DA ADJUDICAÇÃO E DO ENCERRAMENTO

20.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado pelo Agente de Contratação à autoridade competente, que poderá:

20.1.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

20.1.2. Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

20.1.3. Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável; ou

20.1.4. Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

20.2. Encerrada a licitação, a Comissão de Contratação divulgará no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico: <http://www.siga.ap.gov.bros> atos de adjudicação do objeto e de homologação do certame.

21. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

21.1. Após a homologação do resultado do julgamento, a licitante adjudicatária será convocada para firmar a Ata de Registro de Preços - ARP, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito a ter o seu preço registrado.

21.2. Será incluído, na respectiva ARP, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens e serviços com preços iguais ao da licitante vencedora do certame, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos, em consonância com o §2º do art.13 do Decreto Estadual n.º 1.716/2023.

21.3. O prazo fixado no item 21.1 poderá ser prorrogado uma única vez e por igual período, desde que a solicitação seja apresentada ainda durante o transcurso do interstício inicial, ocorrendo motivo justificado e aceito pela Secretaria de Estado de Compras e Licitações Sustentáveis do Estado do Amapá – SECCOMPRAS/AP.

21.4. O prazo de validade da ARP será de 12 (doze) meses, a contar de sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso,





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

conforme art. 84 da Lei n.º 14.133/2021.

21.5. É facultado à Administração, quando o vencedor não assinar a ARP, no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado, podendo, ainda, revogar a licitação.

21.6. A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

21.6.1. A recusa injustificada do fornecedor classificado em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido no item 20.1, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

21.7. Os preços consignados na Ata de Registro de Preços serão fixos e irrevogáveis durante o período de sua vigência, ressalvando-se o disposto no art.17 do Decreto Estadual n.º 1.716/2023.

21.8. A Contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelos órgãos participantes, por intermédio do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 90 da Lei n.º14.133/2021, emitida após a autorização de compra pelo órgão gerenciador da ata.

21.9. Conforme documento encartado às fls. 05 a 07 dos autos do processo digital n.º 00065/SECCOMPRAS/2025, a exclusividade do Registro de Preços para a Secretaria de Transportes do Amapá encontra respaldo na Lei n.º 14.133/2021, conforme os seguintes dispositivos:

I - Art. 5º - Princípios da economicidade, eficiência, planejamento e interesse público;

II - Art. 11, § 1º, inciso II – Permite a adoção de registro exclusivo quando “a aquisição ou contratação for destinada a atendimento de necessidades específicas de um único órgão ou entidade”;

III - Art. 82 e seguintes – Regulamentam o Sistema de Registro de Preços (SRP), cujas demandas devem refletir as necessidades reais dos órgãos envolvidos, evitando





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

adesões indiscriminadas.

IV - Adicionalmente, o Decreto Estadual n.º 1.715/2023, que regulamenta o uso do SIGA e a gestão das contratações no Estado, reforça a segregação de demandas para garantir a eficiência operacional, permitindo que a SETRAP realize processo exclusivo quando demonstrada a especificidade e essencialidade da contratação, como no caso da iluminação pública rodoviária.

22. DA REVISÃO, DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO BENEFICIÁRIO DA ATA

22.1 A ata de registro de preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 124 da Lei n.º 14.133/2021 c/c os artigos 17, 18 e 19 do Decreto Estadual n.º 1.716/2023.

22.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo a Secretaria de Estado de Compras e Licitações Sustentáveis do Estado do Amapá – SECCOMPRAS/AP promover às negociações necessárias junto aos fornecedores registrados, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II, do caput do art. 124, da Lei n.º 14.133/2021.

22.3 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Secretaria de Estado de Compras e Licitações Sustentáveis do Estado do Amapá – SECCOMPRAS/AP, nos termos do art. 18 e parágrafos do Decreto Estadual n.º 1.716/2023, poderá convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado ou; liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, caso frustrada a negociação ou; convocar os demais fornecedores registrados visando promover igual oportunidade de negociação, observada a ordem de registro e classificação.

22.4 Quando o preço registrado tornar-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, inicialmente assumido, poderá, mediante requerimento, devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II, do art. 124 da Lei n.º 14.133/2021, caso em que a Secretaria de Estado de Compras e Licitações Sustentáveis do Estado do Amapá – SECCOMPRAS/AP (órgão gerenciador), com base no art.18 e parágrafos do Decreto Estadual n.º1.716/2023, *poderá negociar os preços, visando à manutenção dos preços inicialmente registrados ou; liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento e, sem a aplicação da penalidade, se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados ou; convocar os demais fornecedores, para assegurar iguais oportunidades de negociação.*

22.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes;

22.4.2. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, conforme o caso, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

22.5 O registro de preço do fornecedor será cancelado pela Administração, quando o mesmo descumprir as condições da Ata de Registro de Preços ou; não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável ou; não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado ou; sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do Caput do Art. 156 da Lei n.º 14.133/2021.

22.6 De acordo com o art. 17 do Decreto Estadual n.º 1.716/2023, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual variação daqueles praticados no mercado, ou de fato que altere o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II, do caput do art. 124, da Lei nº 14.133/2021. As demais condições e ritos para que a revisão de preços seja realizada estão previstas nos arts. 18 e 19 do Decreto Estadual n.º 1.716/2023.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

22.7 O cancelamento do registro de preços, nas hipóteses previstas no p. único do art.20 do Decreto Estadual n.º 1.716/2023, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

22.8 O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor, na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados.

22.9 O fornecedor terá seu registro de preço cancelado pela Administração se: descumprir as condições da Ata de Registro de Preços; não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; não aceitar reduzir o preço registrado quando se tornar superior aos praticados no mercado; ou sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

22.10 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer pelo decurso do seu prazo de vigência, se não restarem fornecedores registrados, por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou de força maior que prejudique o cumprimento da ata, quando comprovado e justificado a razão de interesse público ou o pedido do fornecedor.

23. DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR O CONTRATO

23.1. A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade de cada órgão participante deste certame, poderá ser formalizada por intermédio de Instrumento Contratual ou outro Instrumento equivalente e ocorrerá no momento em que surgir a necessidade da aquisição, bem como quando conveniente e oportuno à Administração Contratante, devendo, como condição para a assinatura, comprovar a manutenção das condições de habilitação;

23.2. A convocação da empresa adjudicada para a assinatura do instrumento contratual correspondente e retirada da respectiva Nota de Empenho deverá ser atendida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito de





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

fornecimento do objeto ou prestação do serviço. Este prazo poderá ser prorrogável 01 (uma) única vez, quando solicitado pela empresa, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração;

23.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95, da Lei nº 14.133, de 2021;

23.4. Se o fornecedor convocado não assinar o Contrato, não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente, poderão ser convocados os demais fornecedores que tiverem aceitado prestar os serviços ou com preços iguais aos do licitante vencedor dispostos no Cadastro Reserva, na sequência da classificação, sem prejuízo das penalidades administrativas cabíveis, conforme a Lei nº 14.133/2021;

23.5. A recusa injustificada em receber a Nota de Empenho e assinar o Contrato ou seu substituto implicará na inexecução total do compromisso assumido, sujeitando a empresa à aplicação das sanções legalmente estabelecidas;

23.6. Para que seja legalmente admitida a assinatura do contrato ou outro instrumento hábil, a Administração deverá realizar a indicação da disponibilidade de créditos orçamentários;

23.7. Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial, se aplicável;

23.8. Será admitida a manutenção em sigilo de contratos e de termos aditivos quando imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, nos termos da Lei de Acesso à Informação e da Lei Geral de Proteção dos Dados (LGPD);

23.9. A entrega da respectiva Nota de Empenho ficará diretamente condicionada ao ato formal de assinatura do respectivo contrato;

23.10. Não serão admitidos recursos, protestos, representações, ressalvas ou outra forma de discordância ou inconformismo a quaisquer tópicos do Contrato que guardem





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

absoluta conformidade com sua minuta, em expressão e substância;

23.11. Ao retirar a Nota de Empenho e assinar o instrumento contratual ou seu substituto, a empresa adjudicada obriga-se a entregar os serviços, conforme especificações e condições contidas neste Projeto Básico, no Edital e seus anexos, bem como na proposta apresentada. Prevalecendo-se, no caso de divergência, as especificações e condições dispostas neste Projeto Básico;

23.12. O Contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços - SRP deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços;

23.13. A contratação tem prazo de vigência de 14 meses, contados da data de publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Estado, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, sendo o prazo de vigência prorrogável na forma do art. 107 da Lei Nº 14.133/2021.

24. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

24.1 O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Contrato, prestará, de acordo com o art. 98 da Lei Nº 14.133/21, garantia de até 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato.

24.1.1. Modalidades - A adjudicatária poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia, conforme artigo 96, parágrafo 1º da Lei nº 14.133/2021:

- a) Caução em Dinheiro. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada mediante depósito bancário em favor da Unidade **CONTRATANTE** no Banco do Brasil, em conta que contemple a correção monetária do valor depositado.
- b) Títulos da Dívida Pública. Emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.
- c) Seguro Garantia. A apólice de seguro-garantia somente será aceita se contemplar todas as sanções / multas do Edital. Caso tal cobertura não conste





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

expressamente da apólice, a adjudicatária poderá apresentar declaração firmada pela seguradora emitente afirmando que o Seguro-Garantia apresentado é suficiente para a cobertura de todos os eventos de sanções / multas indicadas no Edital.

- d) Fiança Bancária. Emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
- e) Título de Capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

24.2 Cobertura - A garantia de execução assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- 24.2.1. Prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do Contrato;
- 24.2.2. Prejuízos diretos causados ao **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo da **CONTRATADA** durante a execução do objeto do Contrato;
- 24.2.3. Multas, moratórias e compensatórias, aplicadas pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** na forma definida pelo Edital; e obrigações trabalhistas e previdenciárias relacionadas ao Contrato não adimplidas pela **CONTRATADA**, quando couber.

24.3 Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as seguintes:

- 24.3.1. Caso fortuito ou força maior;
- 24.3.2. Descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** decorrentes de atos ou fatos imputáveis exclusivamente à **CONTRATANTE**.

24.4 Validade da Garantia - A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de três meses após o término da vigência contratual. A garantia deve assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que o sinistro seja comunicado pelo





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

CONTRATANTE após expirada a vigência do Contrato ou a validade da garantia.

24.5 Readequação - No caso de alteração do valor do Contrato ou prorrogação dos prazos de execução, a garantia deverá ser readequada nas mesmas condições. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA deverá efetuar a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pelo CONTRATANTE para fazê-lo.

24.6 Extinção - Decorrido o prazo de validade da garantia, e desde que constatado o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, esta será considerada extinta com a devolução da apólice, da carta-fiança ou com a autorização concedida pelo **CONTRATANTE** para que a **CONTRATADA** realize o levantamento do depósito em dinheiro.

24.7 A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

25. DO PRAZO DA GARANTIA DO SERVIÇO

25.1 O prazo de garantia do serviço será conforme o Projeto Básico.

26. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

26.1. As obrigações da contratada e da contratante são as especificadas no Projeto básico (Anexo III) e na minuta do Contrato (Anexo VII) que integram este Edital.

27. DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

27.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

27.2 Em acaso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, conforme Art. 115, §5º da Lei n.º 14.133/2021;

27.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, segundo o caput do Art. 117, Lei n.º





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

14.133/2021.

27.4 Nos termos do art. 117 da Lei n.º 14.133/2021, tão logo o Contrato seja firmado, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos objetos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao fornecimento e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados

27.5 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do agente público designado pela Administração deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

27.6 O agente público responsável pela fiscalização anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, podendo ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração;

27.7 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei n.º 14.133/2021;

27.8 Durante o período de fornecimento do serviço, a Empresa poderá manter preposto, aceito pela Administração contratante, para representá-la sempre que for necessário.

27.9 À fiscalização compete, entre outras atribuições:

- a) Acompanhar a prestação dos serviços ofertados, procedendo ao seu rigoroso controle de demanda;
- b) Registrar todas as ocorrências relacionadas ao objeto durante o tempo de vigência do instrumento contratual;
- c) Atestar Nota Fiscal e demais documentos emitidos pela empresa mensalmente quanto a prestação dos serviços, encaminhando ao setor competente para adoção das medidas pertinentes à liquidação e





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

pagamento;

d) Encaminhar ao setor competente as ocorrências sobre a prestação dos serviços, que não puderem ser resolvidas pela Fiscalização, para conhecimento e apreciação do fato;

e) Emitir relatório mensal de acompanhamento e fiscalização sobre o objeto;

27.10 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Art. 119, Lei n.º 14.133/2021);

27.11 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;

27.12 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

27.13 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato;

27.14 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada deve ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 05/2017, Art. 44, §2º);

27.15 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

27.16 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;

27.17 Antes do pagamento da Nota Fiscal ou da Fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF;

27.18 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais (CRF) e a certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF;

28. DAS MEDIÇÕES E DEMAIS VISTORIAS

28.1. As medições serão efetuadas com base nas quantidades de efetivamente executados pela CONTRATADA, de acordo com as ordens de serviço expedidas pela **SETRAP**, observadas as normas técnicas pertinentes e especificações constantes deste Projeto Básico.

29. DO PAGAMENTO

29.1. O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária, mediante depósito na conta corrente do contratado, no prazo de até 30 (trinta) dias após o atesto dos serviços executados, de acordo com as especificações técnicas e ordens da prestação dos serviços, que farão parte das medições, sendo feitas tantas medições parciais quanto necessária.

29.2. A Nota Fiscal Eletrônica deverá ser emitida de acordo com a Nota de Empenho e deverá vir acompanhada obrigatoriamente da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021, e desde que não ocorra fato impeditivo provocado pela **CONTRATADA**.

29.3. Todos os tributos, taxas, contribuições e demais despesas incidentes sobre os serviços comuns de engenharia, correrão a expensas da **CONTRATADA**.

29.4. No caso de constatação de não conformidade, a data efetiva da entrega será a da regularização total da(s) pendência(s).

29.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e nem ético-profissional da contratada pelos prejuízos resultantes da inobservância das





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

obrigações assumidas.

29.6. O fornecimento dos materiais dar-se-á conforme estipulado nos anexos deste Projeto Básico.

29.7. Será retido na fonte e recolhido ao Tesouro Nacional o percentual estabelecido pelo Governo Federal sobre o valor total da fatura, em cumprimento ao fixado na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, referentes a tributos e contribuições de competência da União.

29.8. A critério da CONTRATANTE, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenização a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

29.9. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária.

29.10. Será efetuada a retenção de tributos e contribuições, pelo fornecimento da prestação dos serviços, conforme artigo nº 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996. As pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES não estão sujeitas a retenção, desde que apresentem Declaração na forma do Anexo IV da IN RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012.

29.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

29.12. A cada pagamento à contratada, a Administração Contratante realizará consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação, observadas as seguintes condições:

29.13. Constatando-se situação da não apresentação da documentação de habilitação





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

visando a prorrogação contratual, será aberto diligência junto ao contratado para sanear as pendências, assinalando prazo razoável e proporcional de acordo com o que determina o Acórdão nº 1211/2021 – TCU - PLENÁRIO;

29.14. O prazo acima poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da Administração;

29.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

29.16. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos Contratos em execução, nos autos dos Processos Administrativos correspondentes, assegurada à Contratada a ampla defesa;

29.17. Havendo efetiva prestação dos serviços comuns de engenharia, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação junto a Contratante;

29.18. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular nos Projeto Básicos.

29.19. A **SETRAP** não receberá o serviço em desacordo com este Projeto Básico e seus anexos, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em legislação vigente

29.20. O pagamento só será realizado após a comprovação documental da manutenção de regularidade e apresentar a(s) Nota(s) Fiscal (is)/Fatura(s) referente(s) ao(s) objeto(s) regularmente fornecido(s) acompanhado(s) dos documentos de habilitação perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, seguridade social INSS, FGTS e Justiça do Trabalho (CNDT), junto à Administração Contratante, para sua devida certificação, conforme disposto no art.92, inciso XVI da Lei N.º 14.133/2021.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

29.21. Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

a) $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

b) $I = \text{Índice de compensação financeira} = 0,00016438$, assim apurado $I = (TX/100) / 360$

$I = (6/100) / 360 = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%

29.22. Fornecedor Cadastrado deverá emitir NF-e, conforme exigência no Protocolo ICMS nº 42/2009, para efetivação do pagamento. O pagamento será creditado em favor da Contratada, através de ordem bancária, por meio da entidade bancária indicada na proposta, cabendo ao interessado informar com clareza o nome do banco, números da agência e da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

29.23. A Administração reserva-se ao direito de descontar da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) a serem pagas, qualquer débito existente da empresa em consequência de penalidade aplicada durante o fornecimento do objeto.

29.24. No pagamento, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdivididas nas seguintes categorias de contratos: fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras.

29.25. A ordem cronológica de pagamentos somente poderá ser alterada mediante justificativa e se o contexto de sua realização se enquadrar no rol estabelecido no art. 141, par. 1º da Lei nº 14.133/21.

29.26. O órgão ou entidade deverá disponibilizar, mensalmente, em seção específica de





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem.

29.27. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

29.28. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

29.29. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

29.30. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos Projeto Básicos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

30. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E DO REAJUSTE

30.1. Os preços dessa prestação de serviços de engenharia são, em regra, fixos e irrevogáveis pelo período de 12 meses, mas serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

30.2. Dentro do prazo de vigência do Contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços Contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice de Reajustamento de sinalização horizontal e vertical, da Tabela de Índices de Reajustamento de Obras Rodoviárias. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

30.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente. O reajuste será realizado por apostilamento.

30.4. Os preços Contratadas poderão ser revistos em decorrência de eventual variação daqueles praticados no mercado, ou de fato que altere o custo dos serviços registrados.

30.5. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme o art. 125 da Lei Nº 14.133/2021.

30.6. Excepcionalmente, advindo desequilíbrio da equação financeira do contrato por mudança na economia e outros fatos supervenientes e não previstos, alheios às partes, será restabelecido o equilíbrio econômico financeiro do contrato e condições da legislação e consoante a jurisprudência do TCU.

31. DOS ADITIVOS

31.1. Fica vedada a celebração de termos aditivos para alterar os valores contratuais, exceto nos seguintes casos:

31.1.1. Para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior;

31.1.2. Por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, ou por solicitação do órgão intervenientes, a pedido da Administração, desde que não decorrente de erros ou omissões por parte do contratado, observados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021;

31.1.3. Por ocorrência de evento superveniente alocado na matriz de riscos como de responsabilidade da Administração; e

31.2. O julgamento do menor preço (POR LOTE ÚNICO) terá como referência o preço global fixado no instrumento convocatório, sendo o desconto estendido aos eventuais termos aditivos.

31.3. Alterações por necessidade de adequações técnicas do Projeto básico poderão acarretar acréscimos contratuais apenas se decorrerem de fatos supervenientes à





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

elaboração da proposta, como alterações normativas e indisponibilidade de materiais no mercado.

31.4. A assinatura do presente Contrato implica a concordância da Contratada com a adequação de todos os projetos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este ajuste, a qual aquiesce que eventuais alterações quantitativas ou qualitativas que decorram de erros, falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos dos projetos não serão causa de qualquer forma de acréscimo de valor ao Contrato.

32. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

32.1. O objeto desse Projeto Básico será recebido pela Coordenadoria de Execução de Obras - **CEO/SETRAP** ou servidor/comissão devidamente designado para esse fim através de portaria, o(s) qual(is) será(ão) denominado(s) FISCAL(IS), para posterior exame e comprovação de sua conformidade com as especificações deste Projeto Básico, na condição de representante da **CONTRATANTE**, em cumprimento ao que dispõe o art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

32.2. O representante da **CONTRATANTE** anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, inclusive a observância do prazo de vigência, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

32.3. Será considerada, para fins de pagamento, a data do “atesto” certificando o recebimento definitivo do serviço pela **SETRAP**.

32.4. Em conformidade com o artigo 140 da Lei n.º 14.133/21, o objeto deste Projeto Básico será recebido, da seguinte forma:

a) Provisoriamente: pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior para análise da conformidade do objeto com suas especificações e quantidades;

b) Definitivamente: por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante Projeto Básico detalhado que comprove o atendimento





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

das exigências contratuais

32.5. Considerar-se-á como data efetiva de entrega aquela aposta no atestado de conformidade emitido pela Comissão de Recebimento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

32.6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

32.7. Caso a data do recebimento coincida com dia em que não haja expediente na **SETRAP**, ficará automaticamente transferido para o primeiro dia útil imediatamente posterior.

32.8. A existência da fiscalização de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA na prestação dos serviços a serem executados.

32.9. Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá a responsabilidade legal da CONTRATADA pela qualidade do objeto/serviço fornecido/prestado.

32.10. O embargo do recebimento definitivo do objeto não implicará dilação do prazo de entrega nem servirá de base para justificar qualquer atraso, não acarretando ônus para a CONTRATANTE.

32.11. A CONTRATADA obriga-se a substituir, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contados do recebimento da notificação efetuada pela CONTRATANTE, objeto entregue e aceito, comprovada a existência da incorreção e defeitos, cuja verificação somente venha a se dar quando de sua utilização.

32.12. Em casos de Convênio, a CONTRATADA deverá permitir o livre acesso de servidores da CONCEDENTE, e dos Órgãos de Controle Internos e Externos, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do objeto do presente Contrato.

32.13. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela SETRAP, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que for necessário.

32.14. A atestação dos boletins de medição, Notas Fiscais e faturas, referentes ao fornecimento dos serviços, caberá ao representante da CONTRATADO designado para esse





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

fim.

33. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

33.1. Estará sujeita às penalidades administrativas previstas na Lei n.º 14.133/21 a licitante e/ou a contratada que:

- a) convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, não aceitar ou retirar a nota de empenho;
- b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) inexecutar total ou parcialmente, qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) não mantiver a proposta;
- f) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) fizer declaração falsa;
- i) cometer fraude fiscal;
- j) não cumprir ou cumprir irregularmente as normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos, quando os pedidos de prorrogação e/ou modificação não forem acatados pela Administração;
- k) desrespeitar as determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar o contrato ou por autoridade superior;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de](#)

[2013.](#)

33.2. A licitante e/ou contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo das demais cominações legais, às seguintes sanções:

- a) **advertência**, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

prejuízos significativos para a Contratante;

b) **multa moratória** de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado na execução do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;

c) **multa compensatória** de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto e pela recusa em retirar a Nota de Empenho, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, **recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente**, e sem prejuízo da aplicação de outras sanções legalmente previstas;

d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

e) **impedimento de licitar e contratar** com o Estado do Amapá com o consequente descredenciamento do Cadastro Central de Fornecedores do Estado do Amapá, pelo prazo de até 03 (três) anos;

f) **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, quando a infração justificar a sua imposição.

33.3. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade conforme proposta dos órgãos de controle;

33.4. A sanção de advertência será aplicada quando a licitante der causa à inexecução parcial do contrato e não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

33.5. A sanção de multa poderá ser aplicada em quaisquer hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21 e ensejará na possibilidade de defesa do interessado no prazo





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

de 15 (quinze) dias contados de sua intimação.

33.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar com o Estado do Amapá será aplicada quando a licitante der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; der causa à inexecução total do contrato; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não mantiver a proposta; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ou ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, e não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

33.7. A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada quando a licitante apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude; praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013 e, também, nas hipóteses previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, quando a gravidade da conduta justificar a sua imposição.

33.8. As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar com a Administração, e de declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

33.9. A sanção de declaração de inidoneidade será de competência de Secretário Estadual ou da autoridade máxima das autarquias ou fundações estaduais.

33.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

33.11. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

33.12. A aplicação das sanções administrativas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

33.13. Em atenção ao princípio da proporcionalidade, na estipulação das sanções, a autoridade competente, deverá considerar a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, bem como alicerçar-se na análise jurídica prévia realizada, nos termos do art. 156, par. 6º da Lei n.º 14.133/2021.

33.14. As situações dispostas no art. 137 da Lei n.º 14.133/21 poderão ensejar, a critério da Administração, a rescisão unilateral do contrato.

33.15. Prescreve em 05 (cinco) anos, a contar da ciência da infração, a possibilidade de aplicação de sanções pela Administração;

33.16. Os atos previstos como infrações administrativas nas Leis n.º 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei n.º 12.846 \(Lei Anticorrupção\)](#) serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na Lei Anticorrupção;

33.17. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade mediante a reparação integral do dano causado à Administração Pública, o pagamento da multa indicada, o transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade (no caso de impedimento de licitar e contratar) ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade (no caso de declaração de





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

inidoneidade), o cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo e a realização de análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento destes requisitos;

33.18. Em caso de descumprimento das disposições dispostas na Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), será remetida representação à Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD), que poderá aplicar as sanções administrativas dispostas no art. 52 da respectiva Lei.

34. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

34.1. Todas as referências de tempo citadas neste Edital e seus Anexos, no Aviso da licitação e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o **horário de Brasília/DF** e, desta forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

34.2. As atas serão geradas eletronicamente após o encerramento da sessão pelo Agente de Contratação.

34.2.1. Nas atas das sessões públicas deverá constar o registro das Licitantes participantes, das propostas apresentadas, da análise da documentação de habilitação do vencedor e da manifestação da intenção de interposição de recurso (s), se for o caso.

34.3. Os demais atos licitatórios serão registrados no processo da licitação e serão disponibilizados no sítio: <http://www.siga.ap.gov.br>.

34.4. No caso de eventual divergência entre este **EDITAL** de Licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do Projeto Básico.

34.5. A SECCOMPRAS/AP reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como adiar *sine die* ou prorrogar o prazo para recebimento e/ou abertura da **PROPOSTA** ou da **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**, desclassificar qualquer proposta ou desqualificar qualquer Licitante, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da Licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

34.6. É facultado à Comissão de Contratação, em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo.

34.7. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com este Edital ou o Contrato vinculado a esta licitação, fica eleito o Foro da Justiça Comum da Cidade de Macapá, Capital do Estado do Amapá/AP, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Macapá/AP, 10 de abril de 2026.

Bernardo Firmino Martins de Souza
**Coordenadoria de Padronização
de Documentos - SECCOMPRAS/AP**





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

ANEXO I - PROJETOS EXECUTIVOS

Disponível para download juntamente com este edital no endereço eletrônico

<https://siga.ap.gov.br/>

Assinado por: BERNARDO FIRMINO MARTINS DE SOUZA em
HASH: 0dd2d5880de5340db3a34883093c40bcd96498b0697e02a76032e6d9a99b8. Documento assinado digitalmente, valide em <https://siga.ap.gov.br/flowbee-pub/#/validar/ZT9z-5UQW-NTM5-VQYR>. Juntado em 14/04/2026 11:45:10 por BERNARDO SOUZA.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

ANEXO II – MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Disponível para download juntamente com este edital no endereço eletrônico

<https://siga.ap.gov.br/>

Assinado por: BERNARDO FIRMINO MARTINS DE SOUZA em
HASH: 0dd2d5880de5340db3a34883093c40bcd96498b0697e02a76032e6d9fa99b8. Documento assinado digitalmente, valide em <https://siga.ap.gov.br/flowbee-pub/#/validar/ZT9z-5UQW-NTM5-VQYR>. Juntado em 14/04/2026 11:45:10 por BERNARDO SOUZA.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

ANEXO III – PROJETO BÁSICO

Aprovo o presente

Projeto Básico

Marcos Alberto de Souza Jucá

Secretário de Estado de Transporte - SETRAP

PROJETO BÁSICO

REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE DETENHA CAPACIDADE TÉCNICA E FINANCEIRA, VISANDO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL PARA DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES FINIS REALIZADAS PELA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DO AMAPÁ – SETRAP

Macapá/AP

2025





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

1 OBJETO

- 1.1 Realização de Registro de Preços para contratação de empresa que detenha capacidade técnica e financeira, visando a execução dos serviços comuns de engenharia de sinalização horizontal e vertical para desenvolvimento das atividades fins realizados pela secretaria de estado de transportes do amapá – **SETRAP**, conforme condições, especificações e quantitativos constantes neste instrumento.
- 1.2 Estão inclusos nesta contratação a prestação de serviço de mão de obra, incluindo materiais e equipamentos necessários à prestação e execução do contratado, de acordo com as quantidades estimadas e descritas nas especificações.
- 1.3 Todos os itens dos serviços que poderão ser executados, incluindo materiais e equipamentos a serem fornecidos e/ou locados durante o prazo contratual, respectivos preços unitários e quantitativos estimados encontram-se descritos neste Projeto Básico, Estudo Técnico Preliminar e Especificações Técnicas.
- 1.4 Os serviços deverão ser executados de acordo com as ordens de e/ou fornecimento, expedidos pela **Secretaria de Estado de Transportes do Amapá - SETRAP**, onde constarão os quantitativos, o tipo do serviço, local de sua execução, com os respectivos custos e prazos de execução, observadas as especificações descritas neste **Projeto Básico**.

2 FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 2.1 Os serviços de Sinalização Viária consistem em serviços comuns de engenharia de prestação **continuada** e destinam-se a dar suporte como componente do sistema de sinalização de trânsito, a fim de possibilitar a melhor fluidez no tráfego, garantindo a informação, a orientação e a condução do usuário, garantindo maior segurança a trafegabilidade de veículos automotores, ciclomotores, bicicletas e pedestres que circulam nas estradas e vias municipais, em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro e Resoluções do CONTRAN:





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

a) **Art. 1º.** O trânsito de qualquer natureza nas vias terrestres do território nacional, abertas à circulação, rege-se por este Código:

§ 1º Considera-se trânsito a utilização das vias por pessoas, veículos e animais, isolados ou em grupos, conduzidos ou não, para fins de circulação, parada, estacionamento e operação de carga ou descarga;

§ 2º O trânsito, em condições seguras, é um direito de todos e dever dos órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito, a estes cabendo, no âmbito das respectivas competências, adotar as medidas destinadas a assegurar esse direito;

§ 3º Os órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito respondem, no âmbito das respectivas competências, objetivamente, por danos causados aos cidadãos em virtude de ação, omissão ou erro na execução e manutenção de programas, projetos e que garantam o exercício do direito do trânsito seguro.

b) **Art. 90.** Não serão aplicadas as sanções previstas neste Código por inobservância à sinalização quando esta for insuficiente ou incorreta:

§ 1º O órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via é responsável pela implantação da sinalização, respondendo pela sua falta, insuficiência ou incorreta colocação.

2.2.2.2. A Frota do Estado do AMAPÁ é de 238.669 veículos, conforme composição a seguir:

TIPO DE VEÍCULOS	QUANTIDADE	%
AUTOMÓVEL	98.505	41,27
CAMINHÃO / C. TRATOR	5.540	2,32
CAMINHONETE / CAMIONETA	32.891	13,78
CICLOMOTOR	961	0,40
MICRO-ÔNIBUS	509	0,21
MOTOCICLETA / MOTONETA	92.954	38,95





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

ÔNIBUS	1.542	0,65
REBOQUE / S. REBOQUE	3.696	1,55
TRICICLO	434	0,18
UTILITÁRIO	1.525	0,64
OUTROS	112	0,05
TOTAL	238.669	100%

2.3 A mobilidade sustentável considera ações integradas e sistêmicas tendo como meta a redução do número de acidentes e de vítimas fatais no trânsito, com premissas de planejar, projetar, operar, fiscalizar o trânsito e o transporte, que zelem pela boa qualidade dos, garantindo os direitos dos cidadãos à acessibilidade universal.

2.4 A implantação de sinalização de trânsito nas rodovias do Estado considera neste estudo as Rodovias Estaduais Pavimentadas com 138,20 km de extensão, 50% das Rodovias Estaduais Implantadas com 332 km de extensão e de Vias Urbanas Principais, incluindo vias de aproximação transversal, nos 16 Municípios do Estado com 96 km de extensão.

2.5 A abrangência do referido Projeto Básico considera que o beneficiado direto será toda a população residente no Estado do Amapá (733.508 habitantes) que circula diretamente entre as Rodovias e Municípios com destinos variados e inerentes ao centro administrativo, de e comércio regional, contando ainda com as escolas, universidades, clínicas e toda estrutura de saúde.

2.6 O objetivo da implantação de sinalização nas Rodovias e Vias Urbanas é promover a inclusão social, proporcionar o acesso aos básicos e equipamentos sociais, proporcionar melhoria nas condições urbanas da população no tange a acessibilidade e a mobilidade. Promover o desenvolvimento sustentável com mitigação dos custos ambientais e socioeconômicos dos deslocamentos de pessoas e cargas com um trânsito seguro e eficiente.

2.7 JUSTIFICATIVA PARA ENQUADRAMENTO COMO SERVIÇOS COMUNS DE





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

ENGENHARIA

- 2.7.1 O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de serviços comuns de engenharia que trata a Lei 14.133/2021, inciso XIII do art.6º, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, mediante as especificações usuais do mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Concorrência, na forma Eletrônica com inversão de fases.
- 2.7.2 O principal objetivo da nova lei, que passou a regular os processos licitatórios em geral, foi torná-los mais eficientes, ágeis e práticos. em uma palavra: desburocratizados.
- 2.7.3 Caso a habilitação do proponente vencedor não se enquadre nos requisitos previstos, os responsáveis devem avaliar o proponente que ficou em segundo lugar. Por essa razão, essa inversão de fases otimiza a burocracia do processo, mas não perde o rigor pertinente à documentação necessária para se tornar um fornecedor de bens, obras ou serviços ao Estado.
- 2.7.4 Vale dizer que, no mesmo artigo, fica prevista a possibilidade de realizar a habilitação antes da apresentação das propostas e do julgamento, desde que essa necessidade seja devidamente fundamentada e justificada no edital da licitação, e é o que consta neste caso em comento.
- 2.7.5 As vantagens da inversão de fases no processo licitatório.
- 2.7.6 Com a nova lei, as regulações dos processos licitatórios estão todas descritas em um mesmo documento, o que simplifica a organização e o planejamento dos licitantes.
- 2.7.7 Além disso, a lei também instituiu que o meio eletrônico é o preferencial, de modo que o presencial tornou-se exceção e passou a necessitar de justificativa para acontecer. Este é o comando do artigo 17, § 2º ao celebrar que: “As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo”.

2.7.8 Somadas a essas mudanças, a inversão de fases imprime agilidade, eficiência e desburocratização do processo. Em poucas palavras, a nova lei geral que regula esses processos de competição e concorrência para vender ou prestar serviços de engenharia tanto comuns como especiais, além de executar obras ao Estado, foi modernizada, e é o que se pretende com esta contratação.

2.7.9 Esse novo cenário estimula uma presença mais ampla de concorrentes, de modo que aumenta a competitividade. Com a inversão das fases, ainda, os órgãos públicos acessam propostas com preços reduzidos em relação às propostas iniciais através dos lances verbais dos proponentes. Porém, empresas aventureiras sem a mínima capacidade técnica e financeira tendem a baixar seus preços de forma desordenada, induzindo seus concorrentes a irem na mesma seara, e no momento da análise da documentação de habilitação esse ou esses aventureiros não atendem os requisitos preconizados no Edital, levando sua inabilitação ao certame.

2.7.10 Garantindo a eficiência e a transparência, a principal função das licitações é garantir a integridade, transparência e regularidade das compras de bens, bem como a execução de obras e serviços comuns e especiais de engenharia realizados pelos órgãos públicos.

2.7.11 A Lei nº 14.133/2021, através da inversão de fases, o mecanismo de competição se tornou mais ágil e eficiente. Por um lado, os especialistas apontam que um processo outrora conhecido por sua burocracia foi amplamente modernizado, aumentando a competição e o acesso da Administração aos melhores preços.

2.7.12 Por essa razão, é mais que fundamental aos proponentes manterem a documentação adequada para o processo de habilitação, primeiro, para





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

garantir a transparência almejada pela licitação e, segundo, para não perder a posição de primeiro lugar na competição por inadequação da documentação e mesmo se ver diante da impossibilidade de fornecedor os bens, obras e serviços no preço proposto.

2.7.13 A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 17, §§ 1º e 3º, estabelece que a fase de lances deve preceder a habilitação. No entanto, em situações específicas, como na contratação de serviços comuns de engenharia, objeto deste certame, há serviços que necessitam ser desenvolvidos por profissionais que entendam da composição dos mecanismos a serem empregados de acordo com as normas técnicas conforme citadas nos autos deste processo, que é o cerne deste objeto, cuja interrupção ou suspensão possa acarretar prejuízos à continuidade dos referidos serviços de sinalização de pintura horizontal e vertical.

2.7.14 A inversão das fases da licitação, se mostra uma alternativa mais eficaz. Isso ocorre porque, em diversos processos licitatórios, empresas sem capital social adequado ou sem comprovação técnica acabam apresentando lances muito baixos e sendo declaradas vencedoras. Isso também induz os concorrentes baixarem em muito os seus preços. Porém, na fase de análise da documentação de habilitação, constata-se que não atendem aos requisitos do edital, sendo inabilitadas resultando em atrasos irreversíveis, riscos de perda do objeto devido à expiração de prazos ou, em muitos casos, no fracasso da licitação. Isso está ocorrendo no dia a dia nas licitações em todo o País, onde empresas aventureiras, só pra ter o sabor de vencer um certame licitatório tornam a oferta de seus preços praticamente inexecutáveis, vindo depois tentar pleitear reequilíbrio contratual, prejudicando sobremaneira a Administração Pública, paralisando os serviços por falta de saúde financeira da empresa.

2.7.15 A inversão de fases terá como benefícios a verificação prévia da qualificação técnica, da experiência e da qualidade dos serviços prestados pelos licitantes,





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

em busca de atender aos parâmetros mínimos de qualidade definidos no Edital, no Estudo Técnico Preliminar, no Projeto Básico, na tentativa de evitar a mácula no preço com a realização da disputa de lances antes do julgamento da capacidade de execução do objeto. Assim, a disputa ocorrerá após a análise da habilitação dos licitantes, sendo o menor preço em tese o critério decisivo na escolha da melhor proposta para a administração, pois é cediço que nem sempre o menor preço é a proposta mais vantajosa para a Administração.

2.7.16 A inversão de fases busca garantir que os licitantes com a melhor qualificação técnica, financeira e experiência sejam os que competem pela proposta mais vantajosa para a Administração, evitando que a qualidade das obras e dos serviços seja comprometida por uma disputa excessiva de preços.

2.7.17 Ao verificar a habilitação antes da disputa de preços, a administração pública pode ter mais certeza de que o vencedor terá a capacidade de cumprir as exigências do contrato.

2.7.18 O TCU já analisou diversas situações envolvendo a inversão de fases, incluindo casos em que a prova de conceito foi realizada antes da habilitação, e concluiu que não há ilegalidade, desde que devidamente motivado, e é o que se faz neste momento nestes autos.

2.7.19 Quando da fase de lances, o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, de um lance para outro é no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Lei nº 14.133/2021 e Instrução Normativa SEGES nº 73/2022.

2.7.20 Os serviços comuns de engenharia, objeto deste Projeto Básico dar-se-á através de procedimento licitatório na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, com inversão de fases, sendo aplicado o modo de disputa aberto, regendo-se pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto Estadual Nº 1.715/23 que regulamenta a Concorrência Eletrônica.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

2.7.21 A licitação em tela, objeto deste Projeto Básico, será levada a cabo por meio de seleção de propostas pelo critério de julgamento previsto no art. 33, inciso I da Lei nº 14.133/2021. (menor preço).

2.7.22 Justifica-se o atendimento deste Projeto Básico ser licitado pela modalidade **CONCORRÊNCIA**, na sua forma eletrônica, empregando o modo de disputa aberto conforme preceitua a Lei nº 14.133/2021, utilizando o critério de julgamento de **MENOR PREÇO (POR LOTE ÚNICO)**, por regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, tendo em vista que devido a correlação entre os serviços de sinalização, seria mais produtiva, tanto do ponto de vista executivo, como operacional e de fiscalização por parte do órgão público.

2.7.23 A Licitação deverá se dar por meio do Sistema de Registro de Preços, eis que é a opção mais adequada considerando as hipóteses previstas no art 3º do Decreto 11.462 de 31 de março de 2023, art. 3º, incisos I e II do Decreto Estadual INº1.716/2023.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA ÚTIL DO OBJETO, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS E QUANTIDADES

LOTE ÚNICO					
INSTALAÇÃO DE CANTEIRO E PRELIMINARES					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	CANTEIRO das Obras	unid.	1	535.356,49	535.356,49
2	MANUTENÇÃO do Canteiro das Obras	mês	12	4.775,73	57.308,76
3	ADMINISTRAÇÃO LOCAL (12 meses)	mês	12	140.006,00	1.680.072,00
4	PLACA DE IDENTIFICAÇÃO / Informação das Obras	m²	50	620,74	31.037,00
INSTALAÇÃO E READEQUAÇÃO DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL					
5	SINALIZAÇÃO HORIZONTAL c/ material Pré-formado ou laminado elastoplástico (1,5mm) - manual - NBR 15741-09.	m²	2.160,00	284,75	615.060,00
6	SINALIZAÇÃO HORIZONTAL c/ material Termoplástico aplicado por extrusão (3,0mm) - manual - NBR 15402/06.	m²	38.218,50	140,43	5.367.023,95





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

7	SINALIZAÇÃO HORIZONTAL c/ material Termoplástico em alto relevo aplicada por extrusão mecânica - NBR 15543/07	m ²	4.246,50	214,01	908.793,46
8	SINALIZAÇÃO HORIZONTAL c/ material Termoplástico aplicado por aspersão (1,5mm) - mecânica - EM-372/00.	m ²	25.479,00	66,44	1.692.824,76
9	SINALIZAÇÃO HORIZONTAL de setas/zebrado c/ tinta acrílica (0,6mm) - NBR 11862. Em Rodovias/ Vias Urbanas Municipais/ Barreira New Jersey	m ²	106.386,30	59,83	6.365.092,33
10	SINALIZAÇÃO HORIZONTAL de faixas c/ tinta acrílica (0,6mm) - mecânica NBR-11862.	m ²	59.451,00	41,94	2.493.374,94
11	SINALIZAÇÃO HORIZONTAL c/ plástico a frio (metiometacrilato) por extrusão (plano) – espessura de 3mm.	m ²	1.440,00	299,64	431.481,60
12	FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO de tacha refletiva tipo III monodirecional.	und.	8.000,00	64,94	519.520,00
13	FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO de tacha refletiva tipo III bidirecional	und.	31.673,00	71,75	2.272.537,75
14	FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO de tachão refletivo monodirecional.	und.	12.000,00	105,00	1.260.000,00
15	FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO de tachão refletivo bidirecional.	und.	24.000,00	106,14	2.547.360,00
16	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO de Tacha à LED, por energia solar	und.	625,00	647,38	404.612,50
17	BALIZADOR FLEXÍVEL , com faixas refletivas	und.	1.500,00	243,10	364.650,00
18	PRISMAS (segregador)	und.	2.500,00	91,71	229.275,00
19	REMOÇÃO DE SINALIZAÇÃO horizontal com maçarico	m ²	3.513,00	5,39	18.935,07
20	REMOÇÃO DE SINALIZAÇÃO horizontal com fresagem	m ²	2.107,80	6,68	14.080,10
21	REMOÇÃO de Tacha	und.	4.000,00	31,02	124.080,00
22	REMOÇÃO de Tachão	und.	5.000,00	43,83	219.150,00
23	LIMPEZA EM SUPERFÍCIE com jateamento d'água sob pressão, em Rodovias/ Vias Urbanas Municipais/ Barreira New Jersey	m ²	112.412,52	3,33	374.333,69
24	LIMPEZA DE VIAS A SEREM SINALIZADAS (varrição e remoção de entulhos).	m ²	208.281,30	6,38	1.328.834,69
INSTALAÇÃO E READEQUAÇÃO DE SINALIZAÇÃO VERTICAL					
25	SUPORTE METÁLICO GALVANIZADO para placa de advertência ou regulamentação - lado ou diâmetro de 1,20 m - e Placa de Logradouro -- fornecimento e implantação	und.	4.122,00	812,69	3.349.908,18





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

26	SUORTE POLIMÉRICO ECOLÓGICO maciço colapsível quadrado de 8 cm para placa de sinalização - fornecimento e implantação	und.	658,00	1.531,34	1.007.621,72
27	REMOÇÃO COLUNAS/ Suportes	und.	702,00	391,12	274.566,24
28	REMOÇÃO DE PLACA de Sinalização	m ²	210,60	27,69	5.831,51
29	FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO de Placas de Sinalização simples em aço, no solo com película tipo III/III	m ²	2.077,04	849,24	1.763.905,45
30	FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO de placas de sinalização modulada em alumínio composto, aérea com película tipo III	m ²	352,00	1.489,96	524.465,92
31	FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO de placas de Logradouro (0,30m x 0,60m)	m ²	345,60	1.281,27	442.806,91
32	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO de abraçadeira galvanizada com longarina 2 1/2" x 0,40m (com parafusos, porcas e arruelas) para fixação de placas de regulamentação / advertência	und.	5.438,00	202,31	1.100.161,78
33	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO de braçadeira galvanizada para placas de logradouro	Cj	960,00	391,12	375.475,20
34	SINALIZAÇÃO VERTICAL , com implantação de abraçadeira tipo trilho, em aço zincado 1 m x 3", para placa de orientação	und.	333,00	431,58	143.716,14
35	FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO de Semi-Pórtico metálico, Bandeira Simples (BS) de vão de 8,30m - Vento 35m/s - Área de Exposição até 12,5m ² .	und.	32,00	84.990,19	2.719.686,08
36	FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO de Semi-Pórtico metálico, Bandeira Dupla (BD) de vão de 8,30m - Vento 40m/s - Área de Exposição até 25,0m ² .	und.	18,00	150.426,50	2.707.677,00
37	FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO de Pórtico metálico, Bandeira Dupla (BD) de vão de 15,90m - Vento 40m/s - Área de Exposição até 23,85m ² .	und.	12,00	154.059,91	1.848.718,92
38	SUORTE METÁLICO galv. fogo perfil "C" 110x70x25x2,00mm, h=3,00m	und.	250,00	3.641,49	910.372,50
39	SUORTE METÁLICO galv. fogo perfil "C" 110x70x25x2,00mm, h=4,00m	und.	350,00	3.978,67	1.392.534,50
40	SUORTE POLIMÉRICO ecológico maciço colapsível D = 6,5 cm para placa de sinalização - fornecimento e implantação	und.	500,00	1.036,58	518.290,00
41	LIMPEZA DE PLACA de sinalização	m ²	600,00	12,49	7.494,00



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

42	RECOMPOSIÇÃO DE PLACA de sinalização	m ²	500,00	46,58	23.290,00
43	RETIRADA DE POSTE com braço projetado	und	500,00	574,37	287.185,00
44	ASSENTAMENTO DE POSTE simples de aço cônica do tipo I para até 4 braços projetados	und.	150,00	378,76	56.814,00
45	ASSENTAMENTO DE POSTE simples de aço cônica do tipo I para até 2 braços projetados	und.	100,00	409,42	40.942,00
46	BLOCO DE CONCRETO amado	und.	250,00	505,32	126.330,00
47	MONTAGEM DE BRAÇO projetado de aço em coluna de aço cônico continua tipo I	und.	750,00	144,88	108.660,00
48	BRAÇO PROJETADO de aço para sustentação de semáforo e placa até 3m ² , tipo Cônica, projeção 2,80m	und.	250,00	8.739,58	2.184.895,00
49	BRAÇO PROJETADO de aço para sustentação de semáforo e placa até 3m ² , tipo Cônica I, projeção 3,70m	und.	300,00	9.306,03	2.791.809,00
50	BRAÇO PROJETADO de aço para sustentação de semáforo e placa até 4,5m ² , tipo Cônica II, projeção 6m	und.	200,00	11.598,82	2.319.764,00
51	COLUNA DE AÇO , cônica continua tipo I para até 4 braços projetados, semáforo e placa de 3m ² , altura de 5 m	und.	150,00	13.756,74	2.063.511,00
52	COLUNA DE AÇO , cônica continua tipo II para até 2 braços projetados, semáforo e placa de 4,50m ² , altura de 5 m	und.	100,00	15.510,05	1.551.005,00
53	CAVALETE EM PERFIL metálico para placa de sinalização - 1,00 m x 1,00 m – confecção	und.	320,00	310,88	99.481,60
54	SINALIZAÇÃO VERTICAL de Advertência e Orientação, pelo sistema de Painéis de Mensagens variáveis móvel (PMV)	unid x mês	12,00	27.519,95	330.239,40
INSTALAÇÃO E READEQUAÇÃO DE DISPOSITIVO DE SEGURANÇA					
55	DEFENSA SEMI-MALEÁVEL simples (forn. e impl.).	m	8.500,00	518,13	4.404.105,00
56	ANCORAGEM PARA DEFENSA semi-maleável simples (forn. e impl.)	m	2.833,00	593,37	1.681.017,21
57	DELINEADOR REFLETIVO para barreira rígida Tipo New Jersey	und.	3.000,00	80,92	242.760,00
58	FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO de dispositivo Refletivo para defensas em tangente.	und.	4.250,00	37,76	160.480,00
59	FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO de módulo de transição p/defensa metálica, dupla/tripla onda, completo	und.	150,00	9.418,01	1.412.701,50
60	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO de terminal absorvedor de energia, para velocidade 80	und.	148,00	22.021,61	3.259.198,28





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

	km/h, de acordo com a ABNT NBR 15486-2016				
61	REFLETIVO EM PELÍCULA Tipo III para suporte de defesa (0,10x0,25m) - 0,025m ²	und.	4.500,00	37,76	169.920,00
62	REMOÇÃO DE DEFENSA metálica inservível, inclusive transporte	m	960,00	30,86	29.625,60
63	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO gradil de 1650mm	und	1.440,00	1.888,18	2.718.979,20
64	ADEQUAÇÃO E REBAIXAMENTO de guia para portador de necessidades especiais (Tipo I) nas calçadas dos cruzamentos semafóricos	und.	480,00	4.180,97	2.006.865,60
DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA PROVISÓRIA					
65	PLACA DE REGULAMENTAÇÃO/ Advertência para sinalização de obras montada em suporte metálico móvel - D = 0,80 m / L= 1,20 x 0,80 m - utilização de 600 ciclos - fornecimento, 01 implantação e 01 retirada diária.	unid. x dia	2.112,00	5,07	10.707,84
66	BARREIRA PLÁSTICA MONOBLOCO para canalização de trânsito - 101 x 50 x 55 cm - utilização de 600 ciclos - fornecimento, 01 implantação e 01 retirada diária.	unid. x dia	1.584,00	13,97	22.128,48
67	CONE PLÁSTICO PARA CANALIZAÇÃO de trânsito - utilização de 150 ciclos - fornecimento, 01 implantação e 01 retirada diária.	unid. x dia	5.280,00	1,05	5.544,00
68	OPERAÇÃO DE SINALIZAÇÃO por bandeirola de tecido ou com placa metálica.	h	1.584,00	30,00	47.520,00
VALOR TOTAL GLOBAL: R\$ 77.103.504,85					

- 3.1 Os quantitativos acima representam apenas estimativas efetuadas pela **SETRAP**, o qual não estará obrigado a consumir as referidas quantidades, podendo demandar quantidades menores, sem que a licitante vencedora detentora do Contrato possa pleitear qualquer custo.
- 3.2 Os serviços e materiais ofertados deverão estar de acordo com as especificações e quantitativos constantes neste Projeto Básico e seus anexos, devendo constar especificações e prazo de validade disposta em contrato.
- 3.3 Não serão aceitas as propostas que não atendam às exigências e especificações contidas neste Projeto Básico e seus anexos.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

3.4 Os quantitativos previstos neste Projeto Básico foram definidos mediante coleta das necessidades existentes junto ao órgão demandante, para o período de 01 (um) ano, conforme Previsão de Consumo encaminhada e registrada por meio da **INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2025 – CRP/SECCOMPRAS – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE DETENHA CAPACIDADE TÉCNICA E FINANCEIRA, VISANDO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL PARA DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES FINIS REALIZADAS PELA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DO AMAPÁ – SETRAP.**

3.5 MÉTODO PARA APURAÇÃO DO QUANTITATIVO

3.5.1 Instalação de Canteiro e Preliminares / Sinalização Horizontal / Vertical / Dispositivos de Segurança / Dispositivo de Segurança Provisória.

3.5.2 O quantitativo é um número estimado de acordo com a malha viária estadual, onde no decorrer da execução e conforme as ordens de e/ou fornecimento da **SETRAP**, serão apresentadas pela contratada uma memória de cálculo e relatório fotográfico detalhando locais e quantitativos.

3.6 LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.6.1 A execução abrangerá diversas Rodovias Estaduais, bem como as Vias Urbanas nos Municípios do Estado do Amapá, na qual será deliberada a localização exata através da Ordem de Serviço disponibilizado pela Fiscalização da SETRAP.

3.7 NORMAS E PROCEDIMENTOS

3.7.1 Os serviços deverão obedecer às normas contidas no Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito, entre outros regulamentos e resoluções que lhe forem aplicáveis, bem como as **NORMAS DA ABNT – SINALIZAÇÃO VIÁRIA.**

4 MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

4.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

4.2 O prazo de execução se dará conforme cada ordem de serviço e/ou fornecimento expedido pela SETRAP. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a sua vantajosidade com base no artigo 84 da Lei n.º 14.133/2021.

4.3 O prazo de execução é de 12 meses e a vigência do Contrato será de 14 meses. A adoção do prazo de vigência de 14 (quatorze) meses justifica-se, primordialmente, pela necessidade de obter um intervalo de 2 (dois) meses sobressalentes ao período de execução física para a devida instrução e formalização de termos aditivos, conforme as previsões e limites estabelecidos na legislação vigente. Esse período de margem é essencial para que a SETRAP processe internamente os procedimentos administrativos indispensáveis à continuidade do ajuste, garantindo que eventuais necessidades de prorrogação sejam analisadas pelos setores técnico e jurídico sem o risco de extinção do vínculo contratual por decurso de tempo. Adicionalmente, a vigência estendida viabiliza a aplicação dos reajustamentos de preços permitidos por lei, assegurando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro mediante índices oficiais, além de permitir o rito adequado para o recebimento definitivo do objeto e a quitação de todas as obrigações remanescentes. Dessa forma, a dilação da vigência em relação ao cronograma de execução física atua como um mecanismo de segurança jurídica e eficiência, evitando interrupções burocráticas e garantindo a plena conclusão do interesse público, desde que:

- a) O órgão contratante ateste, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;
- b) A autoridade competente do órgão contratante ateste a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

4.4. O prazo de execução e vigência poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme estabelecido no art. 107 da lei nº 14.133/2021.

4.5. Os serviços de sinalização deverão ser feitos através de:

4.5.1. Formalização de Contrato específico, onde deverão constar o prazo de execução e/ou fornecimento dos serviços e valores unitários, com base no escopo da Ata de Registro de Preços, conforme Projeto Básico;

4.5.2. Ordem de Serviço, pela CONTRATANTE, durante a vigência do Contrato, observado o artigo 46, parágrafo 6º, da Lei nº 14.133/2021

5 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, segundo o caput do Art. 117, Lei n.º 14.133/2021.

5.1.1 Nos termos do art. 117 da Lei n.º 14.133/2021, tão logo o Contrato seja firmado, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao fornecimento e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

5.1.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do agente público designado pela Administração deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

5.1.3 O agente público responsável pela fiscalização anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato,





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, podendo ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração;

5.1.4 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei n.º 14.133/2021;

5.1.5 Durante o período de execução do objeto, a Empresa poderá manter preposto, aceito pela Administração contratante, para representá-la sempre que for necessário.

5.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, conforme Art. 115, §5º da Lei n.º 14.133/2021.

5.3 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de equipamentos nela empregados (Art. 119, Lei n.º 14.133/2021);

5.4 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;

5.5 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

5.5.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato;

5.6 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada deve ser realizada por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 05/2017, Art. 44, §2º);

5.7 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

5.8 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de execução e fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;

5.9 Antes do pagamento da Nota Fiscal ou da Fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF;

5.10 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais (CRF) e a certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF. Caso haja pendência de alguma certidão, a Administração fixará prazo razoável de 30 dias para que seja regularizada pela empresa contratante.

6 METODOLOGIA DE PRESTAÇÃO DO OBJETO

6.1 A prestação do objeto deste Projeto Básico dar-se-á através de procedimento licitatório na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, sendo o modo





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

de disputa aberto, regendo-se pela **Lei Nº 14.133/2021**, pelo Decreto Estadual Nº 1.715/2023 que regulamenta a Concorrência na forma Eletrônica e Decreto Estadual Nº 1.716/23 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços e por suas alterações posteriores.

6.2 Na presente Licitação o Critério de Julgamento utilizado será o de **MENOR PREÇO**, na forma de adjudicação será por **LOTE ÚNICO**, não se verificando a necessidade de parcelamento da solução em razão do objeto possuir vinculação técnica, no sentido que para sua funcionalidade adequada, deverá ocorrer sua mistura e caso haja a falta ou a qualidade de um dos produtos não esteja de acordo, acarretará a impossibilidade de utilização dos demais itens, portanto sua aglutinação em lote único é medida técnica indispensável, sem detrimento das disposições contidas na súmula 247 do TCU, que estabeleceu como critério de adjudicação preferencialmente por item, podendo ser justificado sua aglutinação em lotes, quando houver inviabilidade técnica e prejuízo ao conjunto, conforme pontuado no início deste item.

6.3 Opta-se, ainda, pela licitação em lote único, conforme o art. 47, II, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a correlação técnica e a interdependência operacional entre os serviços de sinalização viária horizontal, vertical e complementar. A execução conjunta desses serviços se mostra mais eficiente sob os aspectos técnico, logístico e de fiscalização, garantindo maior padronização, coerência na aplicação da sinalização e otimização dos recursos públicos. A fragmentação do objeto em múltiplos lotes poderia comprometer a uniformidade do resultado final, gerar sobreposição de responsabilidades e aumentar os custos administrativos e de fiscalização.

6.4 A opção pelo agrupamento de itens se faz pela conveniência e economia na gestão, inter-relação entre os serviços, gerenciamento e controle na execução do objeto, uma vez que o procedimento efetuado por meio de lotes promoverá





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

uma maior racionalização quanto ao número de contratos que poderão advir do processo licitatório, evitando-se que suas gestões e fiscalizações demandem elevado número de servidores, fato que, por si só, já representaria antieconomicidade, no momento em que haveria necessidade de grande disponibilização do tempo laboral dos referidos servidores, o que representa maiores custos para a Administração Pública;

6.5 A disputa por grupo/lote evita, ainda, que licitantes que vençam apenas um item (na licitação por itens), demonstrem desinteresse no atendimento a postos localizados em cidades mais afastadas da capital e desistam do item, o representaria prejuízo de sensível monta para a Administração Pública, pois uma nova licitação deverá ser concretizada, ficando o posto sem atendimento dos serviços;

6.6 O objeto será prestado por meio de contratação de serviços, ou seja, possuindo o caráter contínuo.

6.7 Adotar-se-á o **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS** em virtude de tratar-se de objeto que pelas características há necessidade de contratações frequentes e forma de fornecimento parcelado conforme estatui o Art. 3º, incisos I e II do Decreto Estadual Nº 1.716/2023, com fornecimento de acordo com as quantidades previstas, durante a vigência da Ata de Registro de Preços e conforme a necessidade e a disponibilidade orçamentária da SETRAP, bem como o preconizado no artigo 85 da Lei nº 14.133/2021.

6.8 Justificativa para Adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP):

6.8.1 Será utilizado o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, em virtude de se tratar de objeto que pelas suas características há necessidade de contratações freqüentes e cuja entrega ocorrerá de forma parcelada e para atendimento à Administração Pública, conforme estatui o art. 3º, incisos I e II, do Decreto Estadual n.º 1.716/23, com prestação dos serviços de acordo com as quantidades





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

previstas durante a validade da Ata de Registro de Preço, conforme disponibilidade orçamentária e a necessidade da Administração;

6.8.2 Considerando a natureza contínua e de longa duração dos serviços, a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) é plenamente adequada, permitindo à Administração Pública a contratação parcelada e frequente de acordo com a demanda efetiva, sem prejuízo da padronização e da economicidade. O SRP viabiliza o planejamento e controle eficiente, evitando contratações emergenciais ou desnecessárias e permitindo que os serviços sejam fornecidos de maneira regular, escalonada e com garantias de qualidade técnica.

6.8.3 A escolha do SRP também se fundamenta na padronização do objeto e na ausência de complexidade excessiva, uma vez que os itens e serviços a serem contratados possuem características técnicas homogêneas, definidas em detalhes no Projeto Básico e em seus anexos. Esta padronização, aliada à previsão de demanda mínima anual, evidencia a necessidade permanente e recorrente da contratação, atendendo aos requisitos legais do art. 82, da Lei nº 14.133/2021, garantindo solidez jurídica e técnica à escolha administrativa.

6.8.4 Portanto, a adoção do SRP se mostra estrategicamente vantajosa, garantindo:

- A) Eficiência e previsibilidade na execução dos serviços
- B) Flexibilidade na demanda e economia para a Administração Pública;
- C) Transparência e legalidade no procedimento licitatório;
- D) Atendimento contínuo e seguro às necessidades da população usuária das vias públicas.

6.8.4 A presente contratação tem como objeto a prestação de serviços especializados de execução de sinalização horizontal e vertical nas rodovias





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

estaduais do Amapá, visando a manutenção e a melhoria da infraestrutura viária do Estado. A opção pela utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP), mediante o procedimento de Intenção de Registro de Preços (IRP), fundamenta-se estritamente nos critérios de eficiência e economicidade previstos no Art. 82 da Lei nº 14.133/2021. Esta escolha justifica-se pela natureza contínua e intermitente da demanda, uma vez que a sinalização rodoviária exige intervenções fracionadas ao longo de toda a malha viária, conforme o desgaste natural dos materiais, os fatores climáticos sazonais da região amazônica e os danos decorrentes de acidentes ou vandalismo.

6.8.5 Diferente de uma obra com cronograma fixo, a manutenção viária impede a prévia determinação exata do quantitativo e do momento exato da execução em cada trecho, enquadrando-se perfeitamente na hipótese legal de contratação para atendimento à Administração Pública ou para entregas parceladas. Ao utilizar a IRP, a Administração promove a padronização e a economia de escala, reduzindo custos processuais e atraindo propostas mais vantajosas através da aglutinação de demandas. Além disso, o Registro de Preços confere a agilidade operacional necessária para que o Estado atenda prontamente às normas do CONTRAN e às urgências da malha rodoviária, permitindo a execução dos serviços de acordo com a disponibilidade orçamentária e a necessidade técnica imediata, sem a morosidade de novos processos licitatórios para cada intervenção pontual, garantindo assim a segurança jurídica e a continuidade do serviço público essencial.

6.9 Justificativa para Adoção do Critério de Menor Preço Global.

6.9.1 A opção pela empreitada por preço global no presente certame visa garantir maior eficiência na execução dos serviços de sinalização horizontal e vertical de rodovias, considerando a interdependência entre os diversos serviços envolvidos. A contratação global se justifica, pois os serviços são técnica e





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

operacionalmente interligados, e a execução do objeto como um todo permite economias de escala, redução de custos logísticos e agilidade na coordenação dos trabalhos.

6.9.2 Além disso, a execução contínua e a necessidade de coordenação centralizada fazem com que a divisão dos serviços em itens resulte em burocracia excessiva e dificuldades na fiscalização e monitoramento do cumprimento do cronograma estabelecido. O critério de menor preço global se apresenta como a melhor solução, uma vez que proporciona mais eficiência e controle sobre a execução, sem comprometer a qualidade técnica e segurança viária exigidas pela Secretaria de Estado de Transportes (SETRAP).

6.9.3 Portanto, a escolha pela adjudicação por preço global está alinhada com os princípios da eficiência, economicidade e transparência previstos na Lei nº 14.133/2021, e atende à necessidade de uma execução coordenada e otimizada dos serviços de sinalização rodoviária, proporcionando maior segurança jurídica e garantia de cumprimento dos requisitos técnicos e operacionais.

6.10. O prazo de vigência da Ata de registro de preços será de 01 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do artigo 84 da Lei nº 14.133/2021, e conforme determina o inciso V, do Art. 14º, do Decreto Estadual Nº 1.716/2023.

7 PARTICIPAÇÃO DE ME E EPP

7.1 Da não aplicação da lei complementar estadual nº 108/18 (estatuto estadual da microempresa, da empresa de pequeno porte e do microempreendedor individual do estado do Amapá).

7.2 Em virtude da especificidade do objeto a ser licitado, qual seja, Prestação de serviços e de empresa especializada em sinalização horizontal e vertical, para execução, manutenção e reparos das sinalizações viárias das rodovias estaduais





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

sobre a jurisdição da SETRAP/GEA. A Secretaria de Estado de Transportes – SETRAP, não aplicará a cota reservada a ME, EPP e MEI, buscando a uniformização dos objetos, em decorrência da necessidade das características dos serviços, não sendo vedada a participação, mas tão somente a utilização dos benefícios;

7.3 Ademais, é importante ressaltar que a empresa vencedora deverá fornecer quantidades contínua dos serviços, e a divisibilidade desses serviços em mais de um contratado do mesmo item acarretará atrasos nas execuções dos serviços, bem como a falta de padronização e incompatibilidade na entrega dos serviços e, podendo ocasionar assim prejuízos significativo a Administração Pública;

7.4 Portanto, entendemos que gerencialmente, enquanto executor do futuro contrato, o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não seja vantajoso no presente caso;

7.5 Por fim, por razões técnicas, operacionais e gerenciais quanto a execução do futuro contrato, se vier ocorrer a divisibilidade da prestação dos serviços em mais de um contratado do mesmo item, acarretará atrasos na sua execução. E, não sendo demais, ressaltamos que o gerenciamento e execução dos serviços é de responsabilidade da CPP/SETRAP, envolve diversos contratos, que tem como objetivo garantir a devida operacionalização de atividades fins da SETRAP.

8 NÃO SERÁ PERMITIDA A PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS CONSORCIADAS:

8.1 Trata-se de justificativa referente à vedação da participação de empresas em consórcio no certame que visa a futura contratação de empresa para prestação de serviços de sinalização vertical e horizontal visando atender as necessidades de acordo com as demandas da SETRAP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Projeto Básico, Edital, Estudo Técnico Preliminar e seus anexos.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

8.2 Cumpre ressaltar que a admissão ou veto à formação de consórcios em certames licitatório é confiada pela lei ao talante do administrador uma vez que o artigo 15 da Lei nº 14.133/2021 conferiu discricionariedade ao ente administrativo para dispor sobre a questão em seus instrumentos convocatórios.

8.3 De toda sorte, é assente na jurisprudência das Cortes de Contas do país que a admissão de consórcios em certames deve ser realizada para aqueles que visam a contratação de obras e serviços que envolvam grande vulto econômico e elevada complexidade técnica, funcionando a “junção de esforços” como uma forma de garantir que o interesse público seja satisfeito da melhor forma possível. Tanto é verdade que o Tribunal de Contas da União já se manifestou em seu Acórdão nº 22/2003-Plenário, nos seguintes termos:

A formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questão de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Na prestação de serviços comuns, é da discricionariedade do gestor a possibilidade de participação ou não de consórcios.

8.4 Nota-se, então, que em que pese não seja uma regra absoluta, a participação de empresas em consórcios deve voltar-se para contratações nas quais a presença de empresas, individualmente, poderia comprometer o próprio êxito do processo licitatório e, conseqüentemente, da contratação visada.

8.5 Todavia, este não é o caso do objeto que se busca licitar, haja vista que os serviços especiais de engenharia a serem licitados, não tem nenhuma complexidade técnica que remonte a necessidade de conjunção de esforços para que o interesse público possa ser satisfeito. - É importante frisar que a vedação à participação de empresas em consórcio não tem o condão de restringir à competitividade, mas, ao contrário, aumentá-la, ao passo que haverá um maior





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

número de empresas participando individualmente, o que ocasiona um acaloramento competitivo entre os licitantes.

8.6 O próprio TCU já reconheceu em seu Acórdão n°. 566/2006-Plenário, que “a participação de consórcios em torneio licitatório não garante aumento de competitividade” e que a sua aceitação “situa-se no âmbito do poder discricionário da administração contratante”.

8.7 Nas sábias palavras do ilustre doutrinador Marçal Justen Filho (2009, p. 47 e 477) temos que:

No campo das licitações, a formação de consórcios poderia reduzir o universo da disputa. O consórcio poderia retratar uma composição entre eventuais interessados, em vez de estabelecerem disputa entre si, formalizariam acordo para eliminar competição. Mas o consórcio também pode prestar-se a resultados positivos e compatíveis com a ordem jurídica. Há hipóteses em que as circunstâncias de mercado e (ou) a complexidade do objeto torna problemáticas a competição. Isso se passa quando grandes quantidades de empresas, isoladamente, não dispuserem de condições para participar de licitações. Nesse caso, o instituto do consórcio é a via adequada para propiciar ampliação do universo de participantes. É usual que a Administração Pública apenas autorize a participação de empresas em consórcio quando as dimensões ou a complexidade do objeto ou das circunstâncias concretas exigiam a associação entre os particulares. São as hipóteses em que apenas umas poucas empresas estariam aptas a preencher as condições especiais exigidas para a licitação.

8.8 O aumento ou redução da competitividade, deve, então, ser avaliada à luz do





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

caso concreto, conforme bem previu o ilustre doutrinador citado. Em certames nos quais a disputa seria reduzida a um pequeno número de licitantes, a constituição de consórcios mostrar-se-ia como uma importante ferramenta para a satisfação do interesse público através da ampliação da competitividade.

8.9 Já em casos como o do objeto que se busca licitar, o efeito seria diametralmente oposto, haja vista que, diante da grande quantidade de empresas fornecedoras, abrir-se-ia a possibilidade para que diversas delas se reúnam para angariar grande parte dos itens licitados sem que, necessariamente tivessem que disputar entre si para tanto.

8.10 Diante do exposto, portanto, e por considerar que existem inúmeras empresas com capacidade de prestar os serviços comuns de engenharia de sinalização vertical e horizontal, objeto a ser licitado, a SETRAP, opta por não permitir a participação de empresas em consórcio no instrumento convocatório, fato que, por si só, não configura qualquer restrição à competitividade, economicidade e moralidade, nos termos do acima exarado.

9 VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

9.1 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato:

- a) Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante; Terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- b) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, ou a licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

controladora, controlada ou coligada;

- c) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- d) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- e) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

9.2 Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se o fornecimento de serviços e a estes necessários, ressalvados os permissivos legais.

10 FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1 Os licitantes deverão comprovar, **antes da etapa de apresentação das propostas**, o atendimento a todas as condições de habilitação exigidas para contratação com a Administração Pública, mediante a apresentação dos documentos relativos à habilitação jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, conforme disposto neste Projeto Básico e no edital.

10.1.1 Os documentos referidos no Edital poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

do licitante, inclusive por meio eletrônico;

10.1.2 A documentação da habilitação poderá ser:

- a) Apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração;
- b) Substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública.
- c) Dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), caso expressamente autorizado no Edital.

10.2 A exigência disposta no subitem anterior se faz somente ao licitante vencedor, vedada a comprovação de habilitação dos demais classificados, enquanto não considerados como a melhor proposta, em caso de desclassificação de licitantes mais bem colocados, salvo quando a etapa de habilitação for realizada antes da etapa competitiva;

10.3 Os documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e social, bem como os de habilitação econômico-financeira poderão ser parciais ou totalmente substituídos por certificado de registro cadastral ou certificado de pré-qualificação, nos documentos abrangidos por esses procedimentos especiais;

10.4 Será exigida do licitante, como requisito de habilitação, declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;

10.5 Em havendo a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas por meio de documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre, ressalvado se





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

comprovada a inidoneidade da entidade emissora;

10.6 O desatendimento de exigências meramente formais, entendidas como aquelas que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta, não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo e deverá ser sanado mediante diligência determinada pelo agente de contratação;

10.7 Na análise dos documentos de habilitação, poderão ser sanados erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação;

10.8 São admitidas diligências relacionadas à entrega de documentos para complementação de informações dos documentos já apresentados, atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento ou ateste de condição de habilitação preexistente à abertura da sessão pública;

10.9 Havendo necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

10.10 Quando a etapa de habilitação anteceder a de julgamento, já tendo sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento;

10.11 Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor;

10.12 O licitante vencedor deverá manter as condições de habilitação acima descritas durante todo o prazo de vigência da contratação, quando de sua ocorrência;





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

10.13 Poderão ser validados documentos, informações ou cadastros realizados em procedimentos especiais dispostos no art. 78 da Lei nº 14.133/2021, em especial o credenciamento e a pré-qualificação, sendo dispensadas as suas apresentações, desde que devidamente indicado pelo agente de contratação, que lavrará ato decisório a respeito da dispensa e, em havendo necessidade de complementação, atualização ou substituição de documento, indicará prazo para a execução da diligência;

10.14 A não participação de licitante em procedimentos especiais que envolvam o cadastramento prévio de licitantes não será causa de desclassificação ou impedimento da participação de nenhum interessado, sendo defeso exigir comprovantes de participação prévia em tais procedimentos como requisito de habilitação;

10.15 AMOSTRAS E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO/ PROVA DE CONCEITO

10.15.1 As amostras, fichas técnicas e laudos, dos itens a seguir, deverão ser apresentadas, em até 10 (dez) dias a contar da solicitação do(a) agente de contratação(a), pelo licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, a ser(em) entregue(s) no prédio da Secretaria de Estado de Transporte –**SETRAP**.

Item	Quant.	Unid.	Descrição das Amostras
1	15	m ²	Projeto Básico plástico aplicado por extrusão
2	01	unid.	Tacha à Led, por energia solar
3	01	unid.	Cavalete Metálico 1,0 x 1,0 m.

10.15.2 A avaliação de conformidade das amostras será realizada com base nas **Especificações Técnicas**, contidas nos Anexos deste Projeto Básico;

10.5.3 A amostra deverá estar devidamente identificada com o nome do licitante, conter os respectivos prospectos e manuais, se for o caso, e dispor na embalagem de informações quanto às suas características, tais como data de fabricação, prazo de validade, quantidade do produto, sua marca, número de referência,





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

código do produto e modelo;

10.5.4 Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados, desmontados ou instalados pela equipe técnica responsável pela análise, bem como conectados a equipamentos e submetidos aos testes necessários;

10.5.5 Os licitantes vencedores deverão colocar à disposição da Administração as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso;

10.15.6 Caso o corpo técnico da **SETRAP** julgue necessário, poderá encaminhar as amostras para avaliação em laboratórios credenciados no INMETRO, ou associados na ABIPT.

10.15.7 Verificação de Conformidade de Análise das Amostras:

10.15.7.1. Projeto Básico plástico aplicado por extrusão:

a) Avaliação	<p>Aplicação deverá ter a refletividade, a espessura e as medidas especificadas nesse Projeto Básico e seus anexos.</p> <p>A amostra será aplicada em lugar definido pela SETRAP.</p>
--------------	--

10.15.7.2. Tacha a Led, por energia solar:

a) Avaliação	<p>O conjunto ótico é composto de até 6 (seis) LEDs que emitem luz de alto brilho podendo ser das cores vermelha, amarela, verde, branca ou azul. Podendo ser, também com cores diferenciadas.</p> <p>Deverão ser efetuadas medições, com aparelhagem apropriada, de todo o dimensionamento das peças, diâmetro, espessura, comprimento, ângulos e raios.</p>
--------------	---





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

	Deverá ser verificado se na ausência de luz natural, os LEDs entram em funcionamento, após carga diurna.
--	--

10.15.7.3. Cavalete Metálico 1,0 x 1,0 m:

a)	Avaliação	O material utilizado, deverá ser de alumínio, com a fixação forte e resistente para a fixação de placas, sua pintura deverá ser eletrostática, para não haver o perigo de descascar. Deverão ser feitas avaliações visuais, e de firmeza, como soldas e encaixes. Também conferir as medidas.
----	-----------	--

10.16 QUALIFICAÇÃO TÉCNICO OPERACIONAL E PROFISSIONAL

10.16.1 Qualificação Técnico-Operacional

a) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA (Lei nº 5.194/66) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU (Lei nº 12.378/2010), na qual constem todos os seus responsáveis técnicos, com jurisdição sobre o domicílio da sede da LICITANTE.

b) Atestado(s) ou Certidão(ões) de Capacidade Operacional, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, necessariamente em nome do licitante, no(os) qual(is) se indique(m) a execução, no mínimo 40% das quantidades exigidas, dos demonstrado a seguir: 40% para os itens 6, 9, 25 e 55. Para o item 60 deverá apresentar o percentual de 15%. Pois caso eleve este percentual poderá causar restrição ao caráter competitivo do certame.

ITEM/DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
Item 6 da planilha - Sinalização horizontal, Projeto Básico plástico aplicado por extrusão (3,0mm).	m ²	15.280,00





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

Item 9 da planilha - Sinalização Horizontal de setas/ zebração c/ tinta acrílica (0,6mm)	m ²	42.500,00
Item 25 da planilha - Sinalização Vertical, Suporte metálico galvanizado para placa de advertência ou regulamentação - lado ou diâmetro de 1,20 m	und.	1.640
Item 55 da planilha - Defesa Semi-maleável simples	m.	3.400,00
Item 60 da planilha - Fornecimento e instalação de terminal absorvedor de energia, para velocidade 80 km/h, de acordo com a ABNT NBR 15486-2016	und.	21

b.1) Os atestados para a comprovação de aptidão técnico-operacional somente serão aceitos se estiverem em nome da LICITANTE, salvo nos casos de fusão, cisão, incorporação ou alteração da razão social, quando devem ser apresentados os documentos comprobatórios, contendo todas as condições dessas transações, em especial as que se referem ao acervo técnico que deverão ser consideradas na licitação.

c) Declaração formal emitida pela licitante de que os equipamentos necessários para execução do Serviço de que trata o objeto desta licitação estarão disponíveis e em perfeitas condições de uso quando da contratação. Esses equipamentos estarão sujeitos à vistoria “in loco” pela Fiscalização da SETRAP, por ocasião da contratação e sempre que necessário.

d) Declaração de que o licitante possui ou instalará escritório na Região Metropolitana do Amapá-AP, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato em cumprimento ao disposto no item 10.6, ‘a’, do anexo VII da IN SLTI/MP nº 05/2017. Caso a licitante já disponha de matriz, filial ou escritório no local definido, deverá declarar a instalação/manutenção do escritório.

10.16.2 Qualificação técnico-profissional





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

- a) Comprovação de que a licitante possui em seu quadro permanente, Engenheiro ou Arquiteto detentor de atestado(s) ou certidão(ões) de responsabilidade técnica, registrado(s) no seu respectivo Conselho de Classe (CAT), ou do Contrato social do licitante em que conste o(s) profissional(is) como sócio(s), ou da ata de eleição do diretor (caso de sociedade anônima), ou do Contrato de prestação de serviço que comprove(m) ter esse profissional executado para órgão ou entidade de administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal, ou ainda, para empresa privada, de natureza e vulto compatíveis com o objeto ora licitado, limitados estes exclusivamente às parcelas de maior relevância (4% de item unitário) do valor estimado da planilha e (40%), devendo apresentar 40% desses quantitativos sob pena de desclassificação e inabilitação, quais sejam. 15% para o item 60 abaixo:

ITEM/DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
Item 6 da planilha - Sinalização horizontal, Projeto Básico plástico aplicado por extrusão (3,0mm).	m ²	15.280,00
Item 9 da planilha - Sinalização Horizontal de setas/ zebrado c/ tinta acrílica (0,6mm)	m ²	42.500,00
Item 25 da planilha - Sinalização Vertical, Suporte metálico galvanizado para placa de advertência ou regulamentação - lado ou diâmetro de 1,20 m	und.	1.640
Item 55 da planilha - Defesa Semi-maleável simples	m.	3.400,00
Item 60 da planilha - Fornecimento e instalação de terminal absorvedor de energia, para velocidade 80 km/h, de acordo com a ABNT NBR 15486-2016	und.	21

- a.1) A comprovação de vínculo profissional far-se-á com a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste o licitante como CONTRATANTE, do Contrato social do licitante em que conste o(s)





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

profissional(is) como sócio(s), da ata de eleição do diretor (caso de sociedade anônima), ou do Contrato de prestação de serviço.

a.2) Os profissionais indicados pelo licitante deverão participar dos serviços objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração.

10.16.3 Justificativa para a Exigência de Atestados de Capacidade Técnica

10.16.3.0 A exigência de atestado(s) de capacidade técnica, conforme o inciso I do item 10.16, que demanda a comprovação de 40% e 15% da execução dos itens mais relevantes do contrato, justifica-se pela necessidade de garantir que a empresa contratada possua experiência técnica adequada para a execução de serviços que envolvem alta complexidade e valor elevado, que são itens críticos para o sucesso do projeto de sinalização pública rodoviária.

10.16.3.1 A exigência de comprovação de 40% e 15% da execução dos itens mais relevantes do orçamento referencial não se configura como uma restrição desnecessária à competitividade, mas sim como uma garantia de que a empresa selecionada tenha experiência comprovada na execução de serviços de similar complexidade e valor, o que é essencial para assegurar que a obra será executada com a qualidade técnica e operacional exigida. A experiência prévia nesses itens críticos demonstra a capacidade da empresa de gerenciar projetos de grande porte e executar serviços de infraestrutura com eficiência e segurança, em conformidade com as normas técnicas e as exigências do projeto.

10.16.3.2 Essa exigência está claramente vinculada à natureza técnica do objeto licitado, todos com características especiais. O não cumprimento de requisitos técnicos nesses serviços pode comprometer a segurança viária e danificar a imagem institucional da SETRAP, além de acarretar prejuízos financeiros e operacionais.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

10.16.3.3 Além disso, essa exigência está em conformidade com o entendimento do Tribunal de Contas da União (TCU), conforme estabelecido no Acórdão 2441/2017-TCU, que orienta que cláusulas com potencial de restringir a competitividade devem ser adequadamente fundamentadas com base em estudos prévios à licitação que demonstrem a necessidade de incluir tais requisitos para atender às demandas técnicas e operacionais específicas do órgão licitante. A exigência de comprovação de 40% e 15% foi, portanto, fundamentada em estudos prévios realizados pela SETRAP que indicam a complexidade técnica dos serviços e a necessidade de qualificação robusta para garantir a qualidade e a segurança da execução.

10.17 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Estatuto ou contrato social em vigor com suas devidas alterações ou consolidação, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores;
- c) Credenciamento do Representante Legal para assinatura do contrato.
- d) No caso de Titular da Empresa Licitante, deve apresentar cédula de identidade ou outro documento de identificação oficial, acompanhado de: Registro Comercial no caso de empresa individual, Contrato Social ou Estatuto em vigor, no caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, dos documentos de eleição de seus administradores: Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício: e Ata de Fundação e Estatuto Social em vigor, com a Ata da Assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, sendo que em tais documentos devem estar constar expressos poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

e) No caso de Representante designado pela empresa licitante, pessoa habilitada nos termos do estatuto ou contrato social, mediante instrumento de procuração público ou particular de procuração, ou outro documento equivalente, outorgando expressos poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, e de se manifestar em nome da empresa licitante em qualquer fase da licitação, acompanhado de cópia dos atos constitutivos da sociedade empresária que comprove os poderes do outorgante, assim como documento de identificação oficial, cópia da Carteira de Identidade, CPF ou outro documento equivalente.

10.18 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), conforme o caso;
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) Regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- f) Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- g) Os documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

10.19 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.19.1. Será utilizado a apresentação dos seguintes documentos Habilitação Econômico-Financeira, conforme Art. 69:





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

10.19.2. Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado do Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

10.19.3. Para as empresas criadas há menos de 2 (dois) anos, a exigência referida no item anterior limitar-se-á ao período de sua existência, conforme art. 69, §6º, da Lei nº 14.133/2021.

10.19.4. A apresentação deverá ocorrer por meio da Escrituração Contábil Digital (ECD), via Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), acompanhada dos respectivos Recibos de Entrega, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2.003/2021.

10.19.5. Certidão Negativa de Feitos sobre Falência, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

10.19.5.1. Licitantes em Recuperação Judicial ou Extrajudicial deverão apresentar o Plano de Recuperação homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, conforme jurisprudência do STJ e TCU.

10.19.6. Como condição de habilitação, a licitante deverá atender aos seguintes requisitos.

I. Índices Contábeis: Comprovar índices de liquidez e solvência iguais ou superiores a 1,00 (um), calculados sobre o balanço conforme as fórmulas abaixo:

Ativo Circulante

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1,00$$

Passivo Circulante

Ativo Total

$$\text{ISG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Total}} \geq 1,00$$





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

ILG = ----- $\geq 1,00$

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

II. Comprovar possuir valor de patrimônio líquido igual a 10% (dez por cento) do valor da estimativa de contratação, devendo essa comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta na forma da Lei.

10.19.7 As demonstrações contábeis e os índices econômicos financeiros deverão ser assinados pelo representante legal da empresa e por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC.

10.19.8 A empresa que se enquadre em alguma das exceções previstas na Instrução Normativa nº 2.003/2021-RFB e suas alterações deverá apresentar, obrigatoriamente, o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício – DRE juntamente com a comprovação de arquivamento na Entidade/Órgão Competente da sede ou domicílio da licitante, assinadas pelo representante legal da empresa e por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC.

10.19.9 O licitante deverá apresentar as seguintes declarações:

I. Declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atender aos direitos trabalhistas assegurados na legislação, conforme Art. 63, § 1º.

II. Declaração de inexistência de impedimentos à participação na licitação.

10.19.10 Após análise das propostas e das documentações, o agente de contratação deverá realizar consulta a base de dados da Receita Federal, com o propósito de verificar a existência de Escrituração Contábil Digital – ECD. Caso





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

positivo, deverá apresentá-lo, mesmo estando a empresa desobrigada da apresentação do SPED.

10.19.11 Após a entrega dos documentos de habilitação, não será permitida a substituição ou apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, conforme Art. 64:

10.19.12 Para complementação de informações sobre os documentos já apresentados.

10.19.13 Para atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a coleta das propostas.

10.19.14 A comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos apresentados, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação, conforme Art. 64, § 1º.

10.19.15 Todas as informações e documentos de habilitação deverão ser apresentados por meio eletrônico, conforme Art. 65, § 2º.

11 ÓRGÃO GERENCIADOR

11.1 Nos termos do Art. 9, III, do Decreto Estadual n.º 2.442/2024 (Funcionamento da Secretaria de Estado de Compras e Licitações), c/c parágrafo único do Art. 2º, do Decreto Estadual n.º 1.716/2023 (Regulamento do SRP), a Secretaria de Estado de Compras e Licitações Sustentáveis exercerá o papel de órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços.

12 ÓRGÃO PARTICIPANTE:

12.1 Participam deste Registro de Preços o seguinte órgão:

12.1.1 Secretaria de Estado de Transporte – **SETRAP**.

13 VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, a contar





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

de sua publicação, e poderá ser prorrogado por igual período, mediante comprovação da vantajosidade de preço registrado, nos Projeto Básicos do artigo 84 da Lei n.º 14.133/2021, e inciso V, do Art. 14, do Decreto Estadual n.º 1.716/2023;

13.2 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a prestação pretendida, mediante justificativa.

13.3 Enquanto vigente a Ata de Registro de Preços, aos órgãos participantes não será permitido participar de outras Atas com o mesmo objeto, salvo no caso de ter registrado um quantitativo inferior ao previsto em Edital, conforme determina o art. 82, VIII, da Lei n.º 14.133/2021;

13.4 Os preços registrados não obrigam a Administração a contratar. Contudo, em optando por realizar a contratação, a unidade mínima de cotação será de um item por ordem de fornecimento.

13.5 Será admitida a adesão de órgãos não participantes, limitados ao dobro do quantitativo de cada item previsto neste PB, independentemente do número de aderentes, observando-se o disposto no art. 86, §4º da Lei n.º 14.133/2021 e os artigos 25 a 28 do Decreto Estadual.

14 REVISÃO E CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

14.1 A Ata de Registro de Preço poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 82, VI, da Lei n.º 14.133/2021 c/c os arts. 17 a 19 do Decreto Estadual n.º 1.716/2023;

14.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução ou acréscimo daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, cabendo a Secretaria de Compras e Licitações





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

Sustentáveis (Órgão Gerenciador) promover às negociações necessárias junto ao fornecedor registrado;

14.3 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Secretaria de Compras e Licitações Sustentáveis, nos Projeto Básicos do art. 18 e parágrafos do Decreto Estadual n.º 1.716/2023, poderá convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado ou; liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, caso frustrada a negociação ou; convocar os demais fornecedores registrados visando promover igual oportunidade de negociação, observada a ordem de registro e classificação.

15 RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 Por se tratar de Sistema de Registro de Preços, para futura e eventual contratação, é dispensável a indicação de dotação orçamentária para a cobertura da despesa, devendo ser informada somente quando da formalização da nota de empenho e do contrato, de acordo com o artigo 12 do Decreto Estadual nº 1.716/2023. O Recurso é do Tesouro Estadual;

15.2 As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Projeto Básico correrão à conta dos recursos específicos dos órgãos e entidades participantes, cuja Fonte, Programa, Ação e Elementos de Despesas constarão nos respectivos contratos e notas de empenho, quando da efetiva contratação, observado as condições estabelecidas no processo licitatório.

16 ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

16.1 Conforme preconizado no artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01 (um) ou mais fiscais, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos,





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

16.2. À fiscalização compete, entre outras atribuições:

- a) Acompanhar a execução dos serviços comuns de engenharia, de sinalização horizontal e vertical, procedendo ao seu rigoroso controle de demanda;
- b) Registrar todas as ocorrências relacionadas ao objeto durante o tempo de vigência do instrumento contratual;
- c) Atestar Nota Fiscal e demais documentos emitidos pela empresa mensalmente quanto a execução dos serviços de sinalização das vias, encaminhando ao setor competente para adoção das medidas pertinentes à liquidação e pagamento;
- d) Encaminhar ao setor competente as ocorrências sobre a execução dos serviços de sinalização rodoviária, que não puderem ser resolvidas pela Fiscalização, para conhecimento e apreciação do fato;
- e) Emitir relatório mensal de acompanhamento e fiscalização sobre o objeto;

16.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do agente público designado pela Administração deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

16.4. O agente público responsável pela fiscalização anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, podendo ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

16.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 121, §1º da Lei Nº 14.133/21.

16.6. Durante o período contratual do objeto, a Empresa poderá manter preposto, aceito pela Administração contratante, para representá-la sempre que for necessário.

16.7. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

16.8. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para adição das medidas conveniente, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

16.9. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

17 MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1 As medições serão efetuadas com base nas quantidades de efetivamente executados pela CONTRATADA, de acordo com as ordens de serviço expedidas pela **SETRAP**, observadas as normas técnicas pertinentes e especificações constantes deste Projeto Básico.

17.2 A medição dos serviços será realizada, a critério da CONTRATANTE, por meio dos seus Fiscais Designados, considerando os serviços efetivamente executados e aprovados pela fiscalização, tomando por base as Especificações e Projetos.

17.3 Não havendo serviços a medir sobre a execução da obra, em conformidade com o cronograma físico-financeiro, será procedida a Medição Parcial de saldo “zero”.

17.4 Após a realização das medições, serão emitidos “Boletins de Medição





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

dos Serviços”, em 2 (duas) vias, que deverão ser assinadas com o “De acordo” do Responsável Técnico, o qual ficará com uma das vias. Juntamente com a planilha de medição, a CONTRATADA deverá apresentar memória de cálculo, relatório fotográfico e cronograma atualizado, caso tenha havido algum atraso no curso da obra.

17.5 Somente serão pagos os quantitativos efetivamente medidos pela fiscalização da CONTRATANTE.

17.6 As medições realizadas farão parte de uma **Planilha de Medição**, contendo: a especificação do serviço realizado, seu quantitativo, preço e valor total da medição, assim como memória de cálculo e relatório fotográfico, bem como, cronograma de execução do serviço demonstrando o andamento da execução da obra

17.7 A vistoria a ser realizada na obra terá por objetivo: a avaliação da qualidade e do andamento dos serviços prestados; a medição dos serviços executados para efeito de faturamento; e a recepção de serviços concluídos, especialmente; ao final da obra.

17.8 Todas as vistorias deverão ser acompanhadas pelo Responsável Técnico indicado pela CONTRATADA.

17.9 A realização das vistorias deverá ser registrada no diário da obra, e as anotações da fiscalização no mesmo terão validade de comunicação escrita, devendo ser rubricadas pelos representantes de ambas as partes (CONTRATANTE e CONTRATADO).

17.10 O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária, mediante depósito na conta corrente do contratado, no prazo de até 30 (trinta) dias após o atesto dos serviços executados, de acordo com as especificações técnicas e ordens da prestação dos serviços, que farão parte das medições, sendo feitas tantas medições parciais quanto necessária.

17.11 A Nota Fiscal Eletrônica deverá ser emitida de acordo com a Nota de Empenho e deverá vir acompanhada obrigatoriamente da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021, e desde que não ocorra fato impeditivo





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

provocado pela **CONTRATADA**.

17.12 Todos os tributos, taxas, contribuições e demais despesas incidentes sobre os serviços comuns de engenharia, correrão às expensas da **CONTRATADA**.

17.13 No caso de constatação de não conformidade, a data efetiva da entrega será a da regularização total da(s) pendência(s);

17.14 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e nem ético-profissional da contratada pelos prejuízos resultantes da inobservância das obrigações assumidas;

17.15 O fornecimento dos materiais dar-se-á conforme estipulado nos anexos deste Projeto Básico.

17.16 Será retido na fonte e recolhido ao Tesouro Nacional o percentual estabelecido pelo Governo Federal sobre o valor total da fatura, em cumprimento ao fixado na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, referentes a tributos e contribuições de competência da União.

17.17 A critério da CONTRATANTE, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenização a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

17.18 Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária.

17.19 Será efetuada a retenção de tributos e contribuições, pelo fornecimento da prestação dos serviços, conforme artigo nº 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996. As pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES não estão sujeitas a retenção, desde que apresentem Declaração na forma do Anexo IV da IN RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012.

17.20 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa,





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

17.21 A cada pagamento à contratada, a Administração Contratante realizará consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação, observadas as seguintes condições:

- a) Constatando-se situação da não apresentação da documentação de habilitação visando a prorrogação contratual, será aberto diligência junto ao contratado para sanear as pendências, assinalando prazo razoável e proporcional de acordo com o que determina o Acórdão nº 1211/2021 – TCU - PLENÁRIO;
- b) O prazo acima poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da Administração;
- c) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- d) Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos Contratos em execução, nos autos dos Processos Administrativos correspondentes, assegurada à Contratada a ampla defesa;
- e) Havendo efetiva prestação dos serviços comuns de engenharia, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação junto a Contratante;
- f) Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular nos





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

termos acima.

17.22 A **SETRAP** não receberá o serviço em desacordo com este Projeto Básico e seus anexos, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em legislação vigente.

17.23 O pagamento só será realizado após a comprovação documental da manutenção de regularidade e apresentar a(s) Nota(s) Fiscal (is)/Fatura(s) referente(s) ao(s) objeto(s) regularmente fornecido(s) acompanhado(s) dos documentos de habilitação perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, seguridade social INSS, FGTS e Justiça do Trabalho (CNDT), junto à Administração Contratante, para sua devida certificação, conforme disposto no art.92, inciso XVI da Lei N.º 14.133/2021;

17.24 Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

a) $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

b) $I = \text{Índice de compensação financeira} = 0,00016438$,

assim apurado $I = (TX/100)/360$

$I = (6/100)/360 = 0,00016438$





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%

- 17.25 Fornecedor Cadastrado deverá emitir NF-e, conforme exigência no Protocolo ICMS nº 42/2009, para efetivação do pagamento. O pagamento será creditado em favor da Contratada, através de ordem bancária, por meio da entidade bancária indicada na proposta, cabendo ao interessado informar com clareza o nome do banco, números da agência e da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;
- 17.26 A Administração reserva-se ao direito de descontar da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) a serem pagas, qualquer débito existente da empresa em consequência de penalidade aplicada durante o fornecimento do objeto;
- 17.27 No pagamento, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdivididas nas seguintes categorias de contratos: fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras;
- 17.28 A ordem cronológica de pagamentos somente poderá ser alterada mediante justificativa e se o contexto de sua realização se enquadrar no rol estabelecido no art. 141, par. 1º da Lei nº 14.133/21;
- 17.29 O órgão ou entidade deverá disponibilizar, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem;
- 17.30 Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato;
- 17.31 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
- 17.32 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

17.33 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos Projeto Básicos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

18 GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

18.1 O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Contrato, prestará, de acordo com o art. 98 da Lei Nº 14.133/21, garantia de até 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato.

18.1.1 Modalidades - A adjudicatária poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia, conforme artigo 96, parágrafo 1º da Lei nº 14.133/2021:

- a) Caução em Dinheiro. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada mediante depósito bancário em favor da Unidade **CONTRATANTE** no Banco do Brasil, em conta que contemple a correção monetária do valor depositado.
- b) Títulos da Dívida Pública. Emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.
- c) Seguro Garantia. A apólice de seguro-garantia somente será aceita se contemplar todas as sanções / multas do Edital. Caso tal cobertura não conste expressamente da apólice, a adjudicatária poderá apresentar declaração firmada pela seguradora emitente afirmando que o Seguro-Garantia apresentado é suficiente para a cobertura de todos os eventos de sanções / multas indicadas no Edital.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

- d) Fiança Bancária. Emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
- e) Título de Capitalização. custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.
- 18.2. Cobertura - A garantia de execução assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 18.2.1. Prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do Contrato;
- 18.2.2. Prejuízos diretos causados ao **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo da **CONTRATADA** durante a execução do objeto do Contrato;
- 18.2.3. Multas, moratórias e compensatórias, aplicadas pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** na forma definida pelo Edital; e obrigações trabalhistas e previdenciárias relacionadas ao Contrato não adimplidas pela **CONTRATADA**, quando couber.
- 18.3. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as seguintes:
- 18.3.1. Caso fortuito ou força maior;
- 18.3.2. Descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** decorrentes de atos ou fatos imputáveis exclusivamente à **CONTRATANTE**.
- 18.4. Validade da Garantia - A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de três meses após o término da vigência contratual. A garantia deve assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que o sinistro seja comunicado pelo **CONTRATANTE** após expirada a vigência do Contrato ou a validade da garantia.
- 18.5. Readequação - No caso de alteração do valor do Contrato ou prorrogação dos prazos de execução, a garantia deverá ser readequada nas mesmas condições.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA deverá efetuar a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pelo CONTRATANTE para fazê-lo.

18.6. Extinção - Decorrido o prazo de validade da garantia, e desde que constatado o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, esta será considerada extinta com a devolução da apólice, da carta-fiança ou com a autorização concedida pelo **CONTRATANTE** para que a **CONTRATADA** realize o levantamento do depósito em dinheiro.

18.7. A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

19 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.1 Assumir a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, pelo fornecimento de equipamentos, materiais, mão-de-obra, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização destes, causados ao Estado ou a terceiros;

19.2 O fornecimento de transporte de material, pessoal, alimentação, hospedagem se necessário, combustível, encargos diretos e indiretos, etc.;

19.3 A indenização a terceiros por danos ocasionados e relativos à execução dos serviços;

19.4 O fornecimento dos materiais/equipamentos necessários para execução dos serviços, utilizando somente materiais adequados para finalidade em vista e que satisfaça, às normas que lhe são aplicáveis;

19.5A mão de obra a ser empregada na execução dos trabalhos, não havendo vínculo algum com a **SETRAP**, por consequência ficando isenta da imputação de





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

- obrigações. trabalhistas;
- 19.6A fiscalização de seus funcionários quanto ao uso correto e apropriado dos equipamentos de segurança para prestação dos serviços;
- 19.7 A sinalização do local da execução dos serviços, caso haja necessidade;
- 19.8 A remoção, reparação, correção ou substituição dos equipamentos/objetos/materiais em que se verifiquem defeitos ou incorreções resultantes dos equipamentos/materiais, sem comprometer o andamento das atividades;
- 19.9 Permitir e facilitar, a qualquer tempo, a FISCALIZAÇÃO dos serviços, facultando o livre acesso dos fiscais aos documentos pertinentes com o objeto contratado, devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados;
- 19.10 Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Nº 8.078, de 1990), o objeto do Contrato onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, independente de manifestação/ verificação da comissão fiscalizadora;
- 19.11 Cumprir todas as exigências das leis e normas de segurança e higiene do trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem ou, por qualquer motivo, permanecerem no local dos serviços;
- 19.12 A **CONTRATADA** não poderá subempreitar parte ou o total dos serviços a ela adjudicados, sem a anuência da **SETRAP**;
- 19.13 Por intermédio de processo devidamente instruído o objeto do Projeto Básico poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
- 19.14 Quando ocorrer redução de preço unitário serão aplicados os critérios





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

estabelecidos no art. 59, da Lei nº 14.133/2021, para verificação dos preços se manifestamente inexequíveis.

19.15 Cabe a **CONTRATADA** a responsabilidade pela qualidade dos executados e materiais fornecidos, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado;

19.16 Assumir a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do Processo Licitatório e da execução do contrato.

19.17 A inadimplência da empresa, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração contratante, nem poderá onerar valor do objeto deste Projeto Básico, razão pela qual a Empresa renuncia a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a contratante.

19.18 Será de atribuição da Contratada a retirada da licença de Operação, após o recebimento definitivo da obra.

19.19 Proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais disponibilizados em razão da licitação ou da contratação, inclusive nos meios digitais, atuando da seguinte forma:

I. A coleta de dados pessoais indispensáveis à própria realização do procedimento licitatório ou da contratação só poderão ser utilizados na execução dos objetos especificados neste Projeto básico, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

II. Os sistemas, que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas e





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

especificações técnicas que regulamentam a utilização da Tecnologia de Informação e Comunicação;

III. Os dados obtidos serão armazenados em um banco de dados seguro, mantido em território nacional, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

IV. Não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, será providenciado o seu descarte de forma segura.

19.20 É vedada a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;

19.21 Manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse de informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual;

20 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

20.1 Promover o recebimento do objeto do presente Projeto Básico nos prazos fixados em contrato;

20.2 Acompanhar a entrega dos produtos e fiscalizar a boa prestação no fornecimento dos serviços;





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

- 20.3 Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa cumprir com a obrigação de fornecimento dos serviços e implantação do material dentro das normas do Contrato;
- 20.4 Aplicar à **CONTRATADA** as sanções cabíveis em caso de irregularidades cometidas por ela na execução do serviço;
- 20.5 Documentar as ocorrências havidas na execução do Contrato;
- 20.6 Fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**;
- 20.7 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto do Contrato que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- 20.8 A **CONTRATANTE** designará comissão fiscalizadora para entrega do objeto e a realização dos trabalhos, garantindo sua qualidade, tempestividade, regularidade e fazer recomendações. Esta comissão será designada pelo **CEO/SETRAP**.
- 20.9 Eventual omissão ou tolerância da Comissão Fiscalizadora do Contrato ou da **SETRAP**, a **CONTRATANTE** não autoriza a empresa **CONTRATADA** a se considerar desobrigada de qualquer de suas responsabilidades, principalmente no que diz respeito ao cumprimento de normas legais;
- 20.10 A **CONTRATANTE** deverá publicar, na imprensa oficial do Estado do Amapá, por meio de Portaria, a designação do Gestor e Fical, indicados para o presente Contrato.
- 20.11 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços e recebidos provisoriamente com as especificações constantes no contrato e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 20.12 Manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse de informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual;

20.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Projeto Básico de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

20.14 Será permitida a subcontratação para atividades que não constituam o escopo principal do objeto, até o limite de 30% do orçamento.

20.15 Proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais disponibilizados em razão da licitação ou da contratação, inclusive nos meios digitais, atuando da seguinte forma:

I. a coleta de dados pessoais indispensáveis à própria realização do procedimento licitatório ou da contratação só poderão ser utilizados na execução dos objetos especificados neste Projeto Básico, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

II. os sistemas, que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da Tecnologia de Informação e Comunicação;

III. os dados obtidos serão armazenados em um banco de dados seguro, mantido em território nacional, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir a





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

IV. Não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, será providenciado o seu descarte de forma segura.

20.16 Declarar que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se comprometer a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados em virtude da contratação;

20.17 Cumprir estritamente os ditames estabelecidos pela Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), mediante a adoção de política de proteção de dados;

20.18 Dar conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas a respeito de dados pessoais, instruindo-os quanto ao tratamento de dados nos ditames da Lei nº 13.709/2018;

20.19 Guardar absoluto sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual, por até 10 (dez) anos contados após o encerramento do vínculo contratual com a Administração;

20.20 Manter contato formal com a Contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda,





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

21 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1 Sanções relativas ao Contrato:

21.1.1 **Em caso de inexecução do Contrato**, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) **Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento)** por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;
- c) **Multa de 10% (dez por cento)** sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;
- d) **Ficará impedida de licitar e de contratar com o Estado do AMAPÁ** pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio do contraditório e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:
 - Ensejar o retardamento da execução do objeto desta Concorrência;
 - Não manter a proposta, injustificadamente;
 - Comportar-se de modo inidôneo;





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

- Fizer declaração falsa;
- Cometer fraude fiscal;
- Falhar ou fraudar na execução do Contrato.

21.2 Se a **licitante** não comprovar as condições de habilitação no ato da contratação, não apresentar a documentação exigida para celebração do Contrato, ou recusar-se injustificadamente em firmar o instrumento de Contrato em até 05 (cinco) dias úteis da convocação, poderá a Contratante, facultativamente, conforme o §2º do art. 90, da Lei 14.133/2021, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o Contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Edital e das demais cominações legais.

21.3 As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração, devidamente justificado.

21.4 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabível.

22 RECEBIMENTO DO OBJETO

22.1 O objeto desse Projeto Básico será recebido pela Coordenadoria de Execução de Obras - **CEO/SETRAP** ou servidor/comissão devidamente designado para esse fim através de portaria, o(s) qual(is) será(ão) denominado(s) FISCAL(IS), para posterior exame e comprovação de sua conformidade com as especificações deste Projeto Básico, na condição de representante da **CONTRATANTE**, em cumprimento ao que dispõe o art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

22.2 O representante da **CONTRATANTE** anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, inclusive a observância do prazo de vigência, determinando o que for necessário à regularização das faltas





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

ou defeitos observados.

22.3 Será considerada, para fins de pagamento, a data do “atesto” certificando o recebimento definitivo do serviço pela **SETRAP**.

22.3.1 Em conformidade com o artigo 140 da Lei n.º 14.133/21, o objeto deste Projeto Básico será recebido, da seguinte forma:

a) Provisoriamente: pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior para análise da conformidade do objeto com suas especificações e quantidades;

b) Definitivamente: por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante Projeto Básico detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

22.4 Considerar-se-á como data efetiva de entrega aquela aposta no atestado de conformidade emitido pela Comissão de Recebimento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

22.5 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

22.6 Caso a data do recebimento coincida com dia em que não haja expediente na **SETRAP**, ficará automaticamente transferido para o primeiro dia útil imediatamente posterior.

22.7 A existência da fiscalização de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA na prestação dos serviços a serem executados.

22.8 Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá a responsabilidade legal da CONTRATADA pela qualidade do objeto/serviço fornecido/prestado.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

22.9 O embargo do recebimento definitivo do objeto não implicará dilação do prazo de entrega nem servirá de base para justificar qualquer atraso, não acarretando ônus para a CONTRATANTE.

22.10A CONTRATADA obriga-se a substituir, no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação efetuada pela CONTRATANTE, objeto entregue e aceito, comprovada a existência da incorreção e defeitos, cuja verificação somente venha a se dar quando de sua utilização.

22.11 Em casos de Convênio, a CONTRATADA deverá permitir o livre acesso de servidores da CONCEDENTE, e dos Órgãos de Controle Internos e Externos, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do objeto do presente Contrato.

22.12 A CONTRATADA poderá manter preposto, aceito pela SETRAP, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que for necessário.

22.13A atestação dos boletins de medição, Notas Fiscais e faturas, referentes ao fornecimento dos serviços, caberá ao representante da CONTRATADO designado para esse fim.

23 PROPOSTA DA LICITANTE

23.1 O licitante devidamente habilitado, deverá enviar a proposta, contendo número do processo, número da Concorrência, objeto, número do item/lote correspondente ao edital, descrição do produto conforme Projeto Básico, apresentação, marca, fabricante, unidade de referência, preço unitário, preço total, quantidade, dados bancários, dados do representante e data;

23.1.1 Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, composição de





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

- preços unitários, composições auxiliares e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos serviços;
- 23.1.2 Os preços ofertados, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;
- 23.2 Serão desclassificadas as propostas que:
- 23.2.1. Contiverem vícios insanáveis, sendo assim considerados aqueles não passíveis de correção por meio da realização de diligências sem alterar substancialmente a proposta ou o seu conteúdo;
- 23.2.2. Não obedecerem às especificações técnicas indicadas no Edital;
- 23.2.3. Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação, sendo possibilitada, antes da desclassificação, a possibilidade de comprovação da sua exequibilidade pela licitante.
- 23.2.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 23.2.5. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.
- 23.3. São considerados vícios sanáveis aqueles dispostos no art. 39, par. 3º do Decreto Estadual nº 1.715/23;
- 23.4. A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada, procedendo-se à análise das demais, segundo critério de classificação, em caso de desclassificação da proposta anteriormente mais bem classificada.
- 23.5. É vedada a indicação ou exigência de marca ou produto no curso da presente licitação, tendo em vista a comprovação prévia de que objeto similar adquirido pela Administração não atendeu aos requisitos indispensáveis ao atendimento da necessidade administrativa envolta à presente contratação.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

24 PROJETO BÁSICO DE CONTRATO

- 24.1 A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade de cada órgão participante deste certame, poderá ser formalizada por intermédio de Instrumento Contratual ou outro Instrumento equivalente e ocorrerá quando surgir a necessidade da prestação, bem como quando conveniente e oportuno à Administração Contratante, devendo, como condição para a assinatura, comprovar a manutenção das condições de habilitação;
- 24.2. A convocação da empresa adjudicada para a assinatura do instrumento contratual correspondente e retirada da respectiva Nota de Empenho deverá ser atendida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito de fornecimento do objeto ou prestação do serviço. Este prazo poderá ser prorrogável 01 (uma) única vez, quando solicitado pela empresa, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração;
- 24.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 24.4. Se o fornecedor convocado não assinar o Contrato, não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente, poderão ser convocados os demais fornecedores que tiverem aceitado prestar os serviços ou com preços iguais aos do licitante vencedor dispostos no Cadastro Reserva, na sequência da classificação, sem prejuízo das penalidades administrativas cabíveis, conforme a Lei nº 14.133/2021.
- 24.5. A recusa injustificada em receber a Nota de Empenho e assinar o Contrato ou seu substituto implicará na inexecução total do compromisso assumido, sujeitando a empresa à aplicação das sanções legalmente estabelecidas.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

- 24.6. Para que seja legalmente admitida a assinatura do contrato ou outro instrumento hábil, a Administração deverá realizar a indicação da disponibilidade de créditos orçamentários;
- 24.7. Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial, se aplicável;
- 24.8. Será admitida a manutenção em sigilo de contratos e de Projeto Básicos aditivos quando imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, nos Projeto Básicos da Lei de Acesso à Informação e da Lei Geral de Proteção dos Dados (LGPD);
- 24.9. A entrega da respectiva Nota de Empenho ficará diretamente condicionada ao ato formal de assinatura do respectivo contrato;
- 24.10. Não serão admitidos recursos, protestos, representações, ressalvas ou outra forma de discordância ou inconformismo a quaisquer tópicos do Contrato que guardem absoluta conformidade com sua minuta, em expressão e substância;
- 24.11. Ao retirar a Nota de Empenho e assinar o instrumento contratual ou seu substituto, a empresa adjudicada obriga-se a entregar os serviços, conforme especificações e condições contidas neste Projeto Básico, no Edital e seus anexos, bem como na proposta apresentada. Prevalecendo-se, no caso de divergência, as especificações e condições dispostas neste Projeto Básico;
- 24.12. O Contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços - SRP deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
- 24.13. A contratação tem prazo de vigência de 14 meses, contados da data de publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Estado, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, sendo o prazo de vigência prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

25 DA ALTERAÇÃO, DO REAJUSTE E DA REVISÃO CONTRATUAL

25.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano do mês-base / data-base do orçamento constante do Edital e seus anexos;

25.1.1. Dentro do prazo de vigência do Contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços Contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice de Reajustamento de sinalização horizontal e vertical, da Tabela de Índices de Reajustamento de Obras Rodoviárias. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

25.1.2. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

25.1.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente. O reajuste será realizado por apostilamento.

25.2. Os preços Contratadas poderão ser revistos em decorrência de eventual variação daqueles praticados no mercado, ou de fato que altere o custo dos serviços registrados.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

- 25.3. A Contratada fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme o art. 125 da Lei Nº 14.133/2021.
- 25.4. Excepcionalmente, advindo desequilíbrio da equação financeira do contrato por mudança na economia e outros fatos supervenientes e não previstos, alheios às partes, será restabelecido o equilíbrio econômico financeiro do contrato e condições da legislação e consoante a jurisprudência do TCU.
- 26 SOLUÇÕES SUSTENTÁVEIS PARA REDUZIR O IMPACTO AMBIENTAL (REDUÇÃO DE CONSUMO DE ENERGIA E DE RECURSOS NATURAIS)
- 26.1 **Utilização de Materiais Recicláveis e Biodegradáveis:** Optar por materiais recicláveis ou biodegradáveis ajuda a minimizar o impacto ambiental. Placas e cones produzidos com componentes reciclados reduzem a necessidade de extração de novos recursos e diminuem a quantidade de resíduos descartados e redução de consumo de energia para sua produção.
- 26.2. **Tintas Ecológicas:** As tintas utilizadas na demarcação viária podem ser substituídas por opções à base de água ou outras formulações ecológicas, que não emitem compostos orgânicos voláteis (VOCs) e são menos prejudiciais ao meio ambiente. Além de seguras, essas tintas garantem durabilidade sem comprometer a qualidade.
- 26.3. **Produtos de Longa Durabilidade:** Investir em produtos de sinalização de alta qualidade e durabilidade reduz a necessidade de reposição frequente. Equipamentos duráveis economizam recursos e reduzem o desperdício ao longo do tempo, sendo uma escolha prática e sustentável.
- 26.4. **Manutenção Preventiva:** A manutenção regular dos equipamentos de sinalização prolonga sua vida útil, evitando o descarte precoce e a necessidade de substituição. Inspeções periódicas e pequenos reparos podem evitar que produtos se desgastem rapidamente, mantendo-os funcionais por mais tempo.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

26.5. Fornecedores Comprometidos com a Sustentabilidade: É fundamental escolher fornecedores que adotem práticas de produção sustentáveis e sigam normas ambientais. Empresas comprometidas com processos de fabricação limpos, com menos emissão de poluentes e uso eficiente de recursos, contribuem para uma cadeia de sinalização viária mais sustentável.

27 AVALIAÇÃO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA

27.1. Nos termos da legislação vigente em cada Município, para o licenciamento de obras ou instalações potencialmente geradoras de impactos urbanísticos ou ambientais significativos será exigida pela CONTRATANTE a apresentação pela CONTRATADA de Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança - EIV emitida pelo setor estadual competente, quando necessário, que serão objeto de exame pelo setor municipal responsável pelo planejamento urbano.

28 ACESSIBILIDADE PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU MOBILIDADE REDUZIDA

28.1. A acessibilidade nas cidades é um fator essencial para a inclusão social e a autonomia das pessoas com deficiência, pois permite que elas possam se deslocar, se comunicar, se informar, se educar, se divertir, se expressar e exercer seus direitos de cidadania. Por isso, é fundamental que as vias urbanas sejam adaptadas para garantir a acessibilidade e a inclusão dessas pessoas.

28.2. A adaptação das vias urbanas para a acessibilidade é regulamentada por diversas legislações e normativas, que devem ser cumpridas pelos responsáveis pela gestão e pela execução das obras e serviços. Entre essas legislações e normativas, destacam-se: A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, estabelece os princípios, as diretrizes e as garantias para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

28.3. As normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), que





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

definem os critérios e as especificações técnicas para a acessibilidade nas edificações, no mobiliário, nos espaços e nos equipamentos urbanos. Entre essas normas, destacam-se a NBR 9050, que trata da acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos, e a NBR 16537, que trata da acessibilidade em vias públicas.

28.4. Existem diversas diretrizes e práticas recomendadas para a adaptação das vias urbanas, que visam eliminar ou minimizar as barreiras físicas, sensoriais, comunicacionais e atitudinais que dificultam ou impedem o acesso e a circulação das pessoas com deficiência. Algumas dessas medidas são:

- A implementação de sinalizações táteis no piso para deficientes visuais, que indicam o sentido do fluxo, a presença de obstáculos, a localização de equipamentos públicos, entre outras informações. Essas sinalizações podem ser do tipo direcional (linhas contínuas ou interrompidas) ou de alerta (pontos em relevo), e devem seguir padrões de cor, forma, tamanho e distância.
- A disponibilização de informações visuais claras e legíveis para pessoas com deficiência cognitiva, que facilitam a compreensão e a orientação nas vias urbanas. Essas informações podem ser placas, cartazes, mapas, pictogramas, símbolos, cores, entre outros recursos. As informações visuais devem ter contraste, tamanho, fonte e localização adequados.
- Nos locais onde estiverem rampas de acesso, será necessário a aplicação de superfície antiderrapante e sinalização adequada.

29. PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL, ARQUEOLÓGICO E IMATERIAL, INCLUSIVE POR MEIO DA AVALIAÇÃO DO IMPACTO DIRETO OU INDIRETO.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

29.1. O licitante vencedor deverá adotar todas as medidas tomadas para garantir a proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial eventualmente impactado pela execução da obra.

29.2. A obra a ser realizada, deverá observar rigorosamente as normas de proteção do patrimônio cultural previstas na legislação federal, estadual e municipal.

29.3. O licitante vencedor será responsável por realizar as notificações solicitadas ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) ou ao órgão competente, caso sejam específicos bens de interesse histórico, cultural ou de destruição durante a execução do projeto.

29.4. As obrigações do contratado deverão respeitar os seguintes instrumentos legais de proteção ao patrimônio cultural:

- a) Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, que regula o tombamento de bens culturais;
- b) Portaria IPHAN nº 127/2009, que institui a Chancela da Paisagem Cultural.

29.5. O descumprimento das obrigações de preservação poderá ensejar a aplicação de deliberações previstas na legislação, incluindo multas e suspensão das atividades.

29.6. Caso sejam encontrados artefatos destruídos ou outros bens de interesse histórico durante as atividades de construção, o contratado deverá:

- I. Suspender imediatamente as atividades na área impactada;
- II. Comunicar ao IPHAN, apresentando um relatório detalhado da ocorrência;
- III. Adotar as medidas de preservação e isolamento do local, conforme orientação técnica do IPHAN.

29.7. As atividades na área afetada somente poderão ser retomadas após a liberação formal pelas autoridades competentes.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

29.8. Caso a obra interfira em áreas reconhecidas por sua relevância cultural ou arqueológica, o licitante vencedor deverá implementar medidas mitigadoras, como:

- I. Monitoramento por profissionais habilitados durante a execução da obra;
- II. Registro fotográfico e documental dos bens culturais afetados;
- III. Elaboração de relatórios técnicos sobre os impactos e as medidas adotadas, submetendo-os aos órgãos responsáveis.

29.9. Caso o projeto interfira em bens tombados ou listado como patrimônio ferroviário, o contratado:

- I. Obtenha previamente a anuência do IPHAN para quaisquer intervenções;
- II. Seguir as diretrizes condicionais no Livro do Tombo aplicável ou na Lista do Patrimônio Cultural Ferroviário.

29.10. A fiscalização da obra será realizada em articulação com o IPHAN e os órgãos locais de cultura, que poderão realizar inspeções técnicas para garantir o cumprimento das obrigações.

29.11. Os relatórios periódicos sobre o cumprimento das medidas de proteção patrimonial deverão ser apresentados pelos contratados à Administração e aos órgãos competentes, conforme cronograma previsto no contrato. Lei nº 11.483, de 31 de maio de 2007, que dispõe sobre a proteção do patrimônio cultural ferroviário;

30. DA COMPOSIÇÃO DO BDI

30.1. No preço proposto deverão ser computadas todas as despesas para a execução das obras/serviços. O preço proposto considerará a totalidade dos custos e despesas do objeto deste Projeto Básico e todas as despesas com instalação do canteiro de obra, mobilizações e desmobilizações de instalações provisórias, limpeza final da obra, sinalização, energia, água, esgoto, mão de obra, materiais, máquinas e equipamentos, encargos das leis trabalhistas e sociais, todos os custos diretos e indiretos, taxas, remuneração, despesas fiscais e financeiras, e quaisquer despesas extras e necessárias não especificadas neste Projeto Básico, mas





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

julgadas essenciais ao cumprimento do objeto da licitação. Nenhuma reivindicação para pagamento adicional será considerada se decorrer de erro ou má interpretação do objeto da licitação;

30.2. As licitantes arcarão com todos os custos relativos à apresentação de suas propostas;

30.3. A licitante deverá apresentar Planilha Orçamentária com todos os preços unitários e preço total em moeda nacional, em algarismos, com apenas 02 (duas) casas decimais, nela incluso colunas de preços unitários com e sem BDI, que deverá ser apresentada, digitada, datilografada ou manuscrita em letra de fôrma, de forma legível, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, identificadas com carimbo da empresa licitante, onde conste o número do CNPJ, devidamente assinados pelo(s) seu(s) representante(s) legal (is);

30.4. Apresentar composição analítica detalhada do BDI e Leis sociais de empregados mensalistas e horistas, resultando na clareza da formação dos preços dos itens que compõem a planilha orçamentária, em atenção ao Acórdão 2.622/2013 – TCU, que deverá ser apresentada, digitada, datilografada ou manuscrita em letra de forma, de forma legível, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, identificadas com carimbo da empresa licitante, onde conste o número do CNPJ, devidamente assinados pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is), conforme ANEXO B, em apenso deste documento;

I. Em atenção ao Decreto nº 7.983, de 08 de abril de 2013, na Planilha Orçamentária foram usados como referência os custos unitários do SICRO/SINAPI, e cotações de preços em itens que não tenham essa referência, portanto, não serão aceitas propostas de preços contendo preços unitários superiores aos preços unitários referenciais informados;

II. Não serão aceitas propostas de preços contendo custos relativos aos tributos IRPJ e CSLL, seja na composição do BDI, seja como item específico da Planilha





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

Orçamentária, conforme determina o item 9.1 do Acórdão 950/2007-TCU;

III. O valor de BDI (ANEXO B, deste documento, em apenso) constante na PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, em apenso é composto conforme diretriz do Acórdão 2622/2013 – TCU e valores de referência – SICRO/SINAPI – Conservação Rodoviária. Cada licitante poderá preencher a sua própria planilha de composição analítica do BDI, de acordo com os seus custos próprios e obedecendo a legislação em vigor, de modo a demonstrar analiticamente a composição do BDI utilizado na formação do preço total da sua proposta;

IV. Na composição do BDI, as empresas licitantes sujeitas ao regime de tributação de incidência não cumulativa de PIS e COFINS deverão apresentar demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivamente recolhidos em virtude do direito de compensação dos critérios previstos no artigo 3º da Lei nº 10.637/2002 e da Lei nº 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública refletiam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária, sob pena de desclassificação da proposta de preços;

V. Na composição do BDI, as empresas licitantes optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS devidamente discriminados na sua composição do BDI, demonstrando que sejam compatíveis com as alíquotas a que a empresa está obrigada a recolher, previstas no Anexo IV da Lei Complementar nº 123/2006, bem como que a composição de encargos sociais não inclua os gastos, relativos às contribuições que essas empresas estão dispensadas de recolhimento (SESI, SENAI, SEBRAE, etc.), conforme dispõe o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar, sob pena de desclassificação da proposta de preços.

30.5. Caso se verifique na proposta preços da LICITANTE a ocorrência de itens com





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

preços unitários e/ou preço global superiores aos orçados pelo SETRAP-AP, neles incluídos o BDI e Leis Sociais, será considerada a proposta “INACEITÁVEL” e ocasionará a imediata DESCLASSIFICAÇÃO da proposta;

30.6. O órgão licitante reserva-se ao direito de solicitar das LICITANTES, para efeito de análise e caso entenda necessário, a apresentação das seguintes informações:

a. Relação da marca e do modelo dos materiais considerados na composição dos preços ofertados.

31. DA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA OU DE CONSULTA PRÉVIA

31.1 A realização de audiência pública ou de consulta prévia referidas no art. 21 da Lei nº 14.133/21 não se faz necessária, tendo em vista a simplicidade do objeto e a definição clara e precisa dos seus contornos e forma de aquisição dispostas no Estudo Técnico Preliminar, neste Projeto Básico e no Edital.

32. ESTIMATIVA DE CUSTOS

33.1 A estimativa de custo com a contratação do presente objeto é de **R\$ 77.103.504,85 (setenta e sete milhões cento e três mil quinhentos e quatro reais e oitenta e cinco centavos)**, conforme se extrai da pesquisa de mercado elaborada pela Secretaria de Estado de Transportes do Amapá - SETRAP, que indicou a média dos preços praticados entre os fornecedores do ramo por meio do endereço abaixo e conforme planilha orçamentária Anexo C – Planilha Orçamentária Referencial. (https://www.gov.br/dnit/pt-br/assuntos/planejamento-e-pesquisa/custos-e-pagamentos/custos-e-pagamentos-dnit/sistemas-de-custos/sicro_antiga/norte/amapa/2025/janeiro/janeiro-2025).





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

Paula Jamine dos Santos Pontes

Coordenadora de Planejamento e Projetos

Marcos Eduardo Teixeira Monteiro

Analista de Infraestrutura

Marcos Alberto de Souza Jucá

Secretário de Estado de Transportes

Macapá, 26 de março de 2026.

Assinado por: BERNARDO FIRMINO MARTINS DE SOUZA em
HASH: 0dd2d5880de5340db3a34883093c40bcd96498b0697e02a76032e6d9a99b8. Documento assinado digitalmente, valide em <https://siga.ap.gov.br/flowbee-pub/#/validar/ZT9z-5UQW-NTM5-VQYR>. Juntado em 14/04/2026 11:45:10 por BERNARDO SOUZA.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

ANEXOS:

- ANEXO A – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS ANEXO
- ANEXO B – SISTEMA DE CUSTO REFERENCIAL
- ANEXO C – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA
- ANEXO D – ORÇAMENTO ANALÍTICO COM PREÇO UNITÁRIO
- ANEXO E – 1.B. MEMÓRIAS DE CÁLCULO - PLAN. SERVIÇOS & QUANT'S ESTIMADAS
- ANEXO F – CURVA ABC DE SERVIÇOS
- ANEXO G – CURVA ABC DE INSUMOS
- ANEXO H – PLANILHA DE ENCARGOS SOCIAIS
- ANEXO I – COTAÇÃO - SERGET MOBILIDADE VIÁRIA LTDA
- ANEXO J – COTAÇÃO - SINALIZADORA PAULISTA CONSTRUÇÃO E SINALIZAÇÃO LTDA
- ANEXO K - COTAÇÃO - NOVO RUMO SINALIZAÇÃO VIÁRIA LTDA
- ANEXO L - COTAÇÃO - SINALRONDA SINALIZAÇÃO VIÁRIA E SERVIÇOS LTDA ANEXO M -
REGISTRO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA
- ANEXO N - DEMONSTRATIVO DE VANTAJOSIDADE DA ADOÇÃO DA NÃO DO REGIME DE
CPRB
- ANEXO O – DECLARAÇÃO FUNDAMENTADA DE ABERTURA DE IRP ESPECÍFICA
- ANEXO P – DEMONSTRATIVO DE CONTRATO ANTERIOR - CONTRATO Nº 002-2025
- ANEXO Q – DECLARAÇÃO DE COTAÇÕES
- ANEXO R – MAPA COMPARATIVO DE PESQUISA DE PREÇOS





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

ANEXO IV – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA SINTÉTICA - ORÇAMENTO ESTIMATIVO

Disponível para download juntamente com este edital no endereço eletrônico

<https://siga.ap.gov.br/>

Assinado por: BERNARDO FIRMINO MARTINS DE SOUZA em
HASH: 0dd2d5880de5340db3a34883093c40bcd96498b0697e02a76032e6d9a99b8. Documento assinado digitalmente, valide em <https://siga.ap.gov.br/flowbee-pub/#/validar/ZT9z-5UQW-NTM5-VQYR>. Juntado em 14/04/2026 11:45:10 por BERNARDO SOUZA.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

ANEXO V – MATRIZ DE RISCOS

Disponível para download juntamente com este edital no endereço eletrônico

<https://siga.ap.gov.br/>





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

ANEXO VI - CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

À SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ – SECCOMPRAS/AP

Concorrência Eletrônica n.º ____/xxx

Processo Administrativo n.º xxx/xxx/xxx

Sessão Pública: Dia ____/____/2026, às 09 horas (horário de Brasília/DF)

A empresa _____, CNPJ nº _____, domiciliada à Av/Rua _____ (endereço completo) _____, apresenta, por meio desta, PROPOSTA DE PREÇOS no valor global de R\$ _____ (_____), objetivando a execução da obra especificada no Projeto Básico e Executivo (Anexo IV).

I - DO OBJETO DA PROPOSTA

1.1. O objeto da presente PROPOSTA COMERCIAL é a indicação de VALOR GLOBAL para a execução completa, inclusive com fornecimento de materiais e equipamentos, por meio de contratação integral, da obra objeto do Processo de Licitação em tela, observadas rigorosamente todos os projetos técnicos, especificações, encargos, prazos e condições gerais detalhadas no Projeto Básico e Executivo (e seus anexos).

1.2. Faz parte integrante desta PROPOSTA COMERCIAL as planilhas de detalhamento do ORÇAMENTO-PROPOSTA e CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, e demais documentos necessários à execução do objeto, observados os modelos e parâmetros utilizados pela Administração na orçamentação.

II - DA MODALIDADE DE GARANTIA

2.1. Será apresentada GARANTIA DA EXECUÇÃO na modalidade de _____, observados os requisitos fixados no item XXX. do Projeto básico





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

anexo ao Edital da presente Concorrência Eletrônica.

III - DO PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

3.1. O prazo de validade da presente proposta é de ____ (_____) a partir da abertura do certame.

IV - DAS DECLARAÇÕES

4.1. Por meio desta Proposta Comercial, DECLARAMOS que na elaboração da presente proposta:

a) não alteramos quaisquer quantitativos de serviços e materiais, bem como etapas e prazos previstos nas planilhas do orçamento-base e cronograma elaboradas pela Administração;

b) optamos pelo regime de encargos sociais (onerado/desonerado) _____, nos termos do regime de tributação adotado pela empresa junto a Receita Federal (cf. comprovação anexa);

c) somos absolutamente responsáveis pelos trabalhos técnicos de levantamento e de cotações de preços de mercados realizados para fins de elaboração da presente proposta comercial, não sendo cabível quaisquer questionamento para fins de alterações do valor proposto por erros, falhas ou omissões; e,

d) todos os custos, diretos e indiretos, incidentes sobre a execução do futuro Contrato foram considerados por ocasião da elaboração desta proposta comercial, não cabendo qualquer alegação posterior de erro e/ou não consideração de tal ou qual ônus, encargo ou custo.

(cidade/estado), de de 2026

Responsável Legal pela Licitante

Observações: Emitir em papel que identifique a licitante.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

ANEXO VII – MINUTA DE CONTRATO

**MINUTA DO CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ,
POR INTERMÉDIO DA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, PARA OS
FINS ABAIXO DECLARADOS.**

Pelo presente instrumento, ao fim assinado, de um lado, o **Estado do Amapá**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ (MF) nº xxxxxxxxxxxxxxxx, situada à xxxxxxxxxxxxxxxx, nº xxxx, Centro, CEP xxxxxxxx, na cidade de Macapá/AP, neste ato representada pelo seu Secretário, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, xxxx, xxxx, CPF (MF) xxxxxxxxxxxx, RG nº xxxxxx, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº xxxx/202x, de xx de xxxx de 202x, doravante denominada CONTRATANTE e de outro lado, a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ (MF) nº XX.XXX.XXX/0001-XX, com. Sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nº XXXX, Bairro XXXXXXXXXXXX, CEP.: 68.90X-XXX, na cidade de Macapá/AP, representada neste ato pelo Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador da Carteira de Identidade XXXXXXX - PTC/AP, e CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliada nesta cidade de Macapá, na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nº XXXX, Bairro xxxxx, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito celebrar o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Este Contrato é firmado em observância as disposições contidas no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal do Brasil de 1988, Art. 28, inciso II c/c art. 29, da Lei nº





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos); Art. 33, inciso I, c/c art. 36, § 1º, inciso IV da Lei 14.133/21; art. 17, § 2º da Lei 14.133/21; Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, normas da ABNT e, subsidiariamente pela Lei nº 8.078/1990 (CDC), bem como, pelas legislações correlatas e demais exigências estabelecidas no Edital de CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº OXX/20XX - SECCOMPRAS/AP e seus anexos, constante no Processo SIGA nº XXXXX/XXXX/20XX e PRODOC nº XXXX. XXXX.XXXX.XXXX/XXXX.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente Contrato tem por objeto a **Contratação de empresa que detenha capacidade técnica e financeira, visando a execução dos serviços comuns de engenharia de sinalização horizontal e vertical para desenvolvimento das atividades fins realizadas pela Secretaria de Estado de Transportes do Amapá – SETRAP**, conforme condições, especificações técnicas e demais documentos que integram este instrumento.

2.2. A obra a ser executada de forma indireta pela CONTRATADA ocorrerá sobre o regime de **EMPREITADA POR PREÇO (POR LOTE ÚNICO)**, devendo obedecer fielmente às especificações da CONTRATANTE, a seguir relacionadas.

- a) Memorial Descritivo e Relatório Fotográfico;
- b) Orçamento, Planilhas Orçamentárias e Memória de Cálculo;
- c) Cronograma Físico Financeiro;
- d) Projetos de Arquitetura e Engenharia;
- e) Especificações Técnicas;
- f) Documentos complementares.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

3.1. Fazem parte integrante deste CONTRATO, independentemente de sua transcrição, os documentos constantes no Processo SIGA nº XXXXX/XXXX/20XX em especial, os abaixo relacionados:

- a) Projeto Básico, Executivo, Análise de Riscos e seus anexos;
- b) Edital de Concorrência Eletrônica nº XXX/20XX - SECCOMPRAS/AP;
- c) Pareceres Jurídicos;
- d) Proposta da Contratada, adjudicada e homologada;
- e) Resultado da Licitação;
- f) Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DA OBRA E SUA EXECUÇÃO

4.1. DA OBRA:

4.1.1. A execução dos serviços deverá ser realizada de acordo com as especificações constantes no Projeto Básico e Executivo, em conformidade com as normas técnicas da ABNT e legislações específicas e aplicáveis a construção civil.

4.1.2. O serviço consistirá na **contratação de empresa que detenha capacidade técnica e financeira, visando a execução dos serviços comuns de engenharia de sinalização horizontal e vertical para desenvolvimento das atividades fins realizadas pela Secretaria de Estado de Transportes do Amapá – SETRAP**, com fornecimento de todo material, equipamento de proteção individual e de segurança, bem como a mão de obra necessária e especializada, para viabilizar a modificação da estrutura atual do ambiente, de acordo com os padrões exigidos no Projeto Básico e Executivo.

4.1.3. A execução dos serviços deverá ser conforme especificações técnicas contidas no memorial descritivo e de acordo com as peças técnicas que integram o projeto executivo.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

4.2. DO LOCAL DE EXECUÇÃO:

4.2.1. A execução abrangerá diversas Rodovias Estaduais, bem como as Vias Urbanas nos Municípios do Estado do Amapá, na qual será deliberada a localização exata através da Ordem de Serviço disponibilizado pela Fiscalização da SETRAP.

4.3. DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

4.3.1. O prazo para execução dos serviços será de ___ (____) dias corridos, contados a partir da data de emissão da ordem de início do serviço.

4.3.2. O prazo de execução será passível de prorrogação, nos termos estabelecidos no Projeto Básico.

4.3.3. O prazo para início dos trabalhos será de ___ (____) dias corridos a partir da data estabelecida na Ordem de Início do Serviço, a ser entregue pelo Fiscal Designado pela CONTRATANTE.

4.3.4. O serviço principal e demais serviços adicionais poderão ser paralisados a critério da CONTRATANTE, atendendo conveniência administrativa, caso fortuito ou forma maior, hipóteses em que o prazo inicial ficará suspenso a partir da data da expedição da Ordem de Paralisação de Serviço.

4.4. DOS MATERIAIS:

4.4.1. Todos os materiais necessários a execução dos serviços deverá ser fornecida pela CONTRATADA, obedecendo aos critérios de qualidade e conformidade as normas ABNT abaixo descritas:

- I - Estudo Técnicos;
- II - Projetos Executivos;
- III - Memorial Descritivo E Especificações Técnicas;
- IV - Projeto Básico.

4.5. DA MÃO DE OBRA:





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

4.5.1. A CONTRATADA deverá empregar mão-de-obra qualificada com comprovação de função profissional registrada na Carteira de Trabalho CTPS para execução dos serviços.

4.5.2. Correrá por conta da CONTRATADA todas as despesas relativas às legislações Trabalhistas, Sociais, Seguros, Vigilância, Transporte, Alojamento e Alimentação do Pessoal, durante todo o período de execução dos serviços.

4.6. DO CANTEIRO DE OBRA E DEMAIS RESPONSABILIDADES:

4.6.1. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, quando necessário, a instalação do Canteiro de Obra, devendo solicitar **ALVARÁ PARA INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO/FUNIONAMENTO DO CANTEIRO DE OBRA**, se for o caso.

4.6.2. Deverá a CONTRATADA, quando necessário, elaborar e apresentar Plano de Gerenciamento dos Resíduos da Construção Civil (PGRCC), considerando aos dispostos na lei nº 12.305/10, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), a Resolução CONAMA nº 307/02, que dispõe sobre a gestão dos resíduos sólidos da construção civil, além das legislações e normas federais, estaduais e municipais vigentes.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PREÇO

5.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

I - Unidade Gestora: UG XXXXXXXXXXX (XXXXX)

II - Unidade Orçamentária: XXXXXXXXXXX;

III - Programa de Trabalho: XXXXXXXXXXX

IV - Ação: XXXXXXXXXXX

V - Natureza de Despesa: XXXXXXXXXXX

VI - Fontes: 500 - XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

VII – Fonte: XXXX - XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

VIII. Notas de Empenho Global nº 2025NE_____, de ___/___/2025 (Fonte ___), no valor de R\$ _____ (_____); e 2025NE_____, de ___/___/2025 (Fonte ___), no valor de R\$ _____ (_____), totalizando o valor de R\$ _____ (_____), para devida execução da despesa exercício 2025.

5.2. O Preço deste Contrato foi estabelecido no valor total de **R\$ xxxxxxxxxxxxxxxx** (xx), incluindo-se todas as despesas e encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações da CONTRATADA.

5.3. O preço estabelecido será pago em parcelas conforme estabelecido no Cronograma Físico-Financeiro e nas medições realizadas pela CONTRATANTE, após o devido lançamento da despesa pela CONTRATANTE e de acordo com o cronograma de pagamento estabelecido pela SEFAZ/AP.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária, mediante depósito na conta corrente do contratado, no prazo de até 30 (trinta) dias após o atesto dos serviços executados, de acordo com as especificações técnicas e ordens da prestação dos serviços, que farão parte das medições, sendo feitas tantas medições parciais quanto necessária.

6.2. A Nota Fiscal Eletrônica deverá ser emitida de acordo com a Nota de Empenho e deverá vir acompanhada obrigatoriamente da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021, e desde que não ocorra fato impeditivo provocado pela **CONTRATADA**.

6.3. Todos os tributos, taxas, contribuições e demais despesas incidentes sobre os





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

serviços comuns de engenharia, correrão a expensas da **CONTRATADA**.

6.4. No caso de constatação de não conformidade, a data efetiva da entrega será a da regularização total da(s) pendência(s).

6.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e nem ético-profissional da contratada pelos prejuízos resultantes da inobservância das obrigações assumidas.

6.6. O fornecimento dos materiais dar-se-á conforme estipulado nos anexos deste Projeto Básico.

6.7. Será retido na fonte e recolhido ao Tesouro Nacional o percentual estabelecido pelo Governo Federal sobre o valor total da fatura, em cumprimento ao fixado na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, referentes a tributos e contribuições de competência da União.

6.8. A critério da CONTRATANTE poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenização a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

6.9. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária.

6.10. Será efetuada a retenção de tributos e contribuições, pelo fornecimento da prestação dos serviços, conforme artigo nº 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996. As pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES não estão sujeitas a retenção, desde que apresentem Declaração na forma do Anexo IV da IN RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012.

6.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

6.12. A cada pagamento à contratada, a Administração Contratante realizará consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação, observadas as seguintes condições:

6.13. Constatando-se situação da não apresentação da documentação de habilitação visando a prorrogação contratual, será aberto diligência junto ao contratado para sanear as pendências, assinalando prazo razoável e proporcional de acordo com o que determina o Acórdão nº 1211/2021 – TCU - PLENÁRIO;

6.14. O prazo acima poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da Administração;

6.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

6.16. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos Contratos em execução, nos autos dos Processos Administrativos correspondentes, assegurada à Contratada a ampla defesa;

6.17. Havendo efetiva prestação dos serviços comuns de engenharia, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação junto a Contratante;

6.18. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular nos Projeto Básicos acima.

6.19. A **SETRAP** não receberá o serviço em desacordo com este Projeto Básico e seus anexos, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em legislação vigente.

6.20. O pagamento só será realizado após a comprovação documental da





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

manutenção de regularidade e apresentar a(s) Nota(s) Fiscal (is)/Fatura(s) referente(s) ao(s) objeto(s) regularmente fornecido(s) acompanhado(s) dos documentos de habilitação perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, seguridade social INSS, FGTS e Justiça do Trabalho (CNDT), junto à Administração Contratante, para sua devida certificação, conforme disposto no art.92, inciso XVI da Lei N.º 14.133/2021.

6.21. Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = $I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado $I = (TX/100)/360$

$I = (6/100)/360 = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%

6.22. Fornecedor Cadastrado deverá emitir NF-e, conforme exigência no Protocolo ICMS nº 42/2009, para efetivação do pagamento. O pagamento será creditado em favor da Contratada, através de ordem bancária, por meio da entidade bancária indicada na proposta, cabendo ao interessado informar com clareza o nome do banco, números da agência e da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

6.23. A Administração reserva-se ao direito de descontar da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) a serem pagas, qualquer débito existente da empresa em consequência de penalidade aplicada durante o fornecimento do objeto.

6.24. No pagamento, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdivididas nas seguintes categorias de contratos:





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras.

6.25. A ordem cronológica de pagamentos somente poderá ser alterada mediante justificativa e se o contexto de sua realização se enquadrar no rol estabelecido no art. 141, par. 1º da Lei nº 14.133/21.

6.26. O órgão ou entidade deverá disponibilizar, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem.

6.27. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.28. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.29. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.30. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos Projeto Básico da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL

7.1. O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Contrato, prestará de acordo com o art. 98 da Lei Nº 14.133/21, garantia de até 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato.

7.1.1. Modalidades - A adjudicatária poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia, conforme artigo 96, parágrafo 1º da Lei nº 14.133/2021:

a) Caução em Dinheiro. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada mediante depósito bancário em favor da Unidade **CONTRATANTE** no Banco do Brasil, em





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

conta que contemple a correção monetária do valor depositado.

b) Títulos da Dívida Pública. Emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

c) Seguro Garantia. A apólice de seguro-garantia somente será aceita se contemplar todas as sanções / multas do Edital. Caso tal cobertura não conste expressamente da apólice, a adjudicatária poderá apresentar declaração firmada pela seguradora emitente afirmando que o Seguro-Garantia apresentado é suficiente para a cobertura de todos os eventos de sanções / multas indicadas no Edital.

d) Fiança Bancária. Emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

e) Título de Capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

7.2. Cobertura - A garantia de execução assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

7.2.1. Prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do Contrato;

7.2.2. Prejuízos diretos causados ao **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo da **CONTRATADA** durante a execução do objeto do Contrato;

7.2.3. Multas, moratórias e compensatórias, aplicadas pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** na forma definida pelo Edital; e obrigações trabalhistas e previdenciárias relacionadas ao Contrato não adimplidas pela **CONTRATADA**, quando couber.

7.3. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as seguintes:

7.3.1. Caso fortuito ou força maior;





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

7.3.2. Descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** decorrentes de atos ou fatos imputáveis exclusivamente à **CONTRATANTE**.

7.4. Validade da Garantia - A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de três meses após o término da vigência contratual. A garantia deve assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que o sinistro seja comunicado pelo **CONTRATANTE** após expirada a vigência do Contrato ou a validade da garantia.

7.5. Readequação - No caso de alteração do valor do Contrato ou prorrogação dos prazos de execução, a garantia deverá ser readequada nas mesmas condições. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** deverá efetuar a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pelo **CONTRATANTE** para fazê-lo.

7.6. Extinção - Decorrido o prazo de validade da garantia, e desde que constatado o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, esta será considerada extinta com a devolução da apólice, da carta-fiança ou com a autorização concedida pelo **CONTRATANTE** para que a **CONTRATADA** realize o levantamento do depósito em dinheiro.

7.7. A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1. Nos termos do Art. 117 da Lei n.º 14.133/21, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta referida Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

8.2. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

8.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual;

8.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos;

8.6. Durante o período de execução do objeto, a Contratada poderá manter preposto, aceito pela Administração contratante, para apresentá-la sempre que for necessário, conforme Art. 118 da Lei n.º 14.133/21.

8.7. A EMPRESA deverá manter um responsável técnico pela da obra, no local de sua execução, no mínimo pelo período de três horas e toda as vezes em que for requisitado pelo Fiscal da CONTRATANTE.

8.8. A EMPRESA deverá manter um jogo completo (projetos, especificações e planilha de custo), para utilização da Fiscalização no momento das vistorias técnicas.

8.9. A EMPRESA poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da empresa que cause embaraço à fiscalização ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

8.10. O(s) Fiscal(is) Designado pela CONTRATANTE terá como competência fiscalizar o fiel cumprimento do estabelecido, com autoridade para impugnar, requerer demolição e pedir que se refaça os serviços em desacordo com as especificações técnicas e Projetos





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

de Arquitetura e Engenharia.

8.11. O(s) Fiscal(is) observará(ão) se a execução da obra está de acordo com os projetos, planilhas de custos, especificações técnicas e normas da ABNT, assim como posturas Federais, Estaduais e Municipais em vigor e os regulamentos das Companhias Concessionárias de água, energia, dentre outros correlacionados ao objeto contratado.

8.12. As dúvidas da EMPRESA relacionadas aos projetos, especificações e planilhas orçamentárias, deverão ser dirigidas e comunicadas diretamente a(os) Fiscal(is) Designados.

8.13. O(s) Fiscal(is) deverá(ão) verificar se estão sendo colocados à disposição dos trabalhos as instalações, equipamentos e equipe técnica previstos na proposta e sucessivo contrato de execução dos serviços.

8.14. Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos.

8.15. Receber a documentação final do projeto, verificando o atendimento aos comentários efetuados e a apresentação de todos os documentos previstos, como desenhos, especificações, memoriais de cálculo, descritivos e justificativos, em conformidade com o plano de elaboração do projeto.

8.16. Aprovar ou devolver para correções, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o projeto como construído (as built).

8.17. A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização durante a realização dos trabalhos não poderá ser invocada para eximir a EMPRESA da responsabilidade pela execução do objeto.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1. O objeto desse Projeto Básico será recebido pela Coordenadoria de Execução de





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

Obras - **CEO/SETRAP** ou servidor/comissão devidamente designado para esse fim através de portaria, o(s) qual(is) será(ão) denominado(s) FISCAL(IS), para posterior exame e comprovação de sua conformidade com as especificações deste Projeto Básico, na condição de representante da **CONTRATANTE**, em cumprimento ao que dispõe o art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. O representante da **CONTRATANTE** anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, inclusive a observância do prazo de vigência, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

9.3. Será considerada, para fins de pagamento, a data do “atesto” certificando o recebimento definitivo do serviço pela **SETRAP**.

9.3.1. Em conformidade com o artigo 140 da Lei n.º 14.133/21, o objeto deste Projeto Básico será recebido, da seguinte forma:

a) Provisoriamente: pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior para análise da conformidade do objeto com suas especificações e quantidades;

b) Definitivamente: por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante Projeto Básico detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

9.4. Considerar-se-á como data efetiva de entrega aquela aposta no atestado de conformidade emitido pela Comissão de Recebimento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

9.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

9.6. Caso a data do recebimento coincida com dia em que não haja expediente na **SETRAP**, ficará automaticamente transferido para o primeiro dia útil imediatamente posterior.

9.7. A existência da fiscalização de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

da CONTRATADA na prestação dos serviços a serem executados.

9.8. Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá a responsabilidade legal da CONTRATADA pela qualidade do objeto/serviço fornecido/prestado.

9.9. O embargo do recebimento definitivo do objeto não implicará dilação do prazo de entrega nem servirá de base para justificar qualquer atraso, não acarretando ônus para a CONTRATANTE.

9.10. A CONTRATADA obriga-se a substituir, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contados do recebimento da notificação efetuada pela CONTRATANTE, objeto entregue e aceito, comprovada a existência da incorreção e defeitos, cuja verificação somente venha a se dar quando de sua utilização.

9.11. Em casos de Convênio, a CONTRATADA deverá permitir o livre acesso de servidores da CONCEDENTE, e dos Órgãos de Controle Internos e Externos, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do objeto do presente Contrato.

9.12. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela SETRAP, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que for necessário.

9.13. A atestação dos boletins de medição, Notas Fiscais e faturas, referentes ao fornecimento dos serviços, caberá ao representante da CONTRATADA designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE GARANTIA DOS SERVIÇOS

10. O prazo de garantia dos serviços será conforme Projeto Básico.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA
CONTRATADA**

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1. Assumir a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, pelo fornecimento de equipamentos, materiais, mão-de-obra, assim como pelo





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização destes, causados ao Estado ou a terceiros;

11.2. O fornecimento de transporte de material, pessoal, alimentação, hospedagem se necessário, combustível, encargos diretos e indiretos, etc.;

11.3. A indenização a terceiros por danos ocasionados e relativos à execução dos serviços;

11.4. O fornecimento dos materiais/equipamentos necessários para execução dos serviços, utilizando somente materiais adequados para finalidade em vista e que satisfaça, às normas que lhe são aplicáveis;

11.5. A mão de obra a ser empregada na execução dos trabalhos, não havendo vínculo algum com a **SETRAP**, por consequência ficando isenta da imputação de obrigações trabalhistas;

11.6. A fiscalização de seus funcionários quanto ao uso correto e apropriado dos equipamentos de segurança para prestação dos serviços;

11.7. A sinalização do local da execução dos serviços, caso haja necessidade;

11.8. A remoção, reparação, correção ou substituição dos equipamentos/objetos/materiais em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes dos equipamentos/materiais, sem comprometer o andamento das atividades;

11.9. Permitir e facilitar, a qualquer tempo, a **FISCALIZAÇÃO** dos serviços, facultando o livre acesso dos fiscais aos documentos pertinentes com o objeto contratado, devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados;

11.10. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Nº 8.078, de 1990), o objeto do Contrato onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, independente de manifestação/ verificação da comissão fiscalizadora;

11.11. Cumprir todas as exigências das leis e normas de segurança e higiene do trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

trabalharem ou, por qualquer motivo, permanecerem no local dos serviços;

11.12. A **CONTRATADA** não poderá subempreitar parte ou o total dos serviços a ela adjudicados, sem a anuência da **SETRAP**;

11.13. Por intermédio de processo devidamente instruído o objeto do Projeto Básico poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

11.14. Quando ocorrer redução de preço unitário serão aplicados os critérios estabelecidos no art. 59, da Lei nº 14.133/2021, para verificação dos preços se manifestamente inexequíveis.

11.15. Cabe a **CONTRATADA** a responsabilidade pela qualidade dos executados e materiais fornecidos, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado;

11.16. Assumir a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do Processo Licitatório e da execução do contrato.

11.17. A inadimplência da empresa, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração contratante, nem poderá onerar valor do objeto deste Projeto Básico, razão pela qual a Empresa renuncia a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a contratante.

11.18. Será de atribuição da Contratada a retirada da licença de Operação, após o recebimento definitivo da obra.

11.19. Proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais disponibilizados em razão da licitação ou da contratação, inclusive nos meios digitais, atuando da seguinte forma:

- I. A coleta de dados pessoais indispensáveis à própria realização do procedimento licitatório ou da contratação só poderão ser utilizados na execução dos objetos especificados neste Termo de Referência, e em





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

II. Os sistemas, que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da Tecnologia de Informação e Comunicação;

III. Os dados obtidos serão armazenados em um banco de dados seguro, mantido em território nacional, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

IV. Não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, será providenciado o seu descarte de forma segura.

11.20. É vedada a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;

11.21. Manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse de informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual;

11.22. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.23. Promover o recebimento do objeto do presente Projeto Básico nos prazos fixados em contrato;

11.24. Acompanhar a entrega dos produtos e fiscalizar a boa prestação no fornecimento dos serviços;





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

11.25. Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa cumprir com a obrigação de fornecimento dos serviços e implantação do material dentro das normas do Contrato;

11.26. Aplicar à **CONTRATADA** as sanções cabíveis em caso de irregularidades cometidas por ela na execução do serviço;

11.27. Documentar as ocorrências havidas na execução do Contrato;

11.28. Fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**;

11.29. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto do Contrato que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

11.30. A **CONTRATANTE** designará comissão fiscalizadora para entrega do objeto e a realização dos trabalhos, garantindo sua qualidade, tempestividade, regularidade e fazer recomendações. Esta comissão será designada pelo **CEO/SETRAP**.

11.31. Eventual omissão ou tolerância da Comissão Fiscalizadora do Contrato ou da **SETRAP**, a **CONTRATANTE** não autoriza a empresa **CONTRATADA** a se considerar desobrigada de qualquer de suas responsabilidades, principalmente no que diz respeito ao cumprimento de normas legais;

11.32. A **CONTRATANTE** deverá publicar, na imprensa oficial do Estado do Amapá, por meio de Portaria, a designação do Gestor e Fiscal, indicados para o presente Contrato.

11.33. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços e recebidos provisoriamente com as especificações constantes no contrato e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

11.34. Manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse de informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual;





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

11.35. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Projeto Básico de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.36. Será permitida a subcontratação para atividades que não constituam o escopo principal do objeto, até o limite de 30% do orçamento.

11.37. Proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais disponibilizados em razão da licitação ou da contratação, inclusive nos meios digitais, atuando da seguinte forma:

I. a coleta de dados pessoais indispensáveis à própria realização do procedimento licitatório ou da contratação só poderão ser utilizados na execução dos objetos especificados neste Termo de Referência, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

II. os sistemas, que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da Tecnologia de Informação e Comunicação;

III. os dados obtidos serão armazenados em um banco de dados seguro, mantido em território nacional, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

IV. Não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, será providenciado o seu descarte de forma segura.

11.38. Declarar que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

comprometer a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados em virtude da contratação;

11.39. Cumprir estritamente os ditames estabelecidos pela Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), mediante a adoção de política de proteção de dados;

11.40. Dar conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas a respeito de dados pessoais, instruindo-os quanto ao tratamento de dados nos ditames da Lei nº 13.709/2018;

11.41. Guardar absoluto sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual, por até 10 (dez) anos contados após o encerramento do vínculo contratual com a Administração;

11.42. Manter contato formal com a Contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução do objeto contratado sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO E MANUTENÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

13.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano do mês-base / data-base do orçamento constante do Edital e seus anexos;

13.1.1. A anualidade será contada a partir da data do orçamento estimado da licitação, fixada em __/__/____ (A DATA A SER INCLUÍDA É A DATA QUE O MAPA COMPARATIVO FOI GERADO OU ASSINADO)

13.2. Dentro do prazo de vigência do Contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços Contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice de Reajustamento de sinalização horizontal e vertical, da Tabela de Índices de Reajustamento de Obras Rodoviárias. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

13.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente. O reajuste será realizado por apostilamento.

13.5. Os preços Contratadas poderão ser revistos em decorrência de eventual variação daqueles praticados no mercado, ou de fato que altere o custo dos serviços registrados.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

13.6. A Contratada fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme o art. 125 da Lei Nº 14.133/2021.

13.7. Excepcionalmente, advindo desequilíbrio da equação financeira do contrato por mudança na economia e outros fatos supervenientes e não previstos, alheios às partes, será restabelecido o equilíbrio econômico financeiro do contrato e condições da legislação e consoante a jurisprudência do TCU.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- I. der causa à inexecução parcial do contrato;
- II. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. der causa à inexecução total do contrato;
- IV. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- V. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- VI. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- VII. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VIII. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- IX. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato,





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, do item 16.1 acima deste Projeto Básico, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens V, VI, VII, VIII, IX do item 16.1 acima deste Projeto Básico, bem como nas alíneas II, III e IV do item 16.1., que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

IV. Multa:

a) **multa moratória** de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado na execução do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;

b) **multa compensatória** de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto e pela recusa em retirar a Nota de Empenho, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, **recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente**, e sem prejuízo da aplicação de outras sanções legalmente previstas;

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à contratante (art. 156, §9º)

14.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

14.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

14.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

14.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. as peculiaridades do caso concreto;
- III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. os danos que dela provierem para o contratante;
- V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.11. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

14.12. O contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

14.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1. De acordo com o Art. 137 da Lei nº 14.133/21, constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

15.2. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

15.3. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

15.4. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

15.5. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

falecimento do contratado;

15.6. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

15.7. Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

15.8. Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

15.9. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

15.10. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

15.11. O CONTRATADO terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

15.12. Supressão, por parte da CONTRATANTE, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/21;

15.13. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 3 (três) meses;

15.14. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

15.15. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela CONTRATANTE por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

15.16. Não liberação pela CONTRATANTE, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à CONTRATANTE relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

15.17. As hipóteses de extinção observarão as seguintes disposições:

15.18. Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

15.19. Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/21.

15.20. A rescisão do contrato dar-se-á nas seguintes modalidades:

a) Determinada por ato Unilateral e escrito da CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da CONTRATANTE; e

c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

15.21. A extinção determinada por ato unilateral da CONTRATANTE e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo;

15.22. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da CONTRATANTE, o CONTRATADO será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e;
- c) Pagamento do custo da desmobilização.

15.23. De acordo com o Art. 139, da Lei 14.333/21, a extinção determinada por ato unilateral da CONTRATANTE poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

I - Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da CONTRATANTE;

II - Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - Execução da garantia contratual para:

- a) ressarcimento da CONTRATANTE por prejuízos decorrentes da não execução;
- b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
- c) pagamento das multas devidas à CONTRATANTE;
- d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE e das multas aplicadas.

15.24. A aplicação das medidas previstas para extinção contratual ficará a critério da CONTRATANTE, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

15.25. Em relação a hipótese do inciso II do caput do Art. 139 da Lei 14.133/21, o ato





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

deverá ser precedido de autorização expressa do ministro de Estado, do secretário estadual ou do secretário municipal competente, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS

16.1. As medidas de Disposição Final de Resíduos Sólidos são aquelas previstas no Projeto Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – LICENCIAMENTO AMBIENTAL

17.1. As medidas de Mitigação, Compensação Ambiental e Procedimentos de Licenciamento Ambiental, são aquelas previstas no Projeto Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO

18.1. As medidas de Proteção do Patrimônio Histórico, Cultural, arqueológico e Imaterial, são aquelas previstas no Projeto Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ACESSIBILIDADE

19.1. As medidas de Acessibilidade são todas aquelas previstas no Projeto Básico.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

20.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

20.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

20.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

20.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

20.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

20.6. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD

20.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

20.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

20.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

20.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

20.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

20.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

20.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

21.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, subsidiariamente, ao contido na Lei nº 8.078/1990 (CDC), demais normais aplicáveis e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

22.1. Em cumprimento ao artigo 43 da Portaria Interministerial no 424/2016 de 30 de dezembro de 2016, fica o Contratado obrigado a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referente ao objeto contratado, para os servidores do órgão ou entidade pública concedente e dos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

23.1. O presente contrato deverá ser divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) do Contrato em 25 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme prevê o artigo 94 da Lei nº 14.133/21.

23.2. Em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis após a conclusão do contrato, deverá ser realizada nova divulgação no PNCP, contendo os quantitativos efetivamente executados





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

e os preços praticados, em atendimento ao disposto no mesmo dispositivo legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

24.1. A contratação tem prazo de vigência de 14 meses, contados da data de publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Estado, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, sendo o prazo de vigência prorrogável na forma do art. 107 da Lei Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO FORO

25.1. O Foro deste CONTRATO é o da Comarca de Macapá-AP, com exclusão total de qualquer outro que seja invocável.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Macapá-AP, XX de XXXXXX de 20XX.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

ANEXO V – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º _____/2026-SECCOMPRAS/AP

PROCESSO N.º _____/_____/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N.º ____/2026

VALIDADE: 12 (doze) meses

HIPÓTESE PARA A ADOÇÃO DO SRP: Art. 3º, inciso(s) I e II do Decreto Estadual n.º 1.716/2023;

A SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º _____, com sede na Rua Odilardo Silva, n.º 2110, Centro, CEP: 68.900-151, na cidade de Macapá/AP, neste ato representado por seu Secretário _____, nomeado pelo Decreto n.º _____, publicado no DOE de ____/____/____, inscrito no CPF n.º ____-____-____, portador da Carteira de Identidade n.º _____, considerando a homologação da licitação na modalidade de Pregão, na forma Eletrônica n.º ____/____ - SECCOMPRAS/AP, em ____/____/____, constantes nos autos do processo administrativo SIGA n.º ____/____/____,

RESOLVE: registrar os preços da empresa indicada e qualificada na Ata de Registro de Preços n.º ____/____-SECCOMPRAS/AP, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas especificações e quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às disposições do art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, da Lei n.º 14.133/2021, da Lei Complementar n.º 123/2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147/2014, Lei Complementar Estadual n.º 108/2018, Decreto Federal n.º 8.538/2015, Decreto Estadual n.º 2.442/24, Decreto Estadual n.º 3.778/2021, Decreto Estadual n.º 0463/2022, Decreto Estadual n.º 1.715/2023, Decreto Estadual n.º 1.716/2023, Instrução Normativa Estadual n.º 003/2022 – PGE e, subsidiariamente, no que couber, pela Lei n.º 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor (CDC), legislação





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

correlata e demais exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto a formação de **Registro de Preços para contratação de empresa que detenha capacidade técnica e financeira, visando a execução dos serviços comuns de engenharia de sinalização horizontal e vertical para desenvolvimento das atividades fins realizados pela Secretaria de Estado de Transportes do Amapá – SETRAP**, conforme condições, especificações e quantitativos constantes no Anexo III – Projeto Básico que integra o Edital e seus anexos, independente de transcrição.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública a proceder às contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a compra pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. (Art.15 do Decreto Estadual n.º 1.716/2023 c/c o art. 83 da Lei n.º 14.133/21).

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, o fornecedor e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que se seguem:

LOTE ÚNICO					
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Unitário (R\$)	Preço total (R\$)
VALOR TOTAL (R\$)					

2.2. O fornecedor classificado é o seguinte:





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

1º Classificada – Empresa detentora da ARP		
Razão Social:		CNPJ:
Endereço:		
Cidade:	UF:	CEP:
Telefone:		
Endereço Eletrônico:		
Representante:		
RG n.º/Órgão Expedidor/UF:		CPF n.º:

2.3. Se houver empresa participante do certame licitatório que aceite fornecer o objeto registrado nesta Ata pelo mesmo preço da 1ª classificada na licitação, esta integrará o **Cadastro Reserva**, consoante os incisos I e III, §2º do art.13 do Decreto Estadual n.º 1.716/2023, no Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA.

2.4. Aceitaram a fornecer o objeto registrado nesta Ata pelo mesmo preço da 1ª classificada na licitação, os seguintes fornecedores:

Ordem de Classificação	Empresa	Item	Quantidade registrada	VALOR EXPRESSO EM R\$	
				UNITÁRIO	TOTAL

(...)

3. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá, e poderá ser prorrogado por igual período, mediante comprovação da vantajosidade de preço registrado e que o fornecedor tenha manifestado interesse na prorrogação, nos termos do art. 84 da Lei n.º 14.133/2021, e inciso V, do Art. 14, da do Decreto Estadual n.º 1.716/2023.

3.2. A prorrogação da vigência da ata de registro de preço renova a quantidade inicial





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

registrada, excluindo-se eventual saldo quantitativo remanescente da vigência inicial.

4. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

4.1.3 Na hipótese de previsão no instrumento convocatório de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

a) No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

a.1) A anualidade será contada a partir da data do orçamento estimado da licitação, fixada em ____/____/____.

a.2) Para atualização do preço, aplica-se o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

b) No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

5. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

5.1. O órgão gerenciador desta Ata de Registro de Preços será a Secretaria de Estado de Compras e Licitações Sustentáveis do Estado do Amapá - SECCOMPRAS/AP, que exercerá suas atribuições por intermédio da Coordenadoria de Sistema de Registro de





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

Preços.

5.2. É(são) participante(s) o(s) seguinte(s) órgão(s) e entidade(s):

5.2.1. Secretaria de Estado do Transporte - SETRAP;

6. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Nos termos do art. 25 do Decreto Estadual n.º 1.716/2023, durante a vigência, a Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia anuência do Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

6.2. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

6.3. O quantitativo decorrente das aquisições ou contratações adicionais não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para a Secretaria de Estado de Compras e Licitações Sustentáveis do Estado do Amapá – SECCOMPRAS/AP e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

6.4. A SECCOMPRAS poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução dos contratos ou à sua capacidade de gerenciamento

6.5. De acordo com o art. 25, § 2º do Decreto Estadual n.º 1.716/2023, após autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

a) O prazo poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pela SECCOMPRAS, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

6.6. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

7. NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

7.1. Na hipótese de o **preço registrado tornar-se superior ao preço** praticado no mercado, por motivo superveniente, a SECCOMPRAS convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item 7.1.1, a SECCOMPRAS convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, a SECCOMPRAS procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, a SECCOMPRAS comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

7.2. Na hipótese de o **preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado** e o fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer a SECCOMPRAS a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pela SECCOMPRAS e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no item 7.2.2, a SECCOMPRAS convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, a SECCOMPRAS procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto nos itens 7.2 e 7.2.1, a SECCOMPRAS atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. A SECCOMPRAS comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual.

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pela SECCOMPRAS, quando o fornecedor:

8.1.1. descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

8.1.2. não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no item 7.2.2; ou

8.1.4. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. Na hipótese prevista no item 8.1.4, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, a SECCOMPRAS poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

sanção.

8.3. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, a SECCOMPRAS poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.5. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pela SECCOMPRAS, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.5.1. por razão de interesse público;

8.5.2. a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.5.3. se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto nos itens 7.1.3 e 7.2.4.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

9.1. O Órgão Gerenciador, além dos incisos consignados no art. 5º do Decreto Estadual n.º 1.716/2023, obriga-se a:

9.1.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços - ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do detentor da Ata, o preço, e as especificações do objeto registrado, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

9.1.2. Observar para que, durante a vigência da presente ARP, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas;

9.1.3. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

9.1.4. Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na Ata;

9.1.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na ARP.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

10. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS E DAS ENTIDADES PARTICIPANTES

10.1. Cabe aos órgãos e as entidades participantes, além dos incisos consignados no art. 6º do Decreto Estadual n.º 1.716/2023, o que se segue:

10.1.1. Deverão tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços – ARP, inclusive de eventuais alterações para o correto cumprimento de suas disposições;

10.1.2. Designar o gestor do contrato, a quem compete zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações contratualmente assumidas, inclusive pela solicitação de aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, aos fornecedores e aos prestadores de serviço;

10.1.3. Promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação dos beneficiários, os quantitativos disponíveis e os preços a serem praticados;

10.1.4. Informar ao órgão gerenciador a eventual recusa do fornecedor em atender as condições estabelecidas no edital e firmadas na Ata de Registro de Preços - ARP, as divergências relativas à entrega, características e origem dos bens licitados, bem como a recusa em assinar o contrato para fornecimento de bem ou prestação de serviços e;

10.1.5. Aplicar, observada a ampla defesa e o contraditório, eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ARP

11.1. A Adjudicada detentora da ARP, além das disposições contidas no Termo de Referência, anexo do Edital, obriga-se a:

11.1.1. Providenciar a atualização imediata dos números de telefone, bem como o endereço de e-mail sempre que houver alterações destes;

11.1.2. Indicar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, um novo preposto, por intermédio de carta endereçada a esta SECRETARIA DE ESTADO DE





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ, nas ocasiões em que houver a substituição daquele anteriormente indicado na proposta definitiva de preços (Anexo II do Edital);

11.1.3. Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, quanto à aceitação ou não da execução dos serviços a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a Ata, conforme **item 5.1**.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Estará sujeita às penalidades administrativas previstas na Lei n.º 14.133/21 a licitante e/ou a contratada que:

- a) convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, não aceitar ou retirar a nota de empenho;
- b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) inexecutar total ou parcialmente, qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) não mantiver a proposta;
- f) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) fizer declaração falsa;
- i) cometer fraude fiscal;
- j) não cumprir ou cumprir irregularmente as normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos, quando os pedidos de prorrogação e/ou modificação não forem acatados pela Administração;
- k) desrespeitar as determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar o contrato ou por autoridade superior;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

m) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2. A licitante e/ou contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo das demais cominações legais, às seguintes sanções:

a) **advertência**, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

b) **multa moratória** de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado na execução do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;

c) **multa compensatória** de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto e pela recusa em retirar a Nota de Empenho, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, **recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente**, e sem prejuízo da aplicação de outras sanções legalmente previstas;

d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

e) **impedimento de licitar e contratar** com o Estado do Amapá com o consequente descredenciamento do Cadastro Central de Fornecedores do Estado do Amapá, pelo prazo de até 03 (três) anos;

f) **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, quando a infração justificar a sua imposição.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

ou o aperfeiçoamento de programa de integridade conforme proposta dos órgãos de controle.

12.3.1. A sanção de advertência será aplicada quando a licitante der causa à inexecução parcial do contrato e não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.3.2. A sanção de multa poderá ser aplicada em quaisquer hipóteses previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/21 e ensejará na possibilidade de defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias contados de sua intimação, devendo ser paga em até 30 (trinta) dias do encerramento do processo administrativo correspondente.

12.3.2.1. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do infrator, o Estado do Amapá ou a Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.3.3. A sanção de impedimento de licitar e contratar com o Estado do Amapá será aplicada quando a licitante der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; der causa à inexecução total do contrato; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não mantiver a proposta; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ou ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, e não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.3.4. A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada quando a licitante apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude; praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) e, também, nas hipóteses previstas no art. 155 da Lei n.º 14.13/21, quando a gravidade





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

[da conduta justificar a sua imposição.](#)

12.4. As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar com a Administração, e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.5. A sanção de declaração de inidoneidade será de competência de Secretário Estadual ou da autoridade máxima das autarquias ou fundações estaduais.

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.7. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.8. A aplicação das sanções administrativas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.9. Em atenção ao princípio da proporcionalidade, na estipulação das sanções, a autoridade competente, deverá considerar a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, bem como alicerçar-se na análise jurídica prévia realizada, nos termos do art. 156, par. 6º da Lei n.º 14.133/21.

12.10. As situações dispostas no art. 137 da Lei n.º 14.133/21 poderão ensejar, a critério da Administração, a rescisão unilateral do contrato.

12.11. Prescreve em 05 (cinco) anos, a contar da ciência da infração, a possibilidade





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

de aplicação de sanções pela Administração.

12.12. Os atos previstos como infrações administrativas nas Leis n.º 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei n.º 12.846 \(Lei Anticorrupção\)](#) serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na Lei Anticorrupção.

12.13. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade mediante a reparação integral do dano causado à Administração Pública, o pagamento da multa indicada, o transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade (no caso de impedimento de licitar e contratar) ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade (no caso de declaração de inidoneidade), o cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo e a realização de análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento destes requisitos.

12.14. Em caso de descumprimento das disposições dispostas na Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), será remetida representação à Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD), que poderá aplicar as sanções administrativas dispostas no art. 52 da respectiva Lei.

12.15. A aplicação de qualquer das penalidades previstas neste instrumento realizar-se-á mediante processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa.

12.16. A competência para processamento das penalidades, antes da homologação da Licitação, é da SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ. Após, a responsabilidade será do respectivo órgão Contratante.

12.17. Se, durante o processo de aplicação de sanção, houver indícios de prática de ato ilícito tipificado pela Lei n.º 12.846, de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

12.18. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.19. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.20. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Estado, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

12.21. As penalidades aplicadas serão registradas no Cadastro de Fornecedores.

13. DA PUBLICIDADE

13.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no órgão da Imprensa Oficial do Estado, conforme o disposto no § 2º do art. 14 do Decreto Estadual n.º 1.716/2023.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico n.º ___/2026-SECCOMPRAS/AP e as propostas, com preços, quantidades e especificações;

14.2. As condições gerais da execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital.

14.3. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da cidade de Macapá, Estado do Amapá, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.4. Na contagem de todos os prazos estabelecidos nesta Ata excluir-se-á o dia do





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

14.5. Só se iniciam e vencem os prazos referidos acima em dia de expediente administrativo.

14.6. Se o vencimento cair em dia que não houver expediente administrativo, os prazos de que trata o subitem **14.4.** serão prorrogados para o primeiro dia útil seguinte.

14.7. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços.

14.8. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses:

14.8.1. Contratação da totalidade dos itens do grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no **certame**; ou

14.8.2. Contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em ____ (____) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Macapá-AP, ____ de _____ de 2026.

**Secretaria de Estado de Compras
e Licitações Sustentáveis do
Estado do Amapá**

Representante Legal da Beneficiária da ARP

